



ACÓRDÃO Nº 2805/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.823/2014-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII (Administrativo)
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO
 - 3.2. Responsável: não há
4. Órgão/Entidade: não há
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Seinfra Urbana, Seinfra Rodovias, Seinfra Elétrica, Seinfra Aero Telecom, Seinfra Petróleo, Seinfra Hidrovias e Coinfra
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2015 (Fiscobras 2015), destinada a atender o que dispõe o art. 114, inciso II, da Lei 13.080/2015, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 114, inciso II, da Lei 13.080/2015, em:

9.1. autorizar a remessa dos documentos e informações a seguir indicados, relativos ao Plano de Fiscalização de Obras de 2015, atualizados até a Sessão Plenária de 28/10/2015, em meio digital, aos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO):

9.1.1. lista dos processos de fiscalização;

9.1.2. relação das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

9.1.3. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IGR) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

9.1.4. relação das obras e serviços, com indícios de irregularidade grave que não prejudicam a continuidade (IGC), já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

9.1.5. relatórios sintéticos das auditorias de obras realizadas no âmbito do Fiscobras 2015, bem como das decisões, votos e acórdão proferidos, contendo as informações descritas art. 115, § 2º, da Lei 13.080/2015;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, às autoridades indicadas no subitem 9.1;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.3.1. priorize a conclusão e submissão ao Plenário da auditoria destinada a avaliar eventuais vantagens e desvantagens decorrentes da opção pelo RDC nas contratações de obras públicas, especialmente quanto ao uso do regime de contratação integrada, objeto de determinação deste Colegiado, veiculada na Sessão de 3/12/2014;

9.3.2. no âmbito do Fiscobras 2016:

9.3.2.1. aumente o percentual de fiscalizações realizadas durante a fase de edital;

9.3.2.2. estabeleça metodologia de seleção com melhor distribuição das auditorias por tipo de empreendimento;



9.3.2.3. programe a realização de auditoria nas obras de integração do Rio São Francisco com as bacias dos rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte);

9.3.2.4. intensifique a consecução de auditorias destinadas a avaliar estrutura dos órgãos e entidades incumbidos do gerenciamento de obras públicas, com vistas a garantir que esses órgãos e entidades passem a dispor de estrutura adequada à realização do seu trabalho;

9.3.2.5. apresente proposta de classificação dos indícios de irregularidades graves de obras e serviços de engenharia já encerrados, de forma a evitar que elas sejam incluídas nas listas de obras com IGP;

9.3.2.6. apresente as conclusões havidas na auditoria a que se refere o subitem 9.3.1;

9.4. recomendar à presidência do Tribunal que determine a realização de estudos, pelas unidades básicas do Tribunal, destinados a:

9.4.1. reduzir o estoque de processo de fiscalização de obras;

9.4.2. ampliar a quantidade de fiscalizações dessa natureza a serem realizadas em 2016;

9.4.3. restaurar a força de trabalho das unidades técnicas especializadas na fiscalização de obras, tendo por parâmetro a lotação havida em 2012.

10. Ata nº 44/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-44/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Declaração de voto), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Declaração de voto).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 029.823/2014-5

Natureza: Administrativo

Entidade: não há

Responsável: não há

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO

Representação legal: não há

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2015. CONSOLIDAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELO TRIBUNAL PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEI 13.080/2015 – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015. COMUNICAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da unidade técnica:

I. Introdução

Trata-se de consolidação das fiscalizações de obras públicas realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Fiscobras 2015, para fins de cumprimento do art. 114, inciso II da Lei 13.080, de 2/1/2015 (LDO 2015):

Art. 114. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

(...)

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 112, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 112, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

2. Considerando que a LDO referente ao exercício de 2016 ainda não foi aprovada e sancionada, os trabalhos de auditoria e o presente relatório de consolidação foram realizados com fundamento na LDO 2015.

II. Informações sobre o Fiscobras 2015

II.1. Análise de Risco

3. O Tribunal de Contas da União vem desenvolvendo, desde 2014, o Sistema de Auditoria em Orçamentos (SAO), que disponibiliza, aos auditores, infraestrutura tecnológica para análise de orçamentos de obras, e possibilita abordar, dentre outros aspectos:

- possíveis erros de cálculos de valores parciais;*

- existência e incidência de administração local medida por mês;
- existência de verba explícita;
- duplicidade de serviços com características de administração local;
- incidência de serviços idênticos com preços diferentes em um mesmo orçamento;
- avaliação de risco de sobrepreço;
- avaliação paramétrica de custos; e
- geração de notas de riscos dos empreendimentos avaliados.

4. O Fiscobras 2015 inovou com a realização de projeto piloto para avaliar o risco de inconsistências nos orçamentos de um conjunto de obras geridas pelo Ministério das Cidades (MCidades) e passíveis de serem auditadas, com auxílio do sistema SAO.

5. Utilizando-se do critério de materialidade, foram solicitados orçamentos de 152 operações/rubricas (contratos de repasses/LOA). Desse total, os orçamentos de trinta convênios ou contratos de repasses não foram encaminhados pelo jurisdicionado, sendo necessária a realização de novas diligências no âmbito do TC 013.514/2014-8 (administrativo, produção de conhecimento) para obtenção das informações requeridas.

6. Além disso, inúmeros orçamentos não puderam ser importados ao SAO, e, portanto, não foram avaliados. Isto ocorreu em razão do encaminhamento de orçamentos em formato do Adobe Acrobat (pdf) ou de planilha eletrônica cuja importação se mostrou inviável. Considerando essa limitação, foi constituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de propor instrução normativa para disciplinar a elaboração e entrega de orçamentos de obras ao Tribunal, pelas unidades jurisdicionadas, de forma sistemática ou mediante requisição.

7. Quanto à análise de risco, foi possível avaliar 189 orçamentos de obras públicas, referentes a 97 operações/rubricas, alcançando a cifra de R\$ 16,9 bilhões. Com base nos resultados da análise de risco automatizada e calculada a nota final de risco de cada empreendimento, foram selecionadas e fiscalizadas 26 obras no modelo tradicional do Fiscobras.

II.2. Abrangência e Quantidade de Fiscalizações

8. Realizaram-se 97 fiscalizações em obras públicas para atendimento às determinações da LDO. A definição dos critérios para seleção das obras fiscalizadas realizou-se em conformidade com o estabelecido no art. 115 da LDO 2015, a seguir reproduzido.

Art. 115. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

9. Embora tenham sido realizados 97 fiscalizações típicas dos Fiscobras, o número de empreendimentos avaliados foi superior. Conforme mencionado no item anterior, foram

analisados ao todo 189 orçamentos com auxílio do SAO, dentre os quais 26 selecionados para serem auditados com escopo ampliado.

10. Em relação à abrangência, a seleção dos empreendimentos fiscalizados levou em consideração também a regionalização ou distribuição geográfica do gasto, conforme inciso III acima transcrito. Foram fiscalizados empreendimentos em todos os 26 estados e no Distrito Federal.

Fiscalizações autorizadas pelo Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário mas não auditadas ou não registradas no Sistema Fiscalis Obras

11. Das 103 fiscalizações autorizadas por meio do item 9.1 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, sete não puderam ser realizadas ou não foram registradas no Sistema Fiscalis Obras.

12. A Tabela 1 relaciona funcionais referentes a quatro editais de obras públicas que não foram publicados conforme planejado inicialmente pelo governo federal, razão pela qual não foram fiscalizados no âmbito do Fiscobras 2015.

Tabela 1 – Funcionais autorizadas e não auditadas em razão de os respectivos editais não terem sido publicados

Funcional	Descrição da Funcional	Dotação	Qtde
10.544.2041.9900.0020	Implantação de Parques de Estacionamento para Bicicletas em Áreas Urbanas (Projeto Novo) – no Distrito Federal	6.671.999.990,00	3
26.784.2074.7Q62.1695	Adequação de Instalações de Acostagem e Movimentação e Armazenagem de Cargas no Porto de Recife (PE) – No Município de Recife – PE	58.000.000,00	1

Fonte: SeinfraUrbana/Siob

13. Já a Tabela 2 indica a relação das funcionais fiscalizadas que, em razão de sua natureza, não puderam ser registradas no Sistema Fiscalis Obras, motivo pelo qual não foi possível consolidá-las juntamente com as demais. Entretanto, em razão da relevância dessas fiscalizações, o capítulo V do presente relatório traz uma exposição acerca dos trabalhos e dos resultados alcançados.

Tabela 2 – Fiscalizações não registradas no Sistema Fiscalis Obras

Funcional	Descrição da Funcional	Dotação	Qtde	Fiscalis
25.752.2033.5107.0020	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Nordeste	655.345.876	1	Fiscalis 515/2014 TC 019.948/2014-0
25.753.2022.117R.0021	Implantação da Refinaria Premium I (MA) No Estado do Maranhão	1.380.742.000,00	1	Fiscalis 78/2015 TC 004.920/2015-5
25.753.2022.119J.0023	Implantação da Refinaria Premium II (CE) No Estado do Ceará	975.909.000,00	1	

Fonte: SeinfraUrbana/Siob

Inclusão de Fiscalização não prevista no Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário

14. A fiscalização 336/2015, autorizada pelo Ministro Raimundo Carreiro e referente às obras do Parque Olímpico da Barra – RJ, foi incluído na consolidação do Fiscobras 2015. Embora iniciada em agosto deste ano e, portanto, fora do ciclo do Fiscobras 2015, entendeu-se por bem incorporá-la ao presente relatório, em razão de a fiscalização já estar concluída.

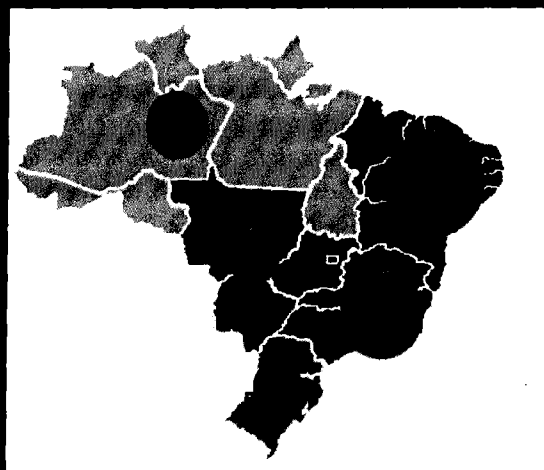
II.3. Dotação e Distribuição Orçamentária

15. As 97 auditorias englobaram um total de R\$ 20,48 bilhões referente às dotações orçamentárias da LOA 2015. Entretanto, por se tratar de obras de grande vulto, a maioria é executada ao longo de vários exercícios e, portanto, possui dotação orçamentária em diversos anos. Considerando essa particularidade, levantou-se também o volume total de recursos fiscalizados (VRF) referente aos respectivos objetos (editais, contratos, convênios, etc) nos quais foram aplicados procedimentos de auditoria pelas unidades técnicas do TCU, alcançando o montante de R\$ 31 bilhões.

16. Os dados dispostos na Tabela 3 e no Gráfico 1 revelam a distribuição das obras fiscalizadas entre os estados membros e as regiões do país.

Tabela 3 - Distribuição geográfica das fiscalizações

<u>Região / UF</u>	<u>Quantidade de fiscalizações</u>	<u>Dotação Orçamentária 2015</u>
Norte	14	904.570.969,06
Acre	2	314.315.445,06
Amapá	2	73.065.445,06
Amazonas	4	364.067.738,06
Pará	2	166.997.445,06
Rondônia	2	70.000.000,00
Roraima	1	3.065.445,06
Tocantins	1	3.065.445,06
Nordeste	38	5.429.189.183,41
Alagoas	2	308.500.000,00
Bahia	6	1.398.321.140,00
Ceará	11	1.716.989.675,05
Maranhão	2	201.191.445,06
Paraíba	2	54.940.445,06
Pernambuco	4	1.266.235.945,06
Piauí	2	65.092.940,06
Rio Grande do Norte	5	232.640.148,06
Sergipe	4	185.277.445,06
Centro-Oeste	10	1.588.420.371,78
Distrito Federal	3	869.076.661,66
Goiás	3	76.868.945,06
Mato Grosso	1	51.875.000,00
Mato Grosso do Sul	3	431.599.765,06
Sudeste	26	12.240.564.558,37
Espírito Santo	3	122.065.445,06
Minas Gerais	1	32.500.000,00
Rio de Janeiro	13	10.023.927.531,66
São Paulo	9	2.061.071.581,65
Sul	9	448.164.877,06
Paraná	3	177.254.416,00
Rio Grande do Sul	5	218.975.461,06
Santa Catarina	1	51.875.000,00
Total	97	20.481.849.953,98



Fonte: TCU/LOA 2015

17. O Gráfico 2, a seguir, ilustra a distribuição das auditorias por função de governo. A função 'Saúde' se destaca por possuir o maior quantitativo de fiscalizações, em razão da Fiscalização de Orientação Centralizada na Fundação Nacional de Saúde (FOC Funasa), que contemplou 25 auditorias em obras de saneamento básico. Já a função 'Energia', embora conste em quinto lugar no ranking relativo ao número de fiscalizações, apresenta o maior valor orçamentário verificado nos trabalhos desenvolvidos neste ano, com montante de quase R\$ 11 bilhões.



Gráfico 2 - Distribuição da quantidade de fiscalizações e dotação orçamentária por função de governo

18. A Tabela 4 agrupa as auditorias por tipo de obra. Os tipos "Infraestrutura Urbana" e "Edificações" se sobressaem, com 68% da quantidade de fiscalizações. Já a dotação orçamentária fiscalizada em "Energia" corresponde a 52,3% do total, decorrente principalmente das fiscalizações em obras de refinarias e geração de energia.

Tabela 4 - Distribuição das fiscalizações por tipo de obra

Tipo de Obra	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Edificações	46	16,48%	710.587.992,00	3,50%
Edificação - Edifícios Administrativos	3	3,09%	138.106.689,00	0,67%
Edificação - Hospitais	5	5,15%	210.500.000,00	1,03%
Edificação - Outros Edifícios	3	3,09%	106.895.975,00	0,52%
Edificação - Esporte	3	3,09%	235.026.328,00	1,15%
Edificação - Presídios	2	2,06%	26.059.000,00	0,13%
Energia	7	7,22%	10.709.575.875,00	52,29%
Transmissão / Distribuição de Energia Elétrica	1	1,03%	311.250.000,00	1,52%
Usina Termelétrica	1	1,03%	200.189.824,00	0,98%
Geração de Energia	2	2,06%	3.374.695.051,00	16,48%
Refinaria	3	3,09%	6.823.441.000,00	33,31%
Infraestrutura urbana	50	51,55%	5.600.313.617,98	27,34%
Infraestrutura Urbana	3	3,09%	467.909.912,00	2,28%
Esgotamento Sanitário	7	7,22%	484.190.023,00	2,36%
Drenagem Urbana de Águas Pluviais	4	4,12%	372.376.251,99	1,82%
Mobilidade Urbana	10	10,31%	3.802.047.689,97	18,56%
Saneamento Básico	25	25,77%	449.612.566,02	2,20%
Abastecimento de Água Potável	1	1,03%	24.177.175,00	0,12%
Obras hídricas	3	3,09%	495.000.000,00	2,42%

<u>Tipo de Obra</u>	<u>Quant. fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação</u>
Barragem/Açude	1	1,03%	54.000.000,00	0,26%
Canal	2	2,06%	441.000.000,00	2,15%
Transportes	21	21,65%	2.960.372.469,00	14,45%
Aeroporto	4	4,12%	430.812.469,00	2,10%
Dragagem e Derrocamento	3	3,09%	233.000.000,00	1,14%
Infraestrutura Portuária	1	1,03%	98.000.000,00	0,48%
Porto	2	2,06%	78.000.000,00	0,38%
Rodovia - Construção ou Implantação	2	2,06%	66.700.000,00	0,33%
Rodovia - Duplicação	3	3,09%	219.640.000,00	1,07%
Rodovia - Manutenção	2	2,06%	362.052.000,00	1,77%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	1	1,03%	275.544.000,00	1,35%
Ferrovias	3	3,09%	1.196.624.000,00	5,84%
Total	97	100,00%	20.481.849.953,98	100,00%

Fonte: TCU/LOA 2015

II.4. Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

19. Dentre as 97 auditorias realizadas no intuito de atender à exigência da LDO, 64 referem-se a obras incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

20. Segundo informações do 11º balanço do PAC, disponível no sítio da internet (<http://www.dados.gov.br/dataset/obras-do-pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento> - consulta em 1º de setembro de 2015), o referido programa governamental contempla, atualmente, 54.095 empreendimentos. A Tabela 5, a seguir, distribui as obras fiscalizadas do PAC por função de governo.

Tabela 5 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC por função de governo.

<u>Função de Governo</u>	<u>Quant. Fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação</u>
Saúde	29	45,3%	857.112.596,02	4,20%
Transporte	13	20,3%	1.973.764.000,00	12,61%
Saneamento	9	14,1%	973.511.041,99	6,22%
Urbanismo	4	6,3%	1.267.349.229,99	8,10%
Gestão Ambiental	4	6,3%	509.652.000,00	3,26%
Energia	4	6,3%	10.121.226.035,00	64,65%
Encargos Especiais	1	1,6%	152.990.320,00	0,98%
Total	64	100,0%	15.655.605.193,00	100,00%


Gráfico 3 - Dotação orçamentária das obras do PAC x demais obras
III. Resultados Consolidados das Fiscalizações de 2015

22. Os resultados consolidados das 97 fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras encontram-se detalhadas a seguir. Os dados estão atualizados até a sessão ordinária do TCU de 28/10/2015 e consideram deliberações proferidas até essa data.

III.1. Benefícios Financeiros das Fiscalizações

23. O somatório dos benefícios financeiros estimados resultantes das auditorias do Fiscobras 2015 atingiu cerca de R\$ 870 milhões. Desse montante, aproximadamente R\$ 200 milhões já foram efetivados em razão da correção das irregularidades pelos gestores.

24. Em relação aos demais benefícios financeiros estimados (cerca de R\$ 670 milhões), os respectivos processos encontram-se em fase de contraditório no âmbito do TCU.

25. A Tabela 6 apresenta relação das fiscalizações com os benefícios financeiros mais relevantes. As três obras destacadas em negrito referem-se a fiscalizações nas quais os benefícios já foram efetivados.

Tabela 6 – Benefícios Financeiros Estimados - Fiscobras 2015

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Benefício (R\$)</u>
000.806/2015-7	Unidades de produção de utilidades do Comperj	265.044.121,37
020.875/2014-2	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES	140.105.855,17
019.151/2015-2	Corredor de ônibus - SP - Radial Este - Trecho 1	72.506.059,77
011.538/2015-5	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	59.020.900,56
029.118/2014-0	Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR	50.080.446,81
011.533/2015-3	Corredor de ônibus - M'Boi Mirim - SP	44.968.097,21
011.124/2015-6	Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de PA	40.724.602,90
011.498/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	31.090.140,42
011.535/2015-6	Corredor de ônibus - SP - Radial Este - Trecho 2	27.216.686,06
002.905/2015-9	Ampliação, Reforma do TPS e construção de pátio do Aeroporto de Fortaleza - CE	25.289.932,69



<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Benefício (R\$)</u>
005.912/2015-6	Adequação do Anexo Rodoviário em Fortaleza - PR 020/ES	17.743.519,84
008.681/2015-5	Obra de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul	15.197.175,00
020.788/2014-2	Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional	13.429.443,99
017.130/2014-0	Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP	11.013.905,50
	Demais Obras (benefícios financeiros inferiores a R\$ 10 milhões por fiscalização)	57.699.972,59
Total: (R\$)		871.130.859,88

Fonte: TCU

26. Dentre os benefícios efetivos, os mais relevantes se referem às “Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR” e aos “Melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES”. No caso do aeroporto de Vitória, foram identificadas deficiências no respectivo instrumento convocatório da licitação, em especial quanto aos estudos de alternativas e de viabilidade técnica, econômica e ambiental. Também foram constatados quantitativos não justificados, ou mesmo em excesso nas planilhas orçamentárias. No curso da fiscalização, os gestores promoveram a correção das irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, o que resultou em expressiva redução de R\$ 140 milhões no valor previsto para a obra.

27. De forma análoga, os gestores corrigiram as irregularidades apontadas no edital das obras do Porto de Paranaguá, ainda durante a fiscalização, o que proporcionou a redução de cerca de R\$ 50 milhões no orçamento previsto.

28. Mais uma vez, o resultado dos trabalhos demonstra a grande efetividade das auditorias em instrumentos convocatórios, as quais têm caráter predominantemente pedagógico e preventivo. Nesse sentido, a atuação do TCU anteriormente à contratação dos empreendimentos permite que sejam propostas correções e melhorias nos editais e projetos e torna possível a correção de impropriedades de forma tempestiva. Com isso, auxilia-se a Administração Pública a alcançar os resultados esperados com o procedimento licitatório e entregar para a população empreendimentos de qualidade e nos prazos previstos.

29. Em relação à obra “Unidades de produção de utilidades do Comperj”, constatou-se a existência de potencial superfaturamento contratual no montante de R\$ 265 milhões, com base em análises de preços de insumos superiores aos praticados no mercado e no pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente executados. A unidade técnica do TCU responsável pela fiscalização propôs a conversão do respectivo processo em Tomada de Contas Especial.

III.2. Classificação dos Índícios de Irregularidade

30. Realizados os trabalhos, cada achado registrado nos relatórios de fiscalização foi classificado de acordo com a gravidade do índice de irregularidade identificado, nas classes definidas a seguir. Caso a fiscalização não tenha resultado em qualquer achado, ela recebe a indicação

SR - Sem ressalva. Exceção feita à classe F/I – Falhas/Impropriedades, a conceituação de cada gravidade foi definida pela Lei 13.080/2015 (LDO 2015). Os conceitos encontram-se descritos a seguir, a partir da classe de maior gravidade.

IG-P - Índice de irregularidade grave com recomendação de paralisação: atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que

possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015);

IG-R - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

IG-C - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de

IG-P ou IG-R (art. 112, § 1º, inciso VI, da Lei 13.080/2015 – LDO 2015);

F/I - Falhas/Impropriedades: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

31. No caso de a fiscalização apontar mais de uma irregularidade, a obra será classificada de acordo com o achado de maior gravidade, conforme a seguinte ordem decrescente:

IG-P → IG-R → IG-C → F/I → SR.

III.3. Indícios Apontados

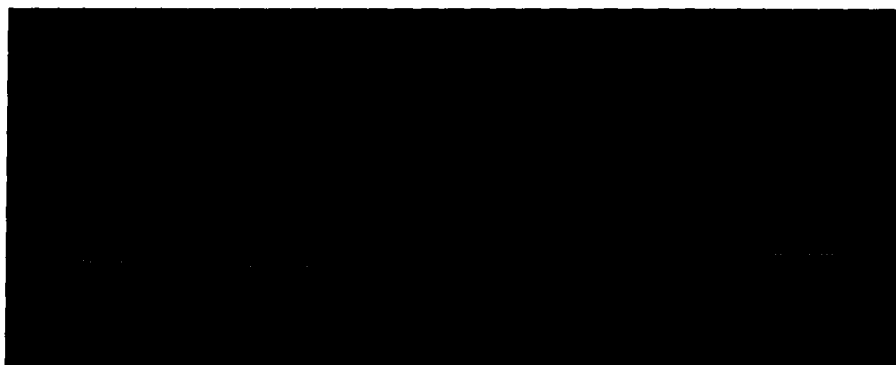
32. Em relação aos achados de auditoria, a Tabela 7 resume a incidência de indícios de irregularidade nos empreendimentos auditados.

Tabela 7 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de quantidade
Irregularidade grave	61	62,9%
IG-P	5	5,2%
IG-R	4	4,1%
IG-C	52	53,6%
Falhas/Impropriedades	29	29,9%
F/I	29	29,9%
Sem ressalva	7	7,2%
SR	7	7,2%
Total	97	100,0%

Fonte: TCU

33. Os números acima indicam que foram constatados indícios de irregularidade grave dos tipos IG-P, IG-R e IG-C em 61 fiscalizações, correspondentes a 62,9% do total. O Gráfico 4, a seguir, apresenta os dados em formato de colunas.


Gráfico 4 - Distribuição das fiscalizações em função do índice de irregularidade

34. Atualmente, há cinco obras confirmadas pelo Tribunal com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), conforme Tabela 8 a seguir. Dessa relação, as obras “Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trechos 1”, “Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trechos 3” e “BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus” possuem IG-P novas, isto é, constatadas e confirmadas no âmbito do Fiscobras 2015. As IG-Ps das demais obras foram identificadas em exercícios anteriores, mas ainda não foram saneadas por meio de medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores dos respectivos empreendimentos.

Tabela 8 - Obras classificadas com indícios de IG-P

UF	Obra	Desde	Processo
PI	Construção da Vila Olímpica - Paranaíba/PI	2013	013.638/2013-0
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	2011	017.978/2015-7
SP	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	2015	011.538/2015-5
SP	Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1	2015	019.151/2015-2
SP	Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3	2015	011.535/2015-6

Fonte: TCU

35. Outras quatro obras contêm indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R). Todos esses empreendimentos classificados como IG-R, os quais encontram-se listados na Tabela 9, possuem irregularidades graves identificadas em anos anteriores que ainda não foram corrigidas pelos gestores.

Tabela 9 - Obras classificadas com índice de IG-R

UF	Obra	Desde	Processo
AL	Canal do Serião - Alagoas	2008	003.632/2015-6
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	2012	011.120/2015-0
GO	Construção da Ferrovia Nona-Sul/GO	2008	008.287/2015-5
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE	2008	002.922/2015-0

Fonte: TCU

36. O Gráfico 5 ilustra o histórico quantitativo de empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) ao longo dos últimos doze anos. Verifica-se uma curva descendente da quantidade de auditorias que tiveram obras enquadradas nessa classificação.

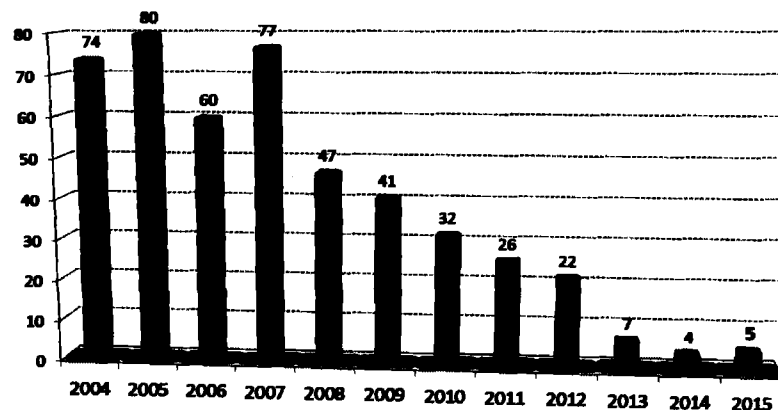


Gráfico 5 - Histórico do Fiscobras com IG-P (2004 a 2015)

37. A redução no número de indicações de IG-P acompanha a tendência observada ao longo dos últimos anos, muito em função da atuação do TCU em fases preliminares da implantação do empreendimento, anterior à contratação dos serviços. Nessas condições, é comum o gestor adotar providências mais céleres para sanear os problemas identificados, de forma a evitar a classificação da obra como IG-P pelo Tribunal.

38. Para exemplificar, cita-se a fiscalização das obras de implantação do “BRT – DF – Oeste”, localizado em Brasília/DF, orçado em R\$ 23 milhões. Inicialmente, a unidade técnica propôs que o empreendimento fosse classificado como IG-P, em razão dos indícios de irregularidades graves detectados (projeto deficiente e orçamento inadequado). Diante dos apontamentos dos auditores, o gestor revogou a concorrência e se comprometeu a corrigir as irregularidades nos certames futuros. Considerando a perda do objeto fiscalizado, a unidade técnica propôs que a obra não mais fosse classificada como IG-P (Acórdão 2.621/2015-TCU-Plenário, de 21/10/2015).

39. Também contribuiu de sobremaneira para essa redução a própria definição de IG-P, que passou a ser cada vez mais restritiva ao longo do tempo. Se até 2002 a LDO sequer trazia conceituação das irregularidades que ensejavam a recomendação de paralisação da obra, a Lei de Diretrizes de 2003 exigiu que elas fossem materialmente relevantes. Por sua vez, a LDO de 2010 passou a requerer que o dano fosse materialmente relevante em relação ao valor contratado, a chamada materialidade relativa. Por fim, a LDO 2012 impôs nova restrição, dessa vez em qualidade processual, ao definir como IG-P apenas as irregularidades objeto de deliberação monocrática ou colegiada por parte do TCU, ainda que de forma preliminar.

III.4. Incidência de Indícios de Irregularidade por Percentual Executado

40. A seguir, o Gráfico 6 apresenta um comparativo entre o percentual da execução física da obra em relação às respectivas classificações de indícios de irregularidade. Essa análise permite observar a predominância de auditorias em empreendimentos segundo a fase de implantação em que se encontram (inicial, intermediária ou final) e em função das respectivas classificações (IG-P, IG-R, IG-C, F/I, SR).



Gráfico 6 - Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra

41. Os dados revelam a predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 50%, que abrange um universo de 54 auditorias - o equivalente a 55,7% dos trabalhos do Fiscobras deste ano. Ratifica-se o esforço desta Corte de Contas no controle de empreendimentos em fase inicial de execução, ou até mesmo nem iniciados, ao fiscalizar editais e projetos, conforme evidencia a primeira coluna do Gráfico 6. Dessa forma, o TCU atua de forma preventiva, o que confere aos resultados maior efetividade, uma vez que eventuais danos ainda nem sequer se concretizam e há maior facilidade para que o gestor adote as medidas saneadoras.

III.5. Achados de Auditoria Identificados

42. No conjunto das 97 fiscalizações de obras, foram registrados 535 achados de auditoria, distribuídos nas áreas de ocorrência relacionadas na Tabela 10, a qual agrupa as quantidades de achados e de obras. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo execução da obra, processo licitatório e deficiências em projetos.

Tabela 10 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados

Área de ocorrência (*)	Quantidade de Achados	Quantidade de fiscalizações	% fiscalizações com achados
Execução da obra	146	43	44,3%
Processo licitatório	95	41	42,3%
Projeto básico ou executivo	51	31	32,0%
Formalização e execução do convênio	98	25	25,8%
Sobrepreço/supertarçamento	39	21	21,6%
Fiscalização da obra	31	12	12,4%
Formalização e execução do contrato	21	12	12,4%
Dotação orçamentária	31	6	6,2%
Descumprimento/obstrução	16	6	6,2%
Meio ambiente	5	4	4,1%
Total	535		

Fonte: TCU. (*) A área de ocorrência agrega diversos achados. Por exemplo, "Execução da Obra" compreende: "Existência de atraso nas obras e serviços", "Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada", "A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo", entre outros.

III.6. Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

43. Desde que a Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, introduziu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), que tem por objetivo ampliar a eficiência e a competitividade nas contratações públicas, o Tribunal de Contas da União vem realizando auditorias nos procedimentos licitatórios para contratação de obras realizados sob essa nova modalidade de licitação.

44. Considerando que o RDC se constitui no marco legal que balizará futuras contratações, reputa-se fundamental acompanhar as fases seguintes das obras contratadas nessa nova modalidade, de modo a contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública, evitando-se a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação dos empreendimentos, o que poderia trazer prejuízos ao erário em face de possível perda qualitativa das soluções de engenharia a serem adotadas.

45. Das 97 fiscalizações realizadas em 2015, 22 são referentes a editais regidos pelo RDC, enquanto 75, pela Lei 8.666/1993. O Gráfico 7 exprime o percentual de fiscalizações cujos objetos foram regidos pela Lei Geral de Licitações e pelo Regime Diferenciado de Contratações.

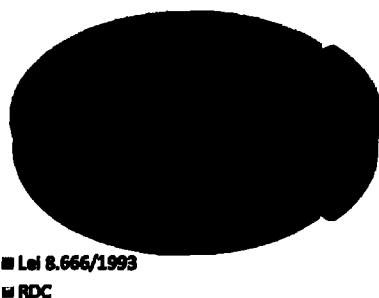


Gráfico 7 - Comparativo percentual - Lei 8.666/1993 x RDC

46. A partir dos dados informados na Tabela 11, percebe-se que a maioria das auditorias realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratação (68%) foi feita em etapa anterior ao início da obra (0%).

Tabela 11 - Comparação Lei 8.666/1993 x RDC - percentual de execução física da obra

Percentual de Execução Física da Obra	Lei 8.666/1993		RDC	
	Quantidade de Fiscalizações	Percentual	Quantidade de Fiscalizações	Percentual
0%	13	17%	15	68%
1%-25%	12	16%	4	18%
26%-50%	8	11%	2	9%
51%-75%	20	27%	0	0%
76%-99%	15	20%	1	5%
100%	7	9%	0	0%
Total	75		22	

Fonte: TCU

47. Na Tabela 12, constam as áreas de ocorrências dos achados de auditoria distinguindo-se as contratações regidas Lei Geral de Licitações e pelo Regime Diferenciado de Contratações.

Tabela 12 - Comparação Lei 8.666/1993 x RDC – por área de ocorrência dos achados

Área de ocorrência	Qtde achados 8.666/1993	Qtde achados RDC	Qtde Fiscalizações 8.666/1993	Qtde Fiscalizações RDC
Execução da obra	143	5	40	3
Formalização e execução do convênio	93	5	26	15
Processo licitatório	74	21	21	10
Projeto básico ou executivo	40	11	22	3
Sobrepreço/superfaturamento	22	17	13	8
Dotação orçamentária	30	1	7	5
Fiscalização da obra	18	13	10	2
Formalização e execução do contrato	19	2	5	1
Descumprimento/obstrução	16	1	5	1
Meio ambiente	4	1	3	1
Total	458	77	152	49

Fonte: TCU.

48. O Gráfico 8, por sua vez, compara o percentual de fiscalizações por indicio de irregularidade, agrupados pelo RDC e pela Lei 8.666/1993.

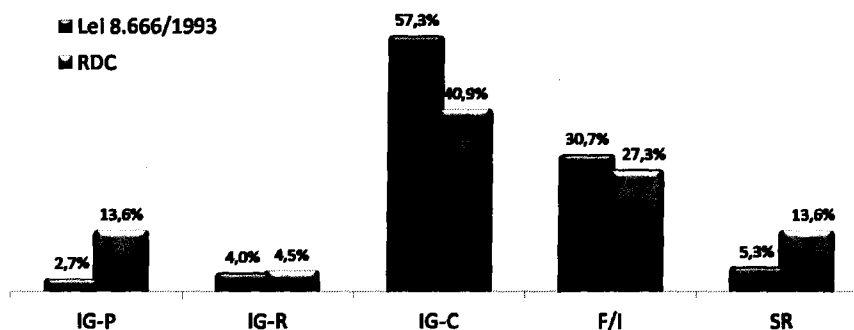


Gráfico 8 - Lei 8.666/1993 x RDC – indícios de irregularidade

IV. Áreas de Infraestrutura

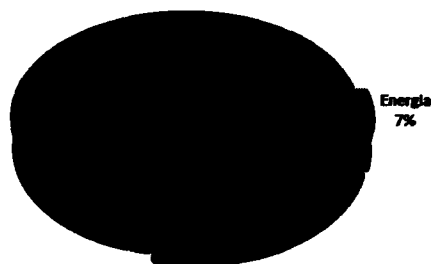
49. Quanto às Políticas de Infraestrutura, a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015 – Plano Mais Brasil), prevê a implementação de quinze programas temáticos, com estimativas de investimentos na ordem de R\$ 1,2 trilhão, e possui, como macrodesafio, expandir a infraestrutura produtiva, urbana e social de qualidade, garantindo a integração do Território Nacional e do país com a América do Sul.

50. É possível agrupar esses investimentos em três grandes áreas, de forma a avaliar as fiscalizações de forma estruturada nas áreas de Cidades, Energia e Transporte, conforme tabelas e gráficos a seguir.

Tabela 13 – Índicios por Área de Infraestrutura

<u>Área de Infraestrutura</u>	<u>Quant. fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação</u>
Cidades	69	71,1%	6.811.901.669,98	33,26%
Energia	7	7,3%	10.709.575.875,00	52,29%
Transportes	21	21,6%	2.960.372.469,00	14,45%
Total	97	100,0%	20.481.849.953,98	100,00%

Fonte: TCU


Gráfico 9 – Quantidade de auditorias por Área de Infraestrutura
Tabela 14 – Índicios por Área de Infraestrutura

<u>Índicio</u>	<u>Cidades</u>	<u>Energia</u>	<u>Transportes</u>	<u>Total</u>
IG-P	4	1	1	5
IG-R	1	1	2	4
IG-C	37	4	11	52
F/I	24	1	4	29
SR	3	1	3	7
Total	69	7	21	97

Fonte: TCU

IV.1. Cidades

51. Na área das Cidades, a qual enfatiza o eixo de infraestrutura social-urbana, foram realizadas 69 fiscalizações, contemplando-se obras de infraestrutura urbana e social em habitação, saneamento, mobilidade urbana, edificações em geral e abastecimento de água. Foram constatados 452 achados nas respectivas fiscalizações, distribuídos nas seguintes áreas de ocorrência:

Tabela 15 – Área de Ocorrência – Área de Infraestrutura – Cidades

<u>Área de Ocorrência</u>	<u>Quantidade</u>
Execução de obras	133
Formalização e execução do convênio	96
Processo licitatório	79

Área de Ocorrência	Quantidade
Projeto básico ou executivo	42
Sobrepreço/superfaturamento	4
Dotação orçamentária	23
Formalização e execução do contrato	18
Fiscalização da obra	16
Descumprimento/obstrução	7
Meio ambiente	4
Total	452

Fonte: TCU

52. Os números da tabela acima são influenciados de maneira significativa pelas fiscalizações realizadas na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) com o propósito de subsidiar duas Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOCs). A primeira, coordenada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB), acompanhou as obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf), nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. A segunda, coordenada pela Seinfra Urbana, teve por objetivo fiscalizar a gestão da Funasa no tocante à execução de suas obras de saneamento básico – especialmente às relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios de até 50 mil habitantes – visando avaliar a conformidade, a economicidade e a efetividade da sua atuação. Dos 133 achados relacionados à execução da obra, 89 (67%) são oriundos dessas fiscalizações.

53. A seguir, encontram-se a listagem e os resumos de algumas das principais fiscalizações na área das Cidades:

- Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila);
- Hospital das Clínicas de Porto Alegre;
- Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3;
- Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1;
- BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus;
- BRT – DF – Oeste;
- Implantação do Cinturão das Águas do Ceará; e
- Canal Adutor do Sertão Alagoano.

Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

Processo: 010.242/2015-5

Relator: Ana Arraes

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

54. A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) foi fundada em 2010, sendo que, até o momento, as suas atividades são desenvolvidas em edificações alugadas, espalhadas nos seguintes locais da cidade: Parque Tecnológico Itaipu (PTI), Jardim Universitário (compartilhando o campus com a Uniamérica), Vila A e Rio Almada. A construção do referido campus servirá de sede permanente para as atividades da Unila, o que permitirá o aperfeiçoamento de suas atividades e a ampliação do seu número de alunos e de cursos.

55. As obras das edificações e da infraestrutura desse campus foram divididas em duas etapas. Para a execução da primeira etapa, foi firmado o Contrato 16/2011, de 7/6/2011, entre a Unila e o Consórcio Mendes Junior – Schahin, sob o regime de empreitada por preços unitários, no valor inicial de R\$ 241.256.836,21, que, após o 6º termo aditivo celebrado, passou a ser de R\$ 264.817.255,88, na data-base de março/2011. Alegando desequilíbrio econômico-financeiro, o consórcio comunicou o abandono das obras em 18/6/2014 e formalizou a entrega das instalações do canteiro de obras para a Unila em 5/1/2015. A paralisação ocorreu com apenas 41,58% de execução física e com 39,64% de execução financeira (R\$ 104.985.903,94). Posteriormente, em 16/6/2015, a Unila rescindiu unilateralmente o contrato, em virtude da não conclusão das obras no prazo estabelecido no ajuste.

56. Ressalta-se que o consórcio ajuizou a Ação Ordinária 5008231-34.2014.404.7002, na 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, que atualmente se encontra na fase de perícia judicial. O consórcio pede judicialmente indenização por desequilíbrio econômico-financeiro. Em resposta à petição inicial, a Unila pediu ao juízo que condenasse o consórcio ao pagamento de: i) multa moratória de R\$ 26.481.725,59; ii) multa compensatória no valor de R\$ 19.195.457,96; iii) valor pago a maior por meio do 5º termo aditivo (R\$ 11.609.363,09); e iv) valores dispendidos com aluguéis de imóveis pela Unila, em razão da não entrega das obras dentro do prazo pactuado.

57. Quanto à segunda etapa, ainda não foi iniciado o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa/consórcio para execução das obras.

58. O Tribunal de Contas da União já havia realizado fiscalizações nesse empreendimento no âmbito dos Fiscobras de 2012 (TC 004.743/2012-1, Fiscalização 152/2012) e de 2014

(TC 002.195/2014-3, Fiscalização 31/2014), ambas anteriores ao abandono das obras pelo referido consórcio construtor.

59. Na auditoria realizada em 2012, foram constatados quatro achados relativos à primeira etapa: i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; ii) deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato; iii) projetos básico e executivo deficientes; e iv) ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. Após a expedição de determinações e ciências pelo Tribunal, o processo foi encerrado.

60. No Fiscobras de 2014, foram identificados cinco achados concernentes à primeira etapa: i) existência de atrasos injustificáveis nas obras; ii) formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais; iii) execução de serviços com qualidade deficiente; iv) acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido; e v) contratação irregular de empresa para realizar readequação do orçamento por inexigibilidade de licitação. Foram promovidas as oitivas da Unila e dos demais interessados. Atualmente, o processo encontra-se aberto.

61. Quanto ao Fiscobras de 2015, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 918.449.136,04, na data-base de junho/2014, referente ao valor pago ao consórcio construtor na primeira etapa das obras (contrato 16/2011-Unila), acrescido do valor orçado das obras remanescentes (primeira e segunda etapas), previstas no projeto de engenharia do campus da universidade. Foram detectados seis achados:

i) a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries, haja vista que o consórcio construtor abandonou as obras sem ter adotado todas as medidas necessárias para proteger os elementos parcialmente construídos, o que poderá resultar em danos ao erário;

ii) o instrumento de doação do terreno de Itaipu para a Unila é precário, visto que contempla condicionantes que, se não atendidas pela universidade, resultarão na reversão do

terreno doado com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a quaisquer indenizações à universidade, colocando em risco os investimentos federais realizados no empreendimento;

iii) ausência de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental atualizado que comprove que as escolhas dos tipos, formas, dimensões e disposições das edificações/infraestruturas das obras remanescentes da primeira e da segunda etapas, a serem licitadas, se configuram como a alternativa que melhor atende aos interesses da universidade e aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;

iv) risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da impossibilidade da execução das garantias contratuais, tendo em vista a recusa de uma das seguradoras de indenizar a Unila por multas não pagas pelo consórcio construtor;

v) inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

vi) motivação deficiente e/ou viciada do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC, para as obras remanescentes da primeira e da segunda etapas.

62. Entre os benefícios estimados dessa fiscalização pode-se mencionar possíveis correções nos procedimentos dos órgãos/entidades envolvidos (Unila, Ministério da Educação e Itaipu), com vistas a evitar prejuízos ao erário em função dos riscos de: i) necessidade de retrabalhos em decorrência da deterioração dos elementos parcialmente construídos durante o período de paralisação das obras; ii) perda dos investimentos federais realizados no campus da Unila, por conta da cláusula de reversão contida em instrumento precário de doação do terreno; iii) construção de edificações e de infraestrutura do campus com tipologias e disposições antieconômicas, que não atendem da maneira mais eficiente aos interesses da universidade; iv) paralisação futura das obras por insuficiência de recursos financeiros, caso o risco de contingenciamento não seja considerado na etapa de planejamento do empreendimento.

63. Também merecem ser citadas como benefícios as possíveis correções no projeto executivo, para tornar as edificações e infraestrutura do campus totalmente acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente e da norma NBR 9050/2004 da ABNT, além do fornecimento de subsídios para a melhoria de futuros processos licitatórios da Unila.

64. As propostas de encaminhamento acolhidas pela Relatora, Exma. Ministra Ana Arraes, contemplaram oitivas dos órgãos/entidades responsáveis e do referido consórcio construtor, para possibilitar que estes possam se manifestar em relação a essas constatações.

Hospital das Clínicas de Porto Alegre

Processo: 011.124/2015-6

Relator: Raimundo Carreiro

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

65. As obras dos anexos I e II do Hospital de Clínicas de Porto Alegre tiveram seu edital de licitação lançado em abril de 2013. A homologação da licitação, vencida pelo Consórcio Tratenge-Engesform, ocorreu em 4/10/2013 e o contrato foi assinado em 7/11/2013. Já o termo de autorização de início da obra foi emitido em 2/12/2013.

66. O hospital informou que, por conta da necessidade de supressão de espécies vegetais, houve uma grande repercussão perante entidades ambientais, resultando inclusive na representação de algumas ONGs junto ao Ministério Público Federal.

67. *Novas exigências ambientais retardaram a obtenção das licenças, ficando a obra em ritmo muito lento, executando apenas atividades que não interferissem na vegetação local, o que, na prática, representou um atraso significativo para a obra, de aproximadamente seis meses, e só retomou o ritmo normal de atividades em junho de 2014. O atual contrato tem vigência prevista de 42 meses a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, o que implica como data de expiração o dia 11/5/2017.*

68. *Segundo os responsáveis pelo empreendimento, a obra vai ampliar a área física da instituição em cerca de 70%. Os novos prédios permitirão o aumento de diversas áreas e a reorganização do fluxo de pacientes.*

69. *O anexo I, com cerca de 54 mil m² de área construída, será composto de sete pavimentos e dois subsolos. Já o anexo II, com pouco mais de 30 mil m², terá seis pavimentos e dois subsolos. Várias áreas assistenciais serão ampliadas, com destaque para a Emergência, que passará de 1.700 m² para 5.159 m², o centro cirúrgico, que passará de 28 para 41 salas, e o centro de tratamento intensivo, que passará a atender 110 leitos, contra 54 atualmente.*

70. *A empresa vencedora da licitação ofereceu uma proposta de R\$ 408.940.600,00, o que representa 0,31% de desconto em relação ao orçamento base da licitação (sigiloso). A diferença entre a proposta vencedora e a mais onerosa foi de apenas 1,37%. Em função da lei de desoneração da folha de pagamentos (Lei 12.546/2011), houve um aditivo de redução de valor, levando o orçamento aos atuais R\$ 397.338.355,47. A fiscalização da obra conta com o auxílio de empresa gerenciadora, Concremat Engenharia e tecnologia S/A, contratada, entre outras tarefas, para melhorar os controles da obra.*

71. *Por ocasião da visita da equipe de auditoria a obra contava com um avanço físico de 16,22%.*

72. *Foi encontrado indício de sobrepreço da ordem de R\$ 40,7 milhões. Diversas razões contribuíram para esse sobrepreço. Entre as principais, destacam-se: i) a cobrança de encargos complementares (vale transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual - EPIs) em duplicidade, como itens individualizados nos custos diretos da planilha orçamentária e também nos encargos sociais; ii) preços excessivos em diversos serviços; iii) utilização de índices inadequados para correção de preços para a data-base do orçamento; iv) quantitativos inadequados dos itens da planilha orçamentária constantes do grupo 'encargos complementares', em função de possível superdimensionamento da mão de obra.*

73. *Constatou-se também que os pagamentos referentes aos serviços de Administração da Obra e aos Serviços complementares, os quais englobam os gastos com café da manhã, almoço, janta e vale transporte da mão de obra direta e indireta, assim como os valores previstos para EPIs, foram feitos com base na divisão mensal dos valores contratados, sem consonância com a efetiva execução e conclusão das etapas do empreendimento. Isso acabou gerando uma incompatibilidade entre o que foi efetivamente executado desses serviços e o que foi pago à contratada. Enquanto foram medidos e faturados o equivalente a aproximadamente 34% dos serviços supra, a execução físico-financeira da obra ficou na faixa percentual de aproximadamente 14,83%, configurando, na situação fática, um indício de superfaturamento de R\$ 8.567.325,26.*

74. *Ainda, verificou-se que a comissão de licitação falhou ao não observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e, principalmente por etapas, no RDC 3/2013. Como resultado, a proposta vencedora apresentou preços superiores em 43 das 64 etapas previstas para a execução das obras de ampliação do Hospital. Isso significa, na prática, que o pequeno desconto ofertado pela empresa vencedora só será percebido pelos cofres públicos a partir do 32º mês de obra, isso se não houver aditivos.*

75. Por fim, averiguou-se, tanto no processo licitatório referente ao RDC 3/2013, quanto na proposta da empresa vencedora, a ausência das composições unitárias dos serviços previstos em orçamento, principalmente daquelas que não podem ser totalmente extraídas dos sistemas referenciais Sinapi e Sicro. Ainda que durante a fiscalização tenham sido fornecidas as citadas composições, ou seja, extemporaneamente, a ausência delas no processo de contratação não elide a falha identificada, uma vez eram essenciais para a formação dos preços propostos.

Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3

Processo: TC 011.535/2015-6

Relator: Bruno Dantas

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

76. Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e na Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 25/5/2015 e 17/7/2015.

77. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação do Corredor de ônibus - Radial Leste, localizado no município de São Paulo/SP.

78. As principais constatações deste trabalho foram:

1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

79. O sobrepreço identificado no orçamento-base do Edital do RDC Presencial 3/2015, que abarca em um de seus objetos o Corredor Radial Leste - Trecho 3, totaliza R\$ 27.216.686,06 (data-base julho/2014), o que corresponde a 10,4% do total orçado de R\$ 260.606.614,10. O regime de execução previsto é o de empreitada por preço unitário.

80. O percentual identificado de sobrepreço é materialmente relevante frente ao valor total do contrato e do orçamento-base da licitação. Além disso, verificou-se, no caso concreto, que: (i) os indícios de sobrepreço apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário; e (ii) podem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da eficiência.

81. Ante essas razões, entende-se que os indícios de sobrepreço estão enquadrados no disposto no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015). Ou seja, o presente achado recebeu classificação de IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação).

2) Projeto básico deficiente

82. As deficiências do projeto básico no Corredor Radial Leste - Trecho 3 se revelam na: (i) inadequação do critério de medição e pagamento dos serviços de "Administração Local" e de "Canteiro de Obras"; (ii) ausência de competente estudo de viabilidade técnico-econômica; (iii) ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente e de ART específica para o orçamento; e (iv) ausência de detalhamento de quantitativos de armadura em aço CA-50, de dutos PEAD, entre outros serviços.

83. No tocante aos quantitativos, a Siurb/SP admitiu, em resposta à equipe de fiscalização, que está realizando revisões.

3) O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada

84. De acordo com evidências coletadas pela equipe de auditoria, o termo de compromisso afeto ao Corredor Radial Leste - Trecho 3 (TC 0425.746-09/2013) prevê o valor global de R\$ 222 milhões para investimentos no empreendimento, enquanto o orçamento-base

da licitação veiculou o valor total de R\$ 260.606.614,22 (data-base julho/2014), demonstrando que os recursos destinados à obra não são suficientes.

4) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento

85. No edital de licitação relativo ao Corredor Radial Leste - Trecho 3, as cláusulas com potencial restrição à competitividade no Edital de RDC Presencial 3/2015 foram: (i) ausência de parcelamento do objeto; (ii) realização de licitação presencial no RDC sem a justificativa adequada; (iii) exigência de prestação de garantia de fiel cumprimento do contrato concomitante com apresentação de patrimônio líquido mínimo; (iv) restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional; (v) limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional; e (vi) ausência de publicação das peças técnicas da licitação em sítio eletrônico da internet, importando em ônus desnecessário para eventuais interessados.

86. Além disso, a comissão de licitação interpretou determinada cláusula do edital no sentido de vedar que um mesmo licitante vencesse simultaneamente os dois lotes licitados (Corredor Itaim Paulista-São Mateus e Corredor Radial Leste - Trecho 3). A mais, o edital prevê a cobrança indevida de taxas para recebimentos de impugnações à licitação e não trouxe indicação clara de qual o índice de reajuste que irá nortear o futuro contrato.

87. Originalmente, a abertura das propostas estava prevista para 16/6/2015, a qual foi adiada para 30/6/2015. Posteriormente, em 18/6/2015, a Siurb/SP comunicou a suspensão do certame, sem data estimada para retomada.

88. Porém, em 8/7/2015, a Siurb/SP reabriu o certame, tendo sido marcada a data de abertura das propostas para 6/8/2015. Nessa reabertura, o edital de licitação foi republicado em nova versão, na qual foi elidida a irregularidade (v) limitação de atestados.

89. Ademais, em sede de resposta à oitiva prévia, a Siurb/SP afirmou que efetuará correções no edital de licitação de forma a elidir as irregularidades (iii) exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo e (iv) restrição à funcionalidade das obras.

90. Além desses achados de auditoria, foram encontrados indícios de utilização de ação orçamentária "guarda-chuva" (Ação 10SS) em empreendimentos de mobilidade urbana de grande vulto, a exemplo dos Corredores Radial Leste - Trecho 1 (cerca de R\$ 439 milhões) e Trecho 3 (aproximadamente R\$ 261 milhões). Essa questão será abordada em processo específico futuro, uma vez que afeta diversas obras de mobilidade urbana.

91. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 260.606.614,22 (data-base julho/2014). Esse valor se refere ao valor global do lote 2 do edital de licitação, referente ao trecho 3 do Corredor Radial Leste.

92. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais de restrição à competitividade e início da obra com projeto básico deficiente e critérios de medição em desacordo com a legislação e jurisprudência do TCU, que afetem o alcance dos resultados do empreendimento, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 34.351.857,86 (data-base julho/2014), o que corresponde ao total de sobrepreço identificado no Trecho 3 do Corredor Radial Leste.

Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1

Processo: TC 019.151/2015-2

Relator: Bruno Dantas

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

93. *Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e na Caixa Econômica Federal (CEF), no período compreendido entre 25/5/2015 e 17/7/2015.*

94. *A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação do trecho 1 do Corredor de ônibus - Radial Leste, localizado no município de São Paulo/SP. As principais constatações deste trabalho foram:*

1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

95. *O sobrepreço identificado no contrato 43/Siurb/13, relativo ao Corredor Radial Leste - Trecho 1, alcançou o montante de R\$ 64.424.335,76 (data-base fevereiro/2013), o que corresponde a 14,68% do valor total contratado de R\$ 438.927.001,60.*

96. *O benefício quantificável desta auditoria soma R\$ 72.506.059,77, referente aos indícios de sobrepreço e superfaturamento constatados.*

97. *O percentual identificado de sobrepreço é materialmente relevante frente ao valor total do contrato. Além disso, verificou-se, no caso concreto, que: (i) os indícios de sobrepreço apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário; e (ii) podem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da eficiência.*

98. *Ante essas razões, entende-se que os indícios de sobrepreço estão enquadrados no disposto no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015). Ou seja, o presente achado recebeu classificação de IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação).*

2) Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação na licitação para o Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 1

99. *Foi observado o uso indevido e injustificado de pré-qualificação no certame, tendo em vista que a utilização desse instituto somente é cabível em casos excepcionalíssimos de obras de alta complexidade, de acordo com a jurisprudência desta Cortes de Contas, a qual já se pronunciou no sentido de que não é cabível esse procedimento para obras de corredores de ônibus.*

100. *Além da jurisprudência, a doutrina aplicável a licitações também indica que procedimentos de pré-qualificação são de utilização restrita. Por fim, cabe ressaltar que o resultado da pré-qualificação foi um baixo desconto na proposta vencedora que não elidiu o sobrepreço materialmente relevante identificado no orçamento base da licitação.*

3) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento

101. *As cláusulas restritivas que foram encontradas no edital de pré-qualificação 1/2012, referente ao Corredor Radial Leste - Trecho 1, foram: (i) vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento; (ii) limitação de atestados de capacidade técnico-operacional; (iii) restrição à tipologia e funcionalidade de obra nas exigências de atestados de capacidade técnica; e (iv) critérios subjetivos de qualificação.*

102. *Ambos os achados de restrição à competitividade apresentaram alta materialidade frente ao valor total contratado; podem ocasionar prejuízos ao erário; além de ensejarem potencial nulidade do procedimento licitatório e de configurarem graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública.*

103. Por essas razões, entende-se que os dois achados de restrição à competitividade estão enquadrados no disposto no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015). Desse modo, os dois achados receberam classificação de IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação).

4) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado

104. Constatou-se que foram feitos pagamentos mensais fixos para o contratado a título de "Administração Local" e "Mobilização, Instalação e Manutenção de Canteiro de Obras". Devido ao ritmo muito lento de execução e da atual paralisação das obras, a distorção financeira nesses dois serviços e consequente superfaturamento chega a 2,01% do valor global da obra, totalizando R\$ 8.081.724,01.

5) Ausência de providências para retomar obra paralisada

105. Segundo inspeção em campo realizada pela equipe de auditoria, verificou-se que a obra do Corredor Radial Leste - Trecho 1 encontra-se paralisada com 1% de avanço físico, não tendo sido detectada nenhuma execução de serviço naquele momento.

106. Verificou-se que a paralisação decorreu da não liberação dos recursos federais que seriam destinados ao empreendimento, pois a Caixa ainda não havia aprovado o projeto e, conseqüentemente, não emitiu a Autorização para Início de Obra. Apesar disso, a Prefeitura de São Paulo, por sua conta e risco, deu início aos trabalhos com recursos próprios, mesmo sem contar com a autorização da Caixa.

6) Projeto básico deficiente

107. As deficiências do projeto básico no Corredor Radial Leste - Trecho 1 se revelam na: (i) inadequação do critério de medição e pagamento dos serviços de "Administração Local" e de "Canteiro de Obras"; (ii) ausência de estudo de viabilidade técnico-econômica; (iii) ausência de aprovação do projeto básico pela autoridade competente e de Anotação de Responsabilidade Técnica específica para o orçamento; e (iv) ausência de detalhamento de quantitativos de armadura em aço CA-50, de dutos PEAD, entre outros serviços.

108. Além disso, foram constatados problemas relacionados aos quantitativos e ao critério de medição e pagamento do item de fornecimento de cimento portland para estaca raiz. Não há memórias de cálculo a lastrear o quantitativo de mais de 10 milhões de quilogramas de cimento portland, representando cerca de 5 milhões de reais, segundo orçamento contratual.

7) Movimentação irregular da conta específica do convênio

109. Verificou-se a ocorrência de recebimentos e pagamentos feitos por meio da conta específica vinculada ao termo de compromisso, sem que a CEF tivesse finalizado a análise do projeto e emitido a Autorização para Início de Obra.

110. Além desses achados de auditoria, cabe registrar a utilização de ação orçamentária genérica (Ação 10SS) em empreendimentos de mobilidade urbana de grande vulto (Corredor Radial Leste - Trecho 1, cerca de R\$ 439 milhões). Essa questão será abordada em processo específico futuro, uma vez que afeta diversas obras de mobilidade urbana.

111. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante o planejamento e a execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o contrato 43/Siurb/13 foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à São Paulo Obras S/A (SPObras). Para cumprir o objetivo do trabalho e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e inspeção in loco das obras. Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de

preços e quantitativos, sendo a escolha dos principais serviços feita por amostragem em função da representatividade do serviço frente ao valor total da obra.

112. O volume de recursos fiscalizados (VRF) alcançou o montante de R\$ 438.978.639,75 o qual é o valor total do contrato 43/SIURB/13 (R\$ 438.978.639,75 - data-base fev/2013) - referente ao Trecho 1 do Corredor Radial Leste.

113. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais que afetem o alcance dos resultados do empreendimento. O benefício quantificável desta auditoria soma R\$ 72.506.059,77, referente aos indícios de sobrepreço e superfaturamento constatados.

BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus

Processo: TC 011.538/2015-5

Relator: Bruno Dantas

Acórdão: 2.731/2015-TCU-Plenário

114. Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) e na Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 8/6/2015 e 31/7/2015.

115. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação do Corredor de ônibus – Perimetral Itaim Paulista-São Mateus e Terminal Itaim Paulista, localizado no município de São Paulo/SP.

116. As principais constatações deste trabalho foram:

1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

117. O sobrepreço identificado no orçamento-base do Edital do RDC Presencial 3/2015, que abarca em um de seus objetos (lote 1) o Corredor Perimetral Itaim Paulista-São Mateus, totaliza R\$ 59.020.900,56 (data-base julho/2014), o que corresponde a 11,26% do total orçado de R\$ 523.999.995,60 e a 16,33% da amostra analisada, tendo sido incluídos na amostra percentual de 68,97% do valor total. O regime de execução previsto é o de empreitada por preço unitário.

118. Ainda não há contrato assinado e o orçamento foi enviado pela Caixa Econômica Federal em resposta ao ofício de requisição n. 2-Fiscalis-203/2015, datado de 27/5/2015. A Caixa informou que o empreendimento estaria orçado em R\$ 529 milhões, a ser custeado integralmente com repasse da União, porém a análise de engenharia pela Caixa ainda não havia sido concluída.

119. O percentual identificado de sobrepreço é materialmente relevante frente ao valor total do orçamento-base da licitação. Além disso, verificou-se, no caso concreto, que: (i) os indícios de sobrepreço apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário; (ii) podem ensejar nulidade do procedimento licitatório; e (iii) podem configurar graves desvios aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da eficiência.

120. É oportuno o controle atuar preventivamente, pois ainda não há contrato assinado. Ante essas razões, entende-se que os indícios de sobrepreço estão enquadrados no disposto no art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015 (LDO/2015). Ou seja, o presente achado recebeu classificação de IG-P (irregularidade grave com recomendação de paralisação).

121. Vale destacar que o orçamento analisado foi o obtido junto à Caixa Econômica Federal. O edital de licitação veicula outro valor total para o objeto de R\$ 596.708.066,99, maior que aquele informado pela Caixa (diferença de cerca de R\$ 73 milhões, o que equivale a 14% do valor total analisado). No entanto, a Siurb/SP não enviou à equipe de auditoria a planilha do orçamento-base da licitação em formato de arquivo eletrônico, conforme formalmente requisitado no ofício n. 1-Fiscalis-203/2015, durante etapa de planejamento dos trabalhos, datado de 27/5/2015.

122. Apesar disso, verificou-se que, em todos os itens analisados menos um, os preços unitários do orçamento analisado estavam condizentes com o orçamento-base da licitação disponibilizado em formato PDF para a equipe. A exceção ocorreu no serviço “Fornecimento e aplicação de concreto usinado para pavimento rígido (FCTMK=4,5 MPA), inclusive cura química – 7 dias”. Nesse item, o preço unitário constante do orçamento da Caixa, que foi analisado, foi de R\$ 707,06/m³, enquanto o preço unitário no orçamento-base da licitação foi de R\$ 708,40/m³. Em outras palavras, caso fosse considerado o orçamento-base da licitação, o sobrepreço seria ainda maior.

2) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento

123. No edital de licitação relativo ao Corredor Perimetral Itaim Paulista-São Mateus, as cláusulas com potencial restrição à competitividade no Edital de RDC Presencial 3/2015 foram: (i) ausência de parcelamento do objeto; (ii) realização de licitação presencial no RDC, contrariando a regra de licitação eletrônica, sem a justificativa adequada; (iii) exigência de prestação de garantia de fiel cumprimento do contrato concomitante com apresentação de patrimônio líquido mínimo; (iv) restrição à funcionalidade de atestado de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional; (v) limitação de atestados para atender às exigências de habilitação técnico-operacional; e (vi) ausência de publicação das peças técnicas da licitação em sítio eletrônico da internet, importando em ônus desnecessário para potenciais interessados.

124. Além disso, a comissão de licitação interpretou determinada cláusula do edital no sentido de vedar que um mesmo licitante vencesse simultaneamente os dois lotes licitados (Corredor Itaim Paulista-São Mateus e Corredor Radial Leste - Trecho 3). A mais, o edital prevê a cobrança indevida de taxas para recebimentos de impugnações à licitação, e não trouxe indicação clara de qual o índice de reajuste que irá nortear o futuro contrato.

125. Originalmente, a abertura das propostas estava prevista para 16/6/2015, a qual foi adiada para 30/6/2015. Posteriormente, em 18/6/2015, a Siurb/SP comunicou a suspensão do certame (dois lotes), sem data estimada para retomada.

126. Porém, em 8/7/2015, a Siurb/SP reabriu o certame, tendo sido marcada a data de abertura das propostas para 6/8/2015. Nessa reabertura, o edital de licitação foi republicado em nova versão, na qual foi elidida a irregularidade (v) limitação de atestados.

127. Ademais, em sede de resposta à oitiva prévia para o edital 3/2015, a Siurb/SP afirmou que efetuará correções no edital de licitação de forma a elidir as irregularidades (iii) exigência de apresentação de patrimônio líquido mínimo e (iv) restrição à funcionalidade das obras.

128. Esta Corte de Contas, no bojo do TC 011.535/2015-6 exarou medida cautelar determinando a suspensão do certame. Por isso, o presente achado terá a continuidade de sua análise naquele processo.

129. O Tribunal de Contas do Município de São Paulo/SP (TCM/SP) também suspendeu cautelarmente o andamento do certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 31/7/2015.

3) Ausência de parcelamento do objeto

130. O objeto incluído no lote 1 do Edital de Licitação RDC Presencial nº 003/15/SIURB consta como a execução de obras e serviços integrantes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Transportes, compreendendo: lote 1 (Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus – Trechos 2 e 3 e Terminal Itaim Paulista) e lote 2 (Corredor Leste Radial – Trecho 3). Observa-se que, no caso do lote 1, foram agregados dois trechos do corredor de ônibus, além da construção do Terminal Itaim Paulista.

131. Convém enfatizar que, apesar da estreita conexão processual entre estes autos e o

TC 011.535/2015-6, o presente achado (falta de parcelamento) não é tratado naquele processo, pois o lote 2 (Radial Leste – Trecho 3) não engloba terminais de ônibus.

4) O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada

132. De acordo com evidências coletadas pela equipe de auditoria, o termo de compromisso afeto ao Corredor Perimetral Itaim Paulista-São Mateus (Termo de Compromisso 0445.950-17/2014) prevê o valor global de R\$ 529 milhões para investimentos no empreendimento, enquanto o orçamento-base da licitação veiculou o valor total de R\$ 596.708.066,99 (data-base julho/2014), demonstrando que os recursos destinados à obra não são suficientes.

133. Cabe ressaltar que o orçamento em análise na Caixa é uma versão defasada, cujo valor total é de R\$ 524 milhões.

134. Além desses achados de auditoria, foram encontrados indícios de utilização de ação orçamentária "guarda-chuva" (Ação 10SS) em empreendimentos de mobilidade urbana de grande vulto, a exemplo do Corredor Perimetral Itaim Paulista-São Mateus (R\$ 596 milhões). Essa questão será abordada em processo específico futuro, uma vez que afeta diversas obras de mobilidade urbana.

135. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante o planejamento e a execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o edital de licitação RDC Presencial 3/2015 foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à SPObras. Para cumprir o objetivo do trabalho e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e inspeção in loco. Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços e quantitativos, sendo a escolha feita por amostragem em função da representatividade do serviço frente ao valor total da obra.

136. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 524.000.000,00 (data-base julho/2014). Esse valor se refere ao valor global do orçamento analisado referente ao Corredor Perimetral Itaim Paulista-São Mateus – trechos 2 e 3 e Terminal Itaim Paulista.

137. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades, por meio da atuação tempestiva do controle, evitando que sejam materializados riscos potenciais que afetem o alcance dos resultados do empreendimento, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 81.310.374,94.

BRT - DF - Oeste

Processo: TC 014.239/2015-9

Relator: Augusto Nardes

Acórdão: 2.621/2015-TCU-Plenário

138. Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (SINESP/DF) e na Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 19/6/2015 e 28/8/2015.

139. As principais constatações deste trabalho foram:

1) Projeto básico deficiente

140. Foi identificada (i) ausência de projetos para execução dos serviços de remanejamento, recuperação e consertos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) (orçada em R\$ 2,22 milhões), de execução de calçadas em concreto (orçado em R\$ 10 mil) e de drenagem específica (orçada em R\$ 3,92 milhões) para a obra em comento, além de (ii) deficiência na definição da solução das fundações das obras de arte (viadutos) decorrente de irregularidades técnicas nos relatórios de sondagens que a embasou (R\$ 791 mil). Juntos, esses serviços representam R\$ 6,94 milhões ou 29,8% do orçamento total. Em adição, (iii) foi identificada afronta ao inciso II do 1º do art. 3º da Lei 12.587/2012 por ausência de atendimento à mobilidade de transportes na modalidade não motorizados.

2) Orçamento do Edital inadequado

141. A análise do orçamento de referência do edital 020/2014-ASCAL/PRES indicou várias inconsistências que, por questões de simplificação, serão agrupadas como se segue: (i) Ausência de parcelamento do objeto; (ii) Não utilização de BDI diferenciado em serviço terceirizado; (iii) Inclusão de serviços de metodologia menos econômica sem justificativa; (iv) Metodologia antieconômica de medição e pagamento dos serviços; (v) Critério de medição e pagamento de administração local como valores mensais fixos; e (vi) Utilização de múltiplas datas bases em um único orçamento.

3) Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos legais vigentes

142. Foram identificadas três irregularidades relacionadas ao edital de concorrência 020/2014-ASCAL/PRES: (i) Uso da tabela referencial da Novacap em detrimento das tabelas referenciais do Sicro e Sinapi; (ii) Ausência de critério para manutenção do desconto inicial; e (iii) Ausência de critério de aceitabilidade de preço (parâmetros de preços máximos).

4) Fiscalização deficiente da execução do convênio

143. Foi constatada deficiência de fiscalização do convênio uma vez que houve duas análises de viabilidade técnica de engenharia sem, contudo, ter detectado as falhas orçamentárias e de projeto conforme constante nos achados anteriores citados nesse relatório.

144. As evidências apontam que (i) a empresa terceirizada da Caixa incorreu em deficiência na análise técnica de engenharia por aprovar um projeto básico incompleto e que fere a princípios técnicos e legais fundamentais; (ii) a Caixa não supervisionou adequadamente o trabalho executado por seu terceirizado e contrariou a orientação dada pelos seus próprios gestores, de que obras acima de R\$ 5 milhões seriam analisadas por seu quadro próprio; (iii) o Ministério das Cidades falhou em exigir que a Caixa verificasse se os projetos contemplavam "a obra como um todo e se constam todos os elementos técnicos necessários para garantir o atendimento ao inciso IX do art. 6º da Lei n. 8.666/1993".

145. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 23.312.838,95, referente ao informado como referencial no edital de concorrência 020/2014-ASCAL/PRES. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possível correção de irregularidades existentes no certame. Destaca-se, ainda, a expectativa de controle nessa e



demais etapas do empreendimento, sendo que as possíveis correções efetuadas no caso concreto poderão prevenir futuras ocorrências nas demais obras.

Implantação do Cinturão das Águas do Ceará

Processo: TC 002.127/2015-6

Relator: André de Carvalho

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

146. O Cinturão das Águas do Ceará tem como objetivo assegurar a oferta de água em uma série de macrobacias hidrográficas no estado do Ceará, uma vez que o estado sofre com estiagens prolongadas, resultando em suprimento hídrico deficitário em determinadas áreas, sistemas produtores vulneráveis a estiagens, com riscos de colapsos parciais ou integrais de mananciais hídricos.

147. Esse empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e possui previsão de aporte de R\$ 1.638.087.085,68, dos quais valores superiores a R\$ 1 bilhão de reais serão oriundos dos cofres federais, contemplando o Trecho 1, com cinco lotes de construção e dois contratos de supervisão. A extensão total do Cinturão das Águas é da ordem de 1.300 km e o Trecho 1, que já foi licitado e contratado, possui 149,82 km.

148. Devido à relevância socioeconômica e ao vulto dos recursos destinados à sua implantação, esse empreendimento já foi fiscalizado pelo TCU nos anos de 2013 e 2014.

149. Na fiscalização realizada em 2015, foram verificadas inadequações e incompletudes nos orçamentos do contrato e do aditivo firmado para a execução das obras do Lote 5 do CAC, especificamente em relação aos serviços de execução de tirantes em rocha, execução de tirantes em solo e chumbadores.

150. Trata-se de itens que tiveram seus quantitativos majorados significativamente quando do primeiro aditivo ao contrato (178,36%, 71,4% e 260,5%, respectivamente), cujos custos referenciais foram incluídos no orçamento base da licitação por meio de cotação inadequada e cujas composições de custos unitários do consórcio contratado foram descritas em apenas uma linha, ou seja, de forma incompleta e deficiente. Além disso, especificamente para os tirantes em rocha, serviço que sofreu incremento financeiro de R\$ 43 milhões no primeiro aditivo contratual, a amostra de preços de serviços semelhantes evidencia que o custo praticado para esse serviço no contrato em apreço é superior aos preços coletados, variando de 59% a 241% a maior.

151. Também foi constatado que o Governo Federal não está efetuando os repasses de recursos nos valores e prazos acordados na última versão do Plano de Trabalho do Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Integração Nacional o estado do Ceará. Embora as taxas de execução da obra não venham atingido números desejáveis, o principal entrave hoje é o atraso na transferência de recursos pelo Governo Federal e sua incerteza, o que impede que as empresas executoras e fiscalizadoras tenham recursos para planejar, a fim de alcançar o ritmo adequado no empreendimento, gerando prejuízos como desmobilização, degradação dos serviços já executados, aumento do custo de oportunidade com o atraso ou a incerteza dos benefícios que poderiam ser obtidos.

152. O último achado da auditoria refere-se a significativo atraso na desapropriação das áreas ao longo do traçado do empreendimento, pois, no Lote 3, de um total de 577,84 hectares, há 336,54 hectares não liberados; no Lote 4, do total de 646,18 hectares, ainda há 331,78 hectares não liberados; e no Lote 5, do total de nove túneis, há cinco túneis com áreas não liberadas. Esta situação pode se revelar um grande entrave a impedir o bom andamento das obras ou até mesmo a sua conclusão.

153. Como resultado da auditoria, espera-se que a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, tendo conhecimento das irregularidades, aprimore seus procedimentos relativos à elaboração de orçamentos e à liberação das áreas para execução das obras.

Pretende-se, ainda, que as perspectivas efetivas de transferência de recursos permitam a atualização do planejamento do empreendimento e de seu plano de trabalho. Em relação aos serviços que tiveram seus quantitativos majorados, foi colhida a manifestação dos responsáveis para se apurar a análise de eventual ocorrência de sobrepreço.

Canal Adutor do Sertão Alagoano

Processo: TC 003.632/2015-6

Relator: Raimundo Carreiro

Acórdão: 2.361/2015-TCU-Plenário

154. O Canal Adutor do Sertão Alagoano tem como objetivo aumentar a disponibilidade hídrica das regiões do sertão e do agreste alagoanos, recorrentemente assolados pela seca. Em sua extensão total, o canal deverá beneficiar 42 municípios, propiciando oferta de água aos núcleos urbanos e rurais ao longo da extensão do canal.

155. O empreendimento tem por finalidade desenvolver a economia regional pela melhoria das condições de abastecimento humano e dos perímetros de irrigação, pelo desenvolvimento da piscicultura e do agronegócio, e pelo remanejamento das adutoras coletivas existentes, com vistas a reduzir os custos de operação e manutenção para a companhia de abastecimento de água do estado.

156. O canal tem início no extremo oeste do estado de Alagoas, na região do sertão, no município de Delmiro Gouveia, próximo às divisas com os estados da Bahia e de Pernambuco, e final no município de Arapiraca, em uma extensão total de 250 km. Já foram contratadas as obras dos primeiros 150 km do canal, correspondentes aos Trechos 1 a 5, além da tomada d'água.

157. Os Trechos 1 e 2 já foram concluídos e atualmente encontram-se em execução os Trechos 3 e 4 do canal. O custo global do empreendimento, considerando os cinco contratos de obras civis acima mencionados, atualizados até janeiro de 2015, resulta em R\$ 3,02 bilhões de reais.

158. Verificou-se que os contratos dos Trechos 3 e 4 do Canal do Sertão (Contratos

18/2010-CPL/AL e 19/2010-CPL/AL) sofreram aditivos que extrapolaram o limite de acréscimo permitido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. O contrato do Trecho 3 sofreu modificações que resultaram em acréscimos de 75,7% e supressões de 55,7% do valor inicial e o contrato do Trecho 4 já foi aditivado em 44,5% de acréscimos e 28% de supressões.

159. Para a celebração dos aditivos, a Seinfra/AL adotou metodologia de cálculo dos reflexos financeiros que considerou apenas o acréscimo líquido, resultante da compensação entre acréscimos e supressões, o que viola a jurisprudência deste Tribunal acerca do assunto.

160. Quanto ao Trecho 5 do Canal do Sertão, objeto do Contrato 58/2010-CPL/AL e ainda não iniciado, constataram-se evidências de que seu orçamento apresenta-se inadequado, atualmente, em relação aos quantitativos de serviços e aos preços de mercado. Considerando que o mesmo projeto básico foi utilizado para a licitação dos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão, as alterações contratuais já observadas na execução dos Trechos 3 e 4 permitem deduzir que há o risco de que os quantitativos e os serviços da planilha orçamentária contratada para o Trecho 5 não estejam adequados às reais necessidades de execução das obras, implicando na necessidade de significativas alterações de serviços e extrapolações dos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

161. Além disso, o grande lapso temporal desde a licitação, sem que tenha havido ainda o início das obras do Trecho 5, impõe a necessidade de significativo reajustamento de preços da planilha orçamentária. No entanto, verificou-se que a variação dos preços de mercado no período apresentou grande dispersão em relação ao índice de reajustamento do Contrato 58/2010-CPL/AL, indicando inclusive risco de prejuízo ao erário.

162. Como resultado da auditoria, pretende-se apurar as responsabilidades pela celebração de aditivos em desacordo com a legislação e a jurisprudência do TCU e obter justificativas quanto à adequabilidade do projeto básico e dos quantitativos e serviços da planilha orçamentária contratada para a execução do Trecho 5 do Canal do Sertão, bem como acerca da coerência dos preços contratados reajustados em relação aos preços atuais de mercado.

IV.2. Energia

163. Em energia, foram realizadas sete fiscalizações, sendo três em obras da Petrobrás, uma na Usina Termonuclear de Angra III, uma na implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 (Manaus), uma em obras de usinas eólicas e uma na obra de linha transmissão Rio Branco (Cruzeiro do Sul).

164. Foram constatados 28 achados nas respectivas fiscalizações, distribuídos nas seguintes áreas de ocorrência:

Tabela 16 – Área de Ocorrência – Área de Infraestrutura – Energia

Área de Ocorrência	Quantidade
Descumprimento/obstrução	8
Dotação orçamentária	8
Fiscalização de obra	5
Execução da obra	2
Formalização e execução do contrato	2
Projeto básico ou executivo	1
Sobrepriço/superfaturamento	1
Processo licitatório	1
Total	28

Fonte: TCU

165. A seguir, encontram-se a listagem e os resumos de algumas das principais fiscalizações na área de Energia:

- Comperj CDPU; e
- Usina Termonuclear de Angra 3.

Comperj CDPU

Processo: TC 000.805/2015-7

Relator: Vital do Rêgo

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

166. O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj é fiscalizado pelo TCU desde 2008, com diversas irregularidades apontadas, em vários contratos, tais como sobrepriços, falhas em procedimentos licitatórios e deficiência no planejamento e execução das obras.

167. No âmbito do Fiscobras de 2014, foi realizada fiscalização temática no Comperj

(TC 006.981/2014-3) para avaliar a gestão das obras, com atenção aos atributos de economia, eficiência e efetividade dos atos de gestão – em nível estratégico, tático e operacional. Buscou-se identificar as principais decisões gerenciais que causaram impactos no cronograma e no orçamento do empreendimento, assim como analisar o processo decisório que as suportou.

168. No relatório daquela auditoria, apontou-se a Gestão Temerária do empreendimento, a partir de um conjunto de evidências de decisões gerenciais falhas nas etapas de planejamento e execução das obras, que provocaram a inviabilidade econômica da refinaria.

169. Acerca do assunto, o então Ministro-Relator daquele processo, Min. José Jorge, destacou no voto condutor do Acórdão 3.090/2014-TCU-Plenário: "ao não se valer dos mecanismos disponíveis para uma tomada de decisão mais alicerçada, pode-se ter criado um ambiente fértil para procedimentos indevidos, que favoreceram os desmandos, camuflados como atos discricionários de gestores".

170. Ainda se referindo à gestão da implantação do Comperj, o Ministro-Relator destacou o caso da Central de Utilidades, nos seguintes termos:

"Cito, nesse particular, informação que a mim revelou-se mais surpreendente nestes autos, relativa a uma contratação de R\$ 3,8 bilhões, sem que tivesse sido precedida de qualquer processo licitatório, sob a justificativa de uma urgência, que, na prática, não se efetivou. Em que pese concordar com a proposta de a SecobEnergia aprofundar o exame dos contratos indicados, entendo que a atuação do Tribunal, nesse caso, deve ser imediata, ante as circunstâncias em que se deu a contratação, pelos montantes envolvidos e, principalmente, pelas notícias que têm sido veiculadas na mídia acerca de superfaturamento nas obras desse empreendimento."

171. No projeto submetido à apreciação da Diretoria Executiva da Petrobras, em fev/2010, a ideia então concebida para o Comperj era dispor de Central de Utilidades construída e explorada por terceiros, que forneceria utilidades para as unidades de processo do Complexo.

172. A premissa do modelo era não utilizar recursos próprios da Petrobras na construção das unidades de fornecimento de utilidades. Com isso, os investimentos na geração de vapor, energia elétrica, tratamento de águas e efluentes seriam realizados por empresas especializadas nessas áreas, reduzindo os investimentos diretos da Petrobras, em contrapartida do pagamento por serviços prestados.

173. Os custos associados a essa Central seriam considerados como despesas operacionais (Opex) e não como investimentos (Capex). Com isso, o investimento necessário para a construção da Central de Utilidades não seria encargo da Petrobras, mas de parceiros privados.

174. A viabilidade econômica do Comperj estava estritamente relacionada a essa concepção. Ficou demonstrado, nas análises econômicas de aprovação da fase de implantação FEL 3, que os investimentos para a construção da Central de Utilidades não poderiam ser alocados diretamente à Petrobras. Em suma, era condição para a viabilidade econômica do Comperj que esses investimentos não fossem custeados diretamente pela estatal.

175. Não obstante, diante do fracasso das negociações para viabilizar o modelo de parceria para a CDPU - Companhia de Desenvolvimento de Plantas de Utilidades, as alternativas encontradas se resumiam, basicamente, na contratação direta ou na licitação das unidades componentes da CDPU, em até três pacotes.

176. Não foram feitos novos estudos de viabilidade econômica, os chamados "pós-EVTE", como determinam os normativos da Petrobras.

177. Sob a justificativa de premência de tempo, já que as demais obras do Comperj estavam em curso, a Petrobras então contratou diretamente o Consórcio TUC, em dezembro de 2011, no valor global de R\$ 3,8 bilhões. Esse consórcio é formado pelas mesmas empresas que trabalhavam na elaboração dos projetos básicos, e que viriam a explorar a unidade em regime de parceria com a Petrobras: a UTC, a CNO e a PPI (integrante do grupo Toyo).

178. Como resultados dos trabalhos, constatou-se a irregularidade do procedimento de contratação direta do Consórcio TUC, por ter deixado de observar requisitos fundamentais do normativo utilizado como critério para deixar de celebrar um regular certame licitatório: o Decreto 2.745/98, item 2.3, alínea "k". Também consubstanciou-se a existência de potencial superfaturamento contratual no montante de R\$ 265 milhões, com base em análises de preços de insumos superiores aos praticados no mercado e no pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente executados.

179. Por fim, a Petrobras noticiou a cessação de investimentos diretos no Projeto Comperj Petroquímicos e a postergação das obras de implantação do Trem 1 da refinaria até 2019. Com isso, o Comperj se resumirá apenas a uma refinaria de petróleo e uma unidade de processamento de gás natural. A previsão de partida estimada para a primeira etapa construtiva da refinaria do empreendimento (Trem 1) passou a ser janeiro de 2021, mesmo estando as obras cerca de 82% concluídas.

180. Considerando o atraso, são estimados custos adicionais de US\$ 1,8 bilhão, compostos por rescisões contratuais, custos com hibernação das instalações já construídas e despesas em função da devolução de benefícios fiscais. O Valor Presente Líquido do empreendimento, que já era negativo, será ainda mais impactado, indicando o valor de US\$ 14,36 bilhões negativos. As Demonstrações Contábeis da Petrobras - exercício 2014 - mostraram provisões por perdas em face de desvalorização de ativos (impairment) no total de R\$ 44,6 bilhões, dos quais R\$ 21,8 bilhões se referem especificamente ao Comperj.

Usina Termonuclear de Angra 3

Processo: TC 002.651/2015-7

Relator: Raimundo Carreiro

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

181. As obras da Usina Termonuclear de Angra 3 tiveram início em 1983, mas foram interrompidas três anos depois, em 1986. A retomada do empreendimento somente se deu em 2009, após autorização, em 2008, do Conselho Nacional de Pesquisas Energéticas - CNPE.

182. O empreendimento vem sendo fiscalizado pelo Tribunal no âmbito do Fiscobras desde o ano 2002. Entre 2002 e 2008 as obras estavam paralisadas, de forma que as auditorias do Tribunal neste período tinham como objetivo avaliar as ações da Eletronuclear para manter as instalações já construídas em bom estado de conservação para incorrer em prejuízos quando da eventual retomada das obras, que se deu em 2009.

183. Logo em 2008, no âmbito do TC 013.342/2008-0, o Tribunal analisou os termos da repactuação entre a Eletronuclear e a Andrade Gutierrez para a retomada das obras civis (Contrato CT. NCO 223/83), e determinou uma série de medidas que culminou na redução do valor contratual em aproximadamente R\$ 120 milhões (data base de julho de 2008), ou R\$ 180 milhões atualizados (correção pelo IGP-M), o que representava a época aproximadamente 10% do valor do contrato.

184. Nas fiscalizações posteriores, ocorridas de 2009 a 2014, o Tribunal apontou uma série de irregularidades no contrato em tela, destacando-se os atrasos injustificados decorrentes

de falta de liberação de licenças pela CNEN e projetos básicos sem detalhamento, e o pagamento da Mão de Obra Indireta (MOI) desproporcional à execução física do empreendimento, em potencial prejuízo à Eletronuclear.

185. Especificamente no Fiscobras 2014, ainda se verificou a existência de pleitos relevantes, na ordem de R\$ 457 milhões, da Andrade Gutierrez, por supostos atrasos e restrições impostas pela Eletronuclear à execução das obras conforme o planejado. A análise desse possível termo aditivo foi levada para o Fiscobras 2015, visto que as negociações ainda estavam em curso.

186. Finalmente, no Fiscobras 2015, realizou-se nova fiscalização no empreendimento com o objetivo de apurar especificamente a situação dos pleitos e eventuais aditivos realizados no contrato de obras civis, bem como a situação financeira do empreendimento, face às notícias de que a Eletronuclear vinha passando por dificuldade de caixa para fazer frente aos pagamentos do contrato.

187. Verificou-se que foi realizado um aditivo apenas prorrogando o prazo de execução do contrato e ajustando alguns quantitativos de serviços da planilha de preços unitários, sendo que os pleitos da Andrade Gutierrez relacionados à baixa produtividade da obra decorrente das supostas restrições da Eletronuclear encontravam-se ainda em negociação.

188. Nesse passo, adiantando-se aos argumentos lançados pela empresa contratada como bases ensejadoras da necessidade de revisão contratual, a equipe de auditoria verificou que alguns fatos, delimitados em períodos específicos da execução do contrato, impactaram a produtividade do contrato.

189. Como exemplo, cita-se a morosidade na liberação das licenças e autorizações por parte da CNEN no início das obras (fato resolvido ainda no decorrer do ano de 2013 pela contratação de um verificador independente) e da restrição financeira da Eletronuclear no fim do ano de 2014. Contudo, verificou-se também a que parte dos atrasos são potencialmente decorrentes da ineficiência ou falta de produtividade da própria empresa contratada, não imputáveis à Eletronuclear. Ademais, verificou-se que a Andrade Gutierrez provocou atrasos devido a suspensão unilateral das obras entre o período de maio a outubro de 2014, sem aparente legalidade de sua conduta. Tais constatações foram registradas no relatório de sorte que as empresas, no bojo da negociação, possam observá-las, não afastando o controle posterior, pelo TCU, do aditivo a ser celebrado.

190. Verificou-se ainda que Eletronuclear passa por dificuldades financeiras para a execução das obras. Um contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, apresentava-se como gargalo principal ao empreendimento para obtenção de recursos para o pagamento da contrapartida do financiamento junto ao BNDES para execução do contrato de obras civis e pagamento das parcelas vencidas do contrato de suprimentos internacional junto à empresa Areva.

191. Como resultados do Fiscobras 2015, espera-se que haja aprimoramentos na gestão dos agentes envolvidos na implantação e no financiamento da usina de Angra 3 (Eletrobras, Eletronuclear, Ministério de Minas e Energia e Ministério da Fazenda) no sentido de promover celeridade na resolução de problemas que impactam no cronograma e andamento da obra, principalmente aqueles relacionados às negociações do aditivo de obras civis em curso e à ausência de recursos financeiros da obra.

192. Por fim, oportuno destacar que outra parte relevante do empreendimento, referente às obras de montagem eletromecânica, teve o seu edital de contratação apreciado pelo Tribunal no bojo da Representação TC 011.765/2012-7. As obras decorrentes dessa licitação foram iniciadas no final de 2014, de sorte que no âmbito do Fiscobras 2015 (realizado no período de 23/2 a 27/3 de 2015), a execução física-financeira do contrato apresentava-se materialmente

baixa, o que levou a equipe de auditoria a envidar os esforços de fiscalização no contrato de obras civis.

193. Contudo, já foi autuado processo de fiscalização em curso específico da montagem eletromecânica de Angra 3 (TC 016.991/2015-0), no qual está sendo avaliada a regularidade da execução contratual.

IV.3. Transporte

194. Por fim, a área de Transporte contemplou 21 fiscalizações. Trata-se de auditorias em obras rodoviárias (8), aeroportuárias (4), ferroviárias (3), portuárias (2) e de dragagem (4).

195. Foram constatados 55 achados nas respectivas fiscalizações, distribuídos nas seguintes áreas de ocorrência:

Tabela 17 – Área de Ocorrência – Área de Infraestrutura – Transportes

<u>Área de Ocorrência</u>	<u>Quantidade</u>
Processo licitatório	16
Execução da obra	13
Fiscalização da obra	10
Projeto básico ou executivo	8
Sobrepreço e superfaturamento	4
Formalização e execução do convênio	2
Melo ambiente	1
Descumprimento/obstrução	1
Formalização e execução do contrato	1
Total	55

Fonte: TCU

196. A seguir, encontram-se a listagem e os resumos de algumas das principais fiscalizações na área de Transporte:

- Obras dos Aeroportos de Macapá, Vitória, Fortaleza;
- Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional;
- Obras de Dragagens Portuárias;
- BR-020/CE - Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza;
- BR-364/RO - Adequação da Travessia Urbana de Porto Velho/RO; e
- Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão.

Obras dos Aeroportos de Macapá, Vitória, Fortaleza

Processo: TC 017.130/2014-0 (Melhoramentos no Aeroporto de Macapá – AP)

Relator: Bruno Dantas

Acórdão: 3.473/2014-TCU-Plenário

Processo: TC 020.875/2014-2 (Melhoramentos no Aeroporto de Vitória – ES).

Relator: Weder de Oliveira

Acórdão: 3.415/2014-TCU-Plenário

Processo: TC 002.905/2015-9 (Ampliação, Reforma do TPS e construção de pátio do Aeroporto de Fortaleza – CE).

Relator: Marcos Bemquerer

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

197. No final de 2014 e início de 2015 a Infraero lançou os editais dos aeroportos de Macapá, Vitória e Fortaleza, com o objetivo de retomar as obras paralisadas nos anos anteriores.

198. As obras do aeroporto de Macapá haviam sido contratadas pela Infraero no ano de 2004, por meio do Contrato 061-EG/2004/0031, assinado com o Consórcio Gautama-Beter, no valor de R\$ 113 milhões. Em auditoria no âmbito do Fiscobras 2006, o TCU por meio do Acórdão 2.063/2006-TCU-Plenário constatou diversas irregularidades, sendo as mais expressivas aquelas relacionadas a:

- i) indícios de sobrepreço da ordem de 74% em relação à amostra;*
- ii) disposições contratuais incompatíveis com a realidade dos serviços;*
- iii) estabelecimento de pré-qualificação em substituição à fase de habilitação, sem que tenham sido previamente informados os critérios de julgamento das propostas; e*
- iv) critérios editalícios não objetivos e inibidores da competição pelo melhor preço.*

199. A Infraero e o consórcio construtor se manifestaram sobre as irregularidades apontadas no relatório da fiscalização, porém não lograram êxito em suas justificativas. Em decisões deste Tribunal, prolatados por meio dos Acórdãos 1.015/2007 e 2.162/2008, ambos do Plenário, foi determinado a suspensão cautelar das execuções orçamentária e financeira do referido contrato. Em 24/11/2008, a Infraero rescindiu unilateralmente o contrato com apenas 38% dos serviços executados.

200. Para conclusão do empreendimento, a Infraero contratou a empresa Laghi Engenharia para reformulação do projeto básico e contratação de empresa para a execução das obras remanescentes.

201. Foi realizada, assim, no âmbito do Fiscobras 2015, auditoria no edital para contratação das obras remanescentes do aeroporto de Macapá, na qual foram constatados os seguintes achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (Achado 3.1), projeto básico deficiente ou desatualizado (Achado 3.2) e existência de preços diferentes para o mesmo serviço (Achado 3.3).

202. Durante a execução da auditoria a Infraero promoveu a adequação de preços unitários do edital que resultaram em um benefício quantificável da auditoria de R\$ 11 milhões.

Além disso, com a prolação do Acórdão 3.473/2014 – TCU – Plenário, em seu item 9.1.1, foi determinado que a empresa apresentasse ao Tribunal estudo sobre a viabilidade de utilização do material de jazida extraído do próprio sítio aeroportuário de Macapá/AP o que poderá resultar num potencial benefício adicional de R\$ 9,5 milhões, se comprovada a possibilidade de utilização do material, em vez da aquisição comercial desse insumo.

203. As obras do Aeroporto de Vitória haviam sido contratadas pela Infraero no ano de 2004, por meio do Contrato 0067- EG/2004/0023, no valor de R\$ 337 milhões, firmado com o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon.

204. Em auditoria no âmbito do Fiscobras 2006, o TCU constatou diversas irregularidades, sendo as mais expressivas aquelas relacionadas a sobrepreço/superfaturamento da ordem de R\$ 44 milhões, projetos básico e executivo deficientes, como ainda execução e pagamento por serviços não previstos contratualmente.

205. Diante desses apontamentos, as obras foram paralisadas em maio/2009, por decisão unilateral do próprio Consórcio, o que ensejou, posteriormente, a rescisão daquele contrato. Ainda assim, em 29/6/2012, foi celebrado Termo de Acordo Preliminar entre a Infraero e o Consórcio, com o objetivo de adotar as principais providências por elas com o intuito de chegarem a um acordo para a retomada da execução das obras do Contrato 067-EG/2004/0023. O acordo previu, dentre outras questões, que o consórcio concluísse a elaboração dos projetos executivos e o orçamento do empreendimento, os quais foram apresentados ao TCU em 11/2/2014.

206. Os documentos indicavam um aumento dos custos do empreendimento em mais R\$ 960 milhões. Tais peças foram examinadas pela unidade técnica deste Tribunal com fins a concluir acerca da viabilidade econômico-financeira da retomada das obras com o próprio consórcio. Contudo, verificou-se que o orçamento apresentado não se encontrava aderente aos sistemas referenciais oficiais e aos parâmetros de orçamentação comumente adotados em obras públicas, tendo sido constatado sobrepreço da ordem de R\$ 248 milhões.

207. Diante disso, o Acórdão 1146/2014-TCU-Plenário, de 7/5/2014, determinou à Infraero que, para a retomada das obras do aeroporto de Vitória/ES, realizasse novo procedimento licitatório. Em 2/7/2014, a Infraero publicou o edital do RDC Eletrônico 007/DFLC/SBVT/2014, para contratação de empresa para a execução das obras remanescentes no aeroporto de Vitória/ES.

208. Assim que foi publicado o novo edital, realizou-se, no âmbito do Fiscobras 2015, auditoria nas obras remanescentes do aeroporto de Vitória, na qual foram constatados os seguintes achados: estudo de viabilidade técnica e econômico financeira deficiente (Achado 3.1); quantitativos inadequados na planilha orçamentária (Achado 3.2); processo licitatório irregular em decorrência da participação do autor no certame licitatório (Achado 3.3); adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico (Achado 3.4); e fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC (Achado 3.5).

209. No primeiro achado foram identificadas deficiências nos estudos de alternativas e de viabilidade técnica, econômica e ambiental para destinação do material de camada vegetal e de solo não compensado na obra (bota-fora), tendo em vista que somente foram analisadas opções de descarte em aterros sanitários localizados em cidades circunvizinhas à Vitória/ES. Apenas com alteração da solução de descarte do material de corte proposta no relatório de auditoria, houve uma redução, ainda na fase de edital, de R\$ 112 milhões.

210. Além disso, foram identificados quantitativos não justificados, ou mesmo em excesso nas planilhas orçamentárias as quais foram devidamente corrigidas ainda durante a auditoria. Somando-se os benefícios dos achados houve uma redução de R\$ 140 milhões (21%) do valor previsto para a obra, benefício este confirmado após o resultado final da licitação.

211. Uma vez que as inconsistências encontradas no decorrer da auditoria foram sanadas antes da abertura das propostas das licitantes, o encaminhamento dado pelo Acórdão 3415/2014- TCU- Plenário contemplou recomendações para futuros empreendimentos da Infraero para mitigação de riscos.

212. As obras do aeroporto de Fortaleza tinham sido contratadas em 9/5/2012 entre a Infraero e o Consórcio CPM Novo Fortaleza, constituído pelas empresas Consbem Construções Ltda. (líder), Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S.A, pelo valor de R\$ 336,6 milhões. O ajuste foi precedido de licitação por meio do RDC 004/DALC/SBFZ/2011.

213. Em 27/5/2014, a Infraero rescindiu o contrato firmado com o Consórcio devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, em especial quanto à execução da obra, a qual estava muito inferior ao estipulado no cronograma físico-financeiro. Em função disso, a Infraero determinou a aplicação de penalidade de dez por cento do valor do contrato e o impedimento de contratar com a empresa pelo prazo de dois anos.

214. Para dar continuidade às obras paralisadas, em 6/1/2015, a Infraero publicou o edital RDC eletrônico 002/DFLC/SBFZ/2015, no valor de aproximadamente 414 milhões.

215. Foi realizada, assim, no âmbito do Fiscobras 2015, auditoria no edital das obras remanescentes do aeroporto de Fortaleza. No relatório de auditoria foram identificados os seguintes achados: Gestão temerária do empreendimento; Projeto básico deficiente ou desatualizado; e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

216. Entre os benefícios estimados desta fiscalização destaca-se a correção de irregularidades ou impropriedades no orçamento-base da referida licitação, que já foi implementada pela Infraero e que resultou na redução do preço base original em cerca de 6%, no valor de aproximadamente R\$ 25 milhões. Cabe citar ainda a melhoria dos processos de licitação da Infraero, em virtude do fornecimento de subsídios para atuação dessa entidade e da expectativa de controle, além do incremento da melhoria da gestão da empresa.

217. Em 22/4/2015 ocorreu a escolha da empresa Sial Construções Civis Ltda, vencedora do certame pelo valor de R\$ 371 milhões. Contudo, em 9/6/2015, foi anunciada a intenção governamental de conceder o Aeroporto à iniciativa privada conforme pronunciamento do ministro do Planejamento, e em 10/6/2015 lançado no Diário Oficial o edital para procedimento de manifestação de interesse (PMI) do aeroporto. Neste sentido, a Unidade Técnica propôs determinação à Infraero para que encaminhe ao TCU a comprovação da revogação do edital RDC 002/DFLC/SBFZ/2015, dada a decisão governamental de conceder o aeroporto à iniciativa privada.

Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional

Processo: TC 020.788/2014-2

Relator: Ana Arraes

Acórdão: 2.209/2015-TCU-Plenário

218. Em 20/12/2012, o Governo Federal lançou o “Programa de Investimentos em Logística: Aeroportos”, com um conjunto de medidas para melhorar a qualidade dos serviços e da infraestrutura aeroportuária e ampliar a oferta de transporte aéreo à população brasileira.

219. Na primeira fase, estão contemplados 270 aeroportos regionais. As medidas têm como meta aperfeiçoar a qualidade do serviço prestado ao passageiro, agregar novos aeroportos à rede de transporte aéreo regular e aumentar o número de rotas operadas pelas empresas aéreas. Os investimentos previstos são da ordem de R\$ 1,7 bilhão em 67 aeroportos na

região Norte; R\$ 2,1 bilhões em 64 aeroportos na região Nordeste; R\$ 924 milhões em 31 aeroportos no Centro-Oeste; R\$ 1,6 bilhão em 65 aeroportos no Sudeste; e R\$ 994 milhões em 43 aeroportos na região Sul. O programa visa ampliar o acesso da população brasileira a serviços aéreos, buscando garantir que 96% da população brasileira esteja a menos de 100 km de distância de um aeroporto apto ao recebimento de voos regulares.

220. No ano de 2014, o TCU realizou auditoria de natureza operacional no programa, com o objetivo de avaliar se o processo de escolha das localidades a serem contempladas no Plano de Aviação Regional foi feito de forma tecnicamente consistente e aderente aos objetivos do Programa e se foram definidos critérios de priorização dos investimentos de forma a maximizar a sua efetividade.

221. Uma vez que cada localidade possui estimativas de demanda diferentes, foram elaborados diferentes tamanhos padrões de terminais de passageiros. Nesse caso estão sendo elaborados quatro tamanhos (M0, M1, M2 e M3) com áreas de 682,00 m², 1.210,00 m², 2.160,00 m² e 3.550,00 m², respectivamente, e Central de Utilidades (CUT), com área de 135 m².

222. Já no âmbito do Fiscobras 2015, foi realizada auditoria no projeto padrão do terminal de passageiro (TPS) M0, com área projetada de 682,00 m², capaz de atender 60 passageiros simultaneamente.

223. Do trabalho de fiscalização realizado no mencionado projeto, foram identificados os seguintes achados de auditoria: orçamento do edital/contrato/aditivo incompleto ou inadequado e projeto básico deficiente ou desatualizado, tendo como benefício a redução no valor do orçamento em R\$ 13,5 milhões, considerando apenas os 84 aeroportos no padrão M0.

Obras de Dragagens Portuárias

Processo: TC 023.018/2014-3 (Obras de dragagem do Porto do Rio de Janeiro/RJ)

Relator: Ana Arraes

Acórdão: 2.909/2014-TCU-Plenário

Processo: TC 029.118/2014-0 (Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR)

Relator: Ana Arraes

Acórdão: 832/2015-TCU-Plenário

Processo: TC 030.958/2014-8 (Obras de dragagem do Porto de Rio Grande/RS)

Relator: Ana Arraes

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

Processo: TC 002.582/2015-5 (Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II)

Relator: Bruno Dantas

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

224. Dentre as fiscalizações na área de obras portuárias, destacam-se as auditorias realizadas no Programa Nacional de Dragagens Portuária e Hidroviárias II (PND – II), que

está sob a responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). O trabalho abrangeu os editais das licitações para obras de dragagens dos portos do Rio de Janeiro/RJ, de Paranaguá/PR, de Rio Grande/RS e Santos/SP e teve como objetivo avaliar a legalidade dos certames e a efetividade no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos.

225. O PND-II prevê o aprofundamento e posterior manutenção das profundidades atingidas nos canais de acesso, bacia de evolução, e também dos berços, em contratos de longo prazo. Inicialmente, foram adotados para as licitações o RDC, com orçamento sigiloso, sob o regime da contratação integrada. Porém, após três licitações fracassadas, a SEP/PR realizou modificações nos procedimentos licitatórios, que consistiram em: a fase de manutenção das dragagens foi retirada do escopo dos serviços para reduzir o prazo dos contratos; o formato foi alterado do presencial para o eletrônico; o orçamento foi modificado de sigiloso para aberto; e o critério de julgamento mudou de menor preço para maior desconto.

226. No que se refere à legalidade dos instrumentos convocatórios, a auditoria verificou a inadequação dos orçamentos dos portos de Rio Grande/RS e Paranaguá/PR, sendo que, no segundo, ainda foi verificado o não atendimento de condicionantes da licença prévia (volume a ser dragado maior do que o previsto na licença prévia). Após questionamento da equipe de auditoria, a Secretaria de Portos corrigiu os orçamentos para regularização, razão pela qual os achados foram considerados saneados. Quanto às condicionantes da licença prévia, como a SEP/PR já iniciou as tratativas junto ao Ibama para adequação da licença, foi realizada recomendação para que, antes da emissão da ordem de serviço de mobilização das dragas, fosse concluído junto ao Ibama o ajuste dos volumes constantes das licenças ambientais.

227. A correção de irregularidades proporcionou a redução de mais de R\$ 50 milhões no orçamento das obras em Paranaguá e de cerca de R\$ 7,6 milhões no orçamento das obras em Rio Grande. A relatora dos processos, ministra Ana Arraes, destacou que “a ação do tribunal pode ter contribuído para aperfeiçoar a metodologia de estimativa de custo das dragagens e evitar que as falhas fossem propagadas para as próximas licitações do PND-II”.

228. A segunda parte dos trabalhos avaliou a efetividade das dragagens no fornecimento de condições adequadas de acesso aos portos. Identificou-se falta de interação do INPH e da SEP/PR com os entes envolvidos na identificação e na resolução de divergências de projetos que potencialmente atrapalhem a implantação do tipo de navio pretendido em cada porto. Tal situação pode ocasionar a não utilização desses navios em sua plena capacidade ou acarretar limitações de operação, com restrição de horários e obrigação de medidas extras de segurança, o que implica custos adicionais. Assim, foi recomendado à SEP/PR que consulte a praticagem local, os usuários dos portos, as entidades de classe e a Marinha do Brasil a fim de obter contribuições para a definição do navio tipo e do projeto geométrico do canal, de forma a minimizar o risco de não homologação do navio tipo pretendido e de restrições operacionais que acarretem custos adicionais.

229. Foi constatada pela auditoria, também, a demanda por navios maiores que os homologados para os portos. Como consequência, o tribunal recomendou à SEP/PR que inclua em seu escopo a análise das restrições a serem impostas aos navios de dimensões superiores ao homologado para cada porto a fim de permitir sua operação e subsidiar a Marinha do Brasil na determinação das correspondentes condicionantes.

230. O tribunal também recomendou que, após a aprovação dos novos projetos de balizamento e sinalização, a SEP/PR contrate ou coordene, junto com as autoridades portuárias locais, a implantação desses projetos, de forma a não acarretar atrasos na homologação das dragagens.

231. Entre os benefícios estimados das fiscalizações sobre o PND-II, pode-se mencionar o aperfeiçoamento da metodologia de estimativa de custo das dragagens, com redução dos preços unitários dos serviços de dragagem, o aumento da expectativa de controle sobre as obras do PND-II, bem como, com a implementação das recomendações propostas, espera-se que ocorra o incremento na efetividade do programa de dragagem. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de aproximadamente R\$ 1,33 bilhões.

BR-020/CE - Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza

Processo: TC 005.912/2015-6

Relator: Marcos Bemquerer

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

232. Trata-se da adequação do Anel Rodoviário de Fortaleza, segmento da BR-020/CE localizado na zona urbana daquela capital, com extensão de 32,10 km. Nas obras estão previstas a duplicação da rodovia, com a implantação de uma nova pista, a restauração da pista existente e a implantação de interseções em desnível.

233. A auditoria foi realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e no Governo do Estado do Ceará, tendo por objeto o Termo de Compromisso 767/2011 00, o Contrato 235/2010-00 e o Contrato 336/2010-00 que, em conjunto, formam os instrumentos jurídicos que norteiam a execução das obras de duplicação do Anel Rodoviário de Fortaleza na BR-020/CE.

234. Conforme informações constantes no projeto, as obras de adequação do Anel Viário de Fortaleza irão beneficiar toda a região metropolitana da capital, permitindo a racionalização do tráfego de veículos de passeio e de carga e contribuindo, em especial, para a melhoria do escoamento da matéria-prima e dos produtos com direção ou desembarcados pelos Portos de Mucuripe e do Pecém.

235. No trabalho de auditoria constatou-se a ocorrência de: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; impropriedades na execução do convênio; orçamento do edital/contrato/aditivo incompleto ou inadequado; inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra; e sinalização viária em discordância com às exigências normativas.

236. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 355.959.590,98 (preços iniciais), e entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o valor de R\$ 17.252.928,89 (set/2008), referente ao sobrepreço verificado nas obras do Anel Viário.

BR-364/RO - Adequação da Travessia Urbana de Porto Velho/RO

Processo: TC 020.443/2014-5

Relator: Augusto Sherman

Acórdão: 2.745/2015-TCU-Plenário

237. Trata-se de segmento rodoviário inserido no perímetro urbano do Porto Velho, com extensão de dez quilômetros. Já houve duas paralisações da obra, com as respectivas rescisões dos contratos. Atualmente, o empreendimento está sendo executado com base no contrato

TT 702/2014-00, que tem como objetivo refazer os serviços que se deterioraram durante essas paralisações, bem como finalizar as obras.

238. Segundo o DNIT, a travessia urbana de Porto Velho é uma obra de fundamental importância para o sistema rodoviário regional, pois integra o tráfego de longa distância, que liga o Mato Grosso ao Acre, ao tráfego urbano, acarretando um volume de veículos bastante intenso ao longo do perímetro urbano da cidade. O atraso na conclusão das obras desse trecho acarreta falta de segurança de trânsito, acréscimos no tempo de viagens e deterioração dos serviços já executados. A auditoria teve como objeto o Edital RDC Eletrônico 272/2014-00 - Contratação Integrada, cuja licitação culminou na formalização do Contrato TT-702/2014-00.

239. A principal irregularidade verificada no trabalho de auditoria diz respeito a ocorrência de deficiências na fase preparatória da licitação realizada pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC-Contratação Integrada, especificamente em relação ao processo de gerenciamento de riscos do empreendimento.

240. Tais deficiências foram evidenciadas pela fragilidade dos dados históricos amostrais utilizados na análise de risco; pela ausência de correlação entre justificativa da Ata do Comitê de Risco e os termos do contrato, pela fragilidade das justificativas utilizadas para fundamentar a alteração do nível de confiabilidade da análise de risco e pela utilização de quantidade insuficiente de dados históricos na análise de risco.

241. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 76.490.000,00 (jan/2014) e entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de aperfeiçoamento das metodologias utilizadas para definição das reservas de contingência das licitações efetivadas no DNIT por meio do RDC - Contratações Integradas.

Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

Processo: TC 002.069/2015-6

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

242. Trata-se da manutenção da malha rodoviária federal no estado do Maranhão, que é composta por 3.162,4 km de rodovias pavimentadas e 99,4 km de rodovias não pavimentadas, totalizando 3.261,8 km. A auditoria teve por objeto seis contratos de conservação rodoviária firmados pelo DNIT no estado do Maranhão, atualmente vigentes.

243. Segundo o Manual de Conservação Rodoviária – DNIT, a conservação rodoviária compreende o conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações fixas, dentro de padrões de serviço estabelecidos. Os serviços de conservação das rodovias fazem parte do conjunto de funções e atividades destinadas a proporcionar conforto e segurança aos usuários.

244. Quanto à condição funcional dos pavimentos fiscalizados, análises baseadas nos resultados do IRI e também na vistoria in loco indicaram que, no geral, os trechos analisados estão em bom estado, apontando que os contratos de conservação avaliados estão cumprindo os seus objetivos.

245. Especificamente quanto à BR-222/MA, foram constatadas deficiências no pavimento em pontos específicos dessa rodovia, decorrentes de falhas na execução de obras recentes de restauração. Não foi verificada a adoção de providências efetivas por parte do DNIT para solucionar os problemas.

246. Embora essas falhas não estejam ligadas diretamente aos contratos de conservação avaliados, essas irregularidades refletem diretamente na qualidade do pavimento, questão considerada nos trabalhos desenvolvidos na fiscalização.

247. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 61.481.568,96, resultado da soma dos valores dos contratos avaliados, relacionados a seguir: Contrato 173/2010; Contrato 368/2013; Contrato 513/2013; Contrato 275/2014; Contrato 274/2014 e Contrato 273/2014.

248. Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a possibilidade de maior celeridade na correção dos problemas identificados na BR-222/MA.

V. Outros Processos de Fiscalização de Obras

249. Além das auditorias realizadas anualmente no âmbito do ciclo Fiscobras, o TCU atua na fiscalização de obras em outros momentos, principalmente em decorrência de representações, tomadas de conta especial e denúncias oferecidas a esta Corte de Contas.

250. Com vistas ao cumprimento do § 1º do art. 115 da LDO 2015, reproduzido abaixo, o Tribunal identifica, dentre esses outros processos de fiscalizações de obras, aqueles com indícios de irregularidades graves, procedimento denominado Levantamento de Processos pelo TCU.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 112.

251. Dentro do prazo de doze meses fixado na LDO 2015, consta no sistema de controle processual que foram autuados 475 processos relativos a fiscalização de obras, além das 97 auditorias já tratadas no presente relatório. Em função da sua origem, eles estão classificados conforme indicado na Tabela 18.

Tabela 18 - Processos de fiscalização de obras autuados no TCU nos últimos 12 meses (exceto Fiscobras)

<u>Área de Ocorrência</u>	<u>Quantidade</u>
Processo licitatório	15
Execução da obra	13
Fiscalização da obra	10
Projeto básico ou executivo	8
Sobrepço/superdotação	4
Formalização e execução do convênio	2
Meio ambiente	1
Descumprimento/obstrução	1
Formalização e execução do contrato	1
Total	55

Fonte: TCU

252. Embora tenha ocorrido autuação de outros 475 processos relacionados a obras públicas, não foram detectados novos indícios de irregularidade grave com recomendação paralisação (IG-P) em nenhum dos processos contabilizados na Tabela 18. A seguir, encontram-se algumas das fiscalizações de obras mais relevantes realizadas fora do âmbito do Fiscobras 2015.

- Refinarias Premium I e Premium II
- Obras de Transmissão no Nordeste
- Contratações Integradas do DNIT
- Segurança Viária

Refinarias Premium I e Premium II

Processo: TC 004.920/2015-5

Relator: José Múcio Monteiro

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

253. O objetivo da fiscalização nas refinarias Premium foi apurar as causas e eventuais responsabilidades relacionadas ao prejuízo contábil de R\$ 2,8 bilhões, reconhecido pela Petrobras na publicação do seu Balanço Patrimonial do 3º Trimestre de 2014, em virtude do encerramento do projeto das Refinarias Premium I (MA) e Premium II (CE).

254. Buscou-se identificar possíveis falhas no fluxo decisório que pudessem ter dado causa ao prejuízo contabilizado nesses projetos de investimento para, então, avaliar eventuais responsabilidades – inclusive em relação aos Conselhos de Administração e Fiscal da companhia (em atenção ao Memorando Segecex 28/2015, decorrente de Comunicação em Plenário feita pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, de 18/3/2015).

255. Abordou-se conceitos encontrados em normativos e legislação aplicáveis ao objeto da fiscalização, utilizados como critério para as análises dos achados de auditoria. Entre esses, destacam-se: i) a Lei 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas, com foco nos deveres e responsabilidades incumbidos aos administradores dessas companhias; ii) Sistemática Corporativa de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras (documento interno que estabelece as diretrizes para planejamento, aprovação e monitoramento de projetos de investimento no âmbito da estatal); iii) Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica; e iv) Estatuto Social da Petrobras (que define as atribuições dos Conselhos de Administração e Fiscal, além da Diretoria Executiva).

256. Esses dispositivos indicaram que o Conselho de Administração possui competências de natureza mais estratégica, que determinam a política empresarial da companhia, enquanto que a Diretoria Executiva, como remete o próprio nome, possui atribuições de natureza executiva, cabendo-lhe gerir os negócios para transformar em resultados as estratégias, os objetivos, as metas e as diretrizes fixadas pelo Conselho. Não obstante, o padrão de conduta a ser seguido por todos os administradores da companhia – independentemente do órgão a que pertença – são imposições legais, e não os exime de estritamente observar: o Dever de Diligência; o Dever de Lealdade; e o Dever de Informar.

257. Dessa análise conceitual preliminar, concluiu-se que o descumprimento de deveres legais por parte do administrador encerra ato ilegítimo – contrário ao interesse público –, e pode ter como consequências as sanções aplicáveis por esta Corte de Contas, além daquelas atribuídas pela própria Lei das Sociedades Anônimas e pela Comissão de Valores Mobiliários. Desse modo, os deveres definidos na Lei 6.404/76 são padrões de conduta de gestores passíveis de controle externo, e, portanto, alcançáveis pelos normativos internos do TCU que

regulamentam as sanções aplicáveis a gestores por atos irregulares, em especial a Lei Orgânica e o Regimento Interno do TCU.

258. O estudo da cadeia decisória que culminou no encerramento dos projetos de investimento das Refinarias Premium I e Premium II, com lançamento de R\$ 2,8 bilhões de prejuízo contábil, demonstrou que decisões consideradas determinantes para a ocorrência da parcela mais significativa desse valor não foram resultantes de ato regular de gestão, uma vez que não atenderam os pressupostos da chamada business judgement rule (regra que exclui a culpabilidade de gestores por consequências ruinosas de gestão, desde que suas condutas tenham sido diligentes e fidedignas). Diversos atos de gestão analisados não puderam ser considerados como “decisões informadas, refletidas e desinteressadas”, nos termos das exigibilidades dos administradores da companhia estabelecidas pela Lei 6.404/76. Nesse contexto, foram identificadas decisões que encerravam situações delicadas, por representarem a assunção de elevados riscos de resultado financeiro desfavorável para a Petrobras, e que não foram subsidiadas em dados, critérios e pareceres técnicos existentes no momento das tomadas de decisão, o que levou à caracterização da situação como “gestão temerária”.

259. Em diversas ocasiões, os gestores a cargo da implantação dos projetos das refinarias Premium receberam informações de que as projeções iniciais de retorno financeiro não se sustentavam. Mesmo assim, seguiram adiante com os projetos, sem a adoção de sistemáticas corporativas que orientam o caminho diligente para a correta implementação de projetos de investimento. Houve assunção desmedida de riscos e antecipação de decisões irreversíveis – como iniciar em fast tracking a implantação de duas refinarias “gêmeas”, em duas localidades diferentes. Tudo isso diante de cenários indicativos de inviabilidade financeira, principalmente pela alta materialidade dos investimentos necessários (diz-se que as refinarias Premium I e Premium II eram gêmeas por terem sido projetadas com os mesmos desenhos tecnológicos, processarem o mesmo tipo de petróleo, produzirem os mesmos tipos de derivados e possuírem os mesmos mercados consumidores).

260. A sucessão de atos de gestão que permitiram a continuidade dos projetos das refinarias mesmo diante de diversas indefinições críticas – e, como dito, elevados riscos – só foi interrompida no momento em que a Petrobras passou a enfrentar limitações para financiar seus projetos de investimento. Nesse momento, as projeções da companhia cresciam a taxas geométricas, e indicavam que seus investimentos ultrapassariam o patamar de US\$ 500 bilhões. Quase metade desse valor

(US\$ 224 bilhões) a Petrobras levou sessenta anos para atingir. A outra metade, apenas quatro anos.

261. A magnitude dos investimentos requeridos para a construção das Refinarias Premium, a estratégias de antecipação de decisões com baixa maturidade de projetos e o cenário de assunção de maiores riscos por parte da companhia (aumento expressivo do volume de investimentos globais, financiabilidade, pressão da cadeia de fornecedores, riscos de cronogramas, riscos de incremento de custos), levou a concluir que seria razoável esperar do Conselho de Administração, em cumprimento ao seu dever de diligência, mais bem acompanhar a evolução da implantação desses projetos. Afinal, o atingimento dos objetivos estratégico-corporativos delineados pelo próprio Conselho de Administração dependia do sucesso de tais empreendimentos.

262. Para cumprir o seu papel de fiscal da gestão da Diretoria Executiva, a adoção de conduta diligente levaria os conselheiros a buscarem informações para estarem minimamente a par da execução dos projetos de investimentos mais relevantes: prazos, custos, viabilidades ambiental, técnica e econômico-financeira.

263. Mesmo diante de informações insuficientes ou inadequadas para o Conselho bem acompanhar a gestão dos principais projetos de investimento da companhia, não exime seus membros de seus deveres de diligência e de lealdade para com os interesses da companhia. Presentes – e fundamentais –, portanto, suas responsabilidades de exigir informações suficientes e pertinentes para a atribuição de seus cargos, em especial frente às diversas red flags que o cenário corporativo indicava. Em outro viés, o silêncio no exercício de suas prerrogativas legais e estatutárias pode refletir alienação a acontecimentos relevantes da companhia, em especial à situação real dos projetos de investimento das Refinarias Premium, e rompe o liame da conduta responsável e diligente.

264. Diante de tais fatos, constatou-se evidências de possível comportamento indesejado por parte do Conselho de Administração da Petrobras no período das decisões determinantes para o prejuízo verificado nas Refinarias Premium I e II, caracterizando descumprimento do dever de diligência, em especial do dever de vigiar e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, bem como do dever de se informar, buscando esclarecimentos relevantes e razoavelmente disponíveis para suas decisões acerca dos Planos de Negócio da Companhia.

265. Em que pese existirem elementos para a caracterização de conduta não diligente por parte do Conselho de Administração, entendeu-se que os efeitos das condutas observadas – diga-se, a culpa in vigilando da gestão da Diretoria Executiva e a adoção de decisões não informadas sobre os Planos de Negócio e Gestão – extrapolavam o objeto da presente fiscalização.

266. Considerou-se que a responsabilização com base somente nos elementos relacionados às refinarias Premium I e Premium II poderia levar a conclusão limitada em relação aos efeitos das condutas dos gestores faltantes. A atuação que se esperava desses administradores tinha reflexos potenciais em outros empreendimentos, uma vez que o acompanhamento das metas do abastecimento, invariavelmente, envolvia as Refinarias do Comperj e da Rnest.

267. A visão que se teve, portanto, foi que a atuação diligente do Conselho de Administração da Petrobras deveria se dar em todos os empreendimentos relevantes que fossem estratégicos para o atingimento das metas corporativas.

268. Destarte, em face da extensão das eventuais omissões do Conselho de Administração em outros investimentos da Petrobras; levando em conta que exames específicos serão ainda necessários para avaliar de que forma o Conselho se utilizava da Auditoria Interna da companhia e do comitê de riscos para alçar a sua atuação; e em face da carência de reunir atas, normativos e apresentações específicas para examinar a atitude proativa do colegiado em seu dever geral de vigiar; a proposta do trabalho foi no sentido de tratar a eventual responsabilização do Conselho de Administração da Petrobras em processo específico, de forma inclusive mais ampla, que aborde o descumprimento do dever de diligência desse órgão de forma abrangente, levantando os efeitos dessa conduta – sob os aspectos da culpa in vigilando da gestão da Diretoria Executiva e da adoção de decisões não informadas sobre os Planos de Negócio – com relação aos projetos de investimento mais relevantes do Abastecimento, contemporâneos às Refinarias Premium I e II (Comperj e Rnest), os quais juntos constituíam o pilar de metas e estratégias corporativa, tais como: “Capacidade de Processamento no Brasil” e “Expansão do Refino”.

269. Não houve prejuízo, porém, em desde já, chamar a Diretoria Executiva, como ainda os agentes da Petrobras que produziram os pareceres que respaldaram as decisões “temerárias”, para que apresentem as suas razões de justificativa, em fase de contraditório, de modo a explicar as condutas questionadas, sob pena de responsabilização.

Obras de Transmissão no Nordeste

Processo: TC 019.948/2014-0

Relator: André de Carvalho

Acórdão: 3.493/2014-TCU-Plenário

270. O TC 019.948/2014-0 refere-se à auditoria realizada fora do âmbito do Fiscobras em relação ao atendimento da LDO, visto que não tratou de fiscalização de um empreendimento específico. Porém, devido à relevância, cabe destacar esse trabalho cujo objetivo primordial foi avaliar os entraves sistêmicos enfrentados pela Chesf na implantação de empreendimentos de transmissão na Região Nordeste, especificamente dos lotes A, B e C do Leilão de Transmissão Aneel 3/2012, arrematados pela estatal.

271. Constatções realizadas pelo TCU no âmbito do TC 029.387/2013-2, indicaram que os prazos para implantação dos empreendimentos de transmissão estabelecidos nos leilões da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) não vêm sendo cumpridos pelas empresas do setor (83% das linhas de transmissão e 63% das subestações apresentaram atrasos). Dentre as empresas com prazos vencidos, a Chesf se destaca negativamente por apresentar uma grande carteira de empreendimento em execução com atrasos superiores há um ano. Tal fato impacta negativamente a rentabilidade dos empreendimentos da estatal e a expõe a pesadas multas da Aneel. Inclusive, atualmente, a Chesf encontra-se inabilitada para concorrer em novos leilões de transmissão da Aneel face aos atrasos sistêmicos de suas obras.

272. Tais atrasos, e seus possíveis impactos, somados à materialidade dos recursos envolvidos e à importância socioeconômica dos empreendimentos para as regiões beneficiadas (garantia de abastecimento na Região Metropolitana de Recife – Lote A, bem como escoamento de parques eólicos do CE, RN e BA – Lotes B e C), constituíram razões que motivaram a fiscalização em tela.

273. Observou-se que os três lotes de transmissão verificados apresentavam atrasos de mais de 18 meses, de sorte que as rentabilidades esperadas dos empreendimentos foram reduzidas consideravelmente, além dos prejuízos indiretos ao sistema elétrico na Região Nordeste, que contava com essas instalações ainda para o ano de 2014.

274. Verificou-se que múltiplas causas contribuíram para que a situação atual de atrasos se concretizasse, não havendo uma única fonte ou conduta responsável pelo ocorrido. Dentre os principais fatores, destacam-se: dificuldades de regularização fundiária, morosidade na emissão de Declaração de Utilidade Pública pela Aneel, complexidade e morosidade no processo de Licenciamento Ambiental e Licenciamento do Iphan.

275. Com relação à análise dos trâmites ligados às questões fundiárias mostrou-se cabível auscultar oportunidade de tornar os processos mais ágeis e menos burocráticos. Salienta-se que foi possível observar a atuação tempestiva da Chesf junto à Aneel para viabilizar a emissão das Declarações de Utilidade Pública pertinentes (as quais auxiliam nas negociações dos terrenos). Contudo, observou-se que a agência reguladora superou, em muito, suas previsões para emissão dessas declarações.

276. Outro ponto sensível na análise dos atrasos ocorridos nesses empreendimentos diz respeito ao licenciamento ambiental. Diferentemente dos leilões de geração, os de transmissão não são realizados com a Licença Prévia já emitida. É responsabilidade do concessionário verificar, inclusive, a viabilidade socioambiental do empreendimento. Para que isso seja possível, é necessário que o empreendedor efetue estudos prévios das localidades, carecendo, portanto, de acesso aos terrenos que serão afetados. Tal particularidade representa sério gargalo para o início dos estudos.

277. Foi possível constatar, também, que, no caso concreto dos Lotes A, B e C do Leilão 003/2012-Aneel, o licenciamento ambiental, de forma generalizada, contribuiu para que os prazos previstos no leilão não fossem cumpridos, não obstante a tempestividade da atuação da estatal, frente à heterogeneidade dos procedimentos existentes em cada estado.

278. Em acréscimo aos procedimentos ambientais propriamente ditos, observou-se que a questão arqueológica teve forte impacto na execução das obras analisadas. Essa vertente é revestida de imprevisibilidade, visto que os estudos de planejamento elaborados pelo Poder Concedente para realização do leilão apresentam somente uma lista dos sítios arqueológicos cadastrados no Iphan naqueles municípios afetados pelas obras. Dessa forma, somente após verificações in loco nos terrenos é que o empreendedor tem a real noção da ocorrência, ou não, de achados arqueológicos nas localidades.

279. Diante dessas constatações, foi determinada a oitiva da Aneel para se manifestar sobre os vários pontos motivadores dos atrasos nas obras de transmissão, auscultando a possibilidade de implementação de melhorias sistêmicas nos vários processos de implantação de empreendimentos dessa natureza. Ademais, fruto desta auditoria, o Tribunal determinou a realização de fiscalização no sentido de buscar alternativas para modificar o quadro atual de entraves para o licenciamento das obras de energia elétrica, em virtude da necessidade de elaboração de regras gerais relativas aos trâmites necessários ao licenciamento socioambiental.

Contratações Integradas do DNIT

Processo: TC 025.448/2014-5

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

280. Essa fiscalização foi realizada em razão da publicação da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, que incluiu as licitações e contratos necessários à realização das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no rol do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). O DNIT, detentor de várias obras constantes da carteira do PAC, vislumbrou no RDC, especialmente no regime de contratação integrada, oportunidade de agilizar as licitações e, conseqüentemente, a entrega dessas obras.

281. Entretanto, por necessitar apenas de anteprojeto de engenharia para sua licitação e por permitir que a empresa contratada elabore os projetos básicos e executivos da obra, os quais deverão ser submetidos à análise e aceitação pela Administração, verificou-se risco de o DNIT, por deficiência nos controles internos, aceitar projetos contendo parâmetros técnicos ou qualitativos inferiores aos estabelecidos durante o processo licitatório. Também se vislumbrou o risco de dificuldades de adaptação na fiscalização das obras, que passa a ser mais qualitativa, quando comparada à fiscalização exigida nos contratos regidos pela Lei 8.666/1993, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário.

282. Diante desse quadro, e alinhado com os objetivos estratégicos de contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública e de orientar acerca da correta gestão de recursos públicos em obras rodoviárias, o Tribunal de Contas da União decidiu por realizar auditoria de conformidade nos contratos firmados pelo DNIT sob o regime de contratação integrada, regime de execução instituído pelo Regime Diferenciado de Contratação, Lei 12.462/2011.

283. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 6.964.581.216,45, e corresponde ao valor dos 39 contratos de obras de implantação, construção, adequação e duplicação celebrados pelo DNIT sob o regime integrado do RDC até a data da etapa de planejamento desta fiscalização.

284. As principais constatações foram:

a) fiscalização deficiente ou omissa do DNIT: em razão do atraso na contratação das empresas supervisoras, da atuação deficiente das empresas supervisoras na avaliação da qualidade e do prazo das obras;

b) a adoção, no anteprojeto da licitação, de soluções técnicas com maior custo, sem justificativa técnica e econômica, e que não foram refletidas na elaboração do projeto básico pela empresa contratada;

c) gestão de seguros deficiente pelo DNIT, haja vista que a autarquia vem descumprindo suas obrigações na apólice, que podem levar à perda do direito da cobertura em uma eventual necessidade de acionamento do seguro;

d) superestimativa, nos orçamentos base das licitações, dos custos relativos a contratação de seguros;

e) antecipação de pagamentos em determinados contratos, especificamente quanto à medição do projeto executivo sem o termo de aceitação formal, e a medição de serviços sem a aprovação do projeto executivo.

285. Diante da situação encontrada, foram elaboradas propostas no sentido de colaborar para a eliminação das causas dos problemas identificados. Dentre as medidas sugeridas, destacam-se determinações ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no sentido de aperfeiçoar a gestão da contratação das empresas supervisoras; corrigir o desempenho abaixo do esperado de construtoras e supervisoras e o valor estimado para os seguros exigidos; e certificar-se que a equipe de fiscalização da autarquia esteja capacitada a fiscalizar os contratos oriundos de licitações do tipo RDC, regime de contratação integrada. Também foi proposto dar ciência das impropriedades relatadas na auditoria ao DNIT.

286. Espera-se que a implementação das determinações e recomendações propostas possam contribuir para a melhoria nos processos de trabalho do DNIT e para o aperfeiçoamento das metodologias de estimativa de custos (benefício potencial de redução do valor estimado para seguros equivalente a R\$ 80.766.119,32, considerando-se a média de contratação de R\$ 4,59 bilhões por ano em contratos de implantação, adequação e duplicação de obras rodoviárias pela Autarquia).

Segurança Viária

Processo: TC 019.749/2014-7

Relator: Walton Alencar Rodrigues

Acórdão: Sem deliberação colegiada até o momento

287. A questão da segurança viária é tema sensível, tratado em todo o mundo, em decorrência dos impactos sociais e econômicos dos acidentes rodoviários.

288. Em 2013, morreram no Brasil 42.266 pessoas em decorrência de acidentes de trânsito e os prejuízos decorrentes de acidentes totalizaram cerca de R\$ 51 bilhões. Somente nas rodovias federais, são 112.500 acidentes anualmente, resultando em 6.100 mortes e prejuízos de R\$ 6,5 bilhões.

289. Os fatores associados aos acidentes estão relacionados ao comportamento dos motoristas, às condições dos veículos e às condições das rodovias. Desses três, o poder público tem pleno controle sobre as condições das rodovias.

290. Geograficamente, os acidentes se distribuem ao longo de todas as rodovias, com a existência de alguns pontos que concentram uma maior quantidade de acidentes.

291. Nesse sentido, foi realizada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com a participação de diversas unidades do Tribunal a fim de avaliar se alguns trechos rodoviários que são concentradores de acidentes estão em conformidade com o que determinam as normas do Dnit.

292. Foram fiscalizados cinco trechos rodoviários, nos estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina. São, no total, 30 km que concentram cerca de 630 acidentes por ano e geram prejuízos anuais de R\$ 52 milhões.

293. Os trabalhos foram feitos a partir da análise de projetos e imagens de satélite e de medições realizadas em campo com o apoio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

294. Em todos os trechos avaliados, verificou-se que a capacidade da rodovia não é adequada à demanda de tráfego e que as características geométricas da pista e a sinalização não atendem às exigências normativas.

295. Identificou-se a falta de investimentos em obras de ampliação de capacidade e melhoria de traçados como a principal causa dos problemas constatados, especialmente os referentes a capacidade e geometria, já que as rodovias avaliadas foram construídas, em sua maioria, na década de 70, sob a vigência de outras normas e submetidas a um tráfego muito diferente do que o atual, tanto em relação à quantidade quanto aos tipos de veículos que o compõem.

296. Diante desse quadro, buscou-se avaliar como as áreas de planejamento, normatização, projetos e operações do Dnit tratam as rodovias, tanto as existentes quanto as novas, para garantir que tenham geometria adequada para não proporcionar a ocorrência de acidentes.

297. Como resultado desse trabalho, espera-se que o Dnit passe a adotar procedimentos que proporcionem rodovias federais mais seguras, eliminando ou reduzindo ao máximo a contribuição das condições das rodovias na ocorrência de acidentes.

VI. Estoque de Processos

298. Por meio do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, de 13/5/2015, o Ministro Relator do Fiscobras 2015 demonstrou preocupação com o elevado estoque de processos nas unidades técnicas especializadas, a despeito da redução verificada nos dois últimos anos.

299. Fez constar registro, também, acerca da sistemática adotada pelo Tribunal, que tem por característica a realização de auditorias em empreendimentos fiscalizados em anos anteriores. Em consequência, é comum haver diversos processos abertos para um mesmo empreendimento, porém em etapas processuais diferentes.

300. Feitas essas considerações, o Tribunal determinou à Coinfra (Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste) que incorporasse as informações a seguir indicadas ao relatório de consolidação do Fiscobras 2015:

9.6.1. quadro indicativo dos processos abertos para cada fiscalização integrante deste plano, informando, para cada um deles, a localização, a data da última movimentação, a etapa processual em que se encontra e as providências a serem adotadas, pela unidade técnica, para permitir que o Tribunal delibere acerca do mérito de cada um deles;

9.6.2. quadro demonstrativo do estoque de processos de fiscalização relacionados às edições anteriores dos planos de fiscalização de obras, por unidade técnica, ao final de cada um

dos últimos 5 anos, acompanhado de informações acerca das ações planejadas para redução do estoque de processos dessa natureza e cronograma para implementação das medidas propostas;

301. Em razão da grande quantidade de informações, o quadro indicativo a que se refere o subitem 9.6.1 da deliberação em tela encontra-se no Anexo 3 deste relatório, vide Tabela 31.

302. Já em relação ao item 9.6.2, elaborou-se a Tabela 19 a qual contém demonstrativo da quantidade de estoque de processos relacionados às edições anteriores dos planos de fiscalização de obras, ao final dos últimos cinco anos. Essa tabela contém os dados até 2014, visto que, em 2015, com a criação das Seinfra, esses processos foram redistribuídos para as novas unidades técnicas. O quadro demonstrativo referente a este item encontra-se no Anexo 4.

Tabela 19 – Quantidade de processos relacionados aos Fiscobras não encerrados ao final de cada ano

<u>Unidade Técnica</u>	<u>2010</u>	<u>2011</u>	<u>2012</u>	<u>2013</u>	<u>2014</u>
Outras Secov	70	74	74	54	48
SecobEnergia	68	85	95	80	70
SecobHidro	50	93	92	100	90
SecobRodovia	86	110	137	129	109
SecobUrbana	50	50	57	63	56
Total	374	436	455	426	373

Fonte: TCU

303. Até o final do mês de outubro do corrente ano, foram identificados 271 processos abertos oriundos dos Fiscobras anteriores, e, caso somados aos 65 processos ainda abertos do Fiscobras 2015, obtém-se o total de 336 processos. A Tabela 20 contém o resumo atual do passivo de processos por unidade técnica, relacionados com o ano do Fiscobras em que o referido processo foi autuado.

Tabela 20 – Quantidade de processos abertos relacionados a Fiscobras anteriores

<u>Unidade Responsável Técnica atual</u>	<u>Fiscobras 2010 e anteriores</u>	<u>Fiscobras 2011</u>	<u>Fiscobras 2012</u>	<u>Fiscobras 2013</u>	<u>Fiscobras 2014</u>	<u>Fiscobras 2015</u>	<u>Total</u>
SeinfraRodovias	46	10	27	4	6	6	103
SeinfraUrbana	7	9	6	9	6	32	69
SeinfraHidro	10	8	15	9	8	9	59
SeinfraPetróleo	12	4	4	5	3	3	31
SeinfraAeroTel	6	3	3	2	4	3	18
SeinfraElétrica	5	4	3		1	2	15
Outras Secov	20	7	7		4	10	41
Total	106	54	50	29	32	65	336

Fonte: TCU

304. Além do elevado estoque de processo, observa-se declínio do número de fiscalizações realizadas nas últimas edições do Fiscobras, como se observa no gráfico a seguir:

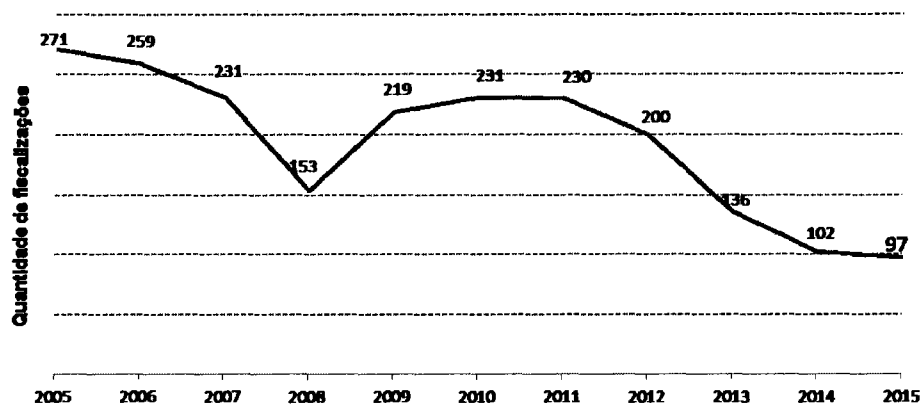


Gráfico 10 - Quantidade de fiscalizações no âmbito do Fiscobras

305. Em parte, esta diminuição é justificada pela realização de outros trabalhos fora do contexto do Fiscobras, como as auditorias na área de governança e de qualidade, que vêm ganhando importância no Tribunal nos últimos anos.

306. Por outro lado, o déficit de pessoal nas unidades técnicas especializadas em fiscalização de obras públicas contribui não só para a diminuição do número de auditorias no Fiscobras, mas também dificulta a redução do estoque de processos abertos.

307. Em 2009, ano em que houve concurso público para o provimento de 96 servidores na área de obras públicas, as antigas Secobs (Secretarias de Fiscalizações de Obras) possuíam efetivo de 122 auditores distribuídos em nove diretorias técnicas. Em 2010 houve a criação da quarta Secob, porém, não houve aumento significativo na quantidade de pessoal, visto que apenas foi realizado remanejamento dos auditores.

308. Com a fusão das Secobs com as Secretarias de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefids) em 2015, foram criadas seis Secretarias de Fiscalização de Infraestrutura, muito embora apenas doze diretorias técnicas realizem auditorias em obras públicas

309. No início de 2015, havia 128 auditores lotados nessas doze diretorias técnicas especializadas. Atualmente, em 29/10/2015, o efetivo é de apenas 102 auditores, representando um decréscimo de 20% em relação a quadro de pessoal do início desse ano.

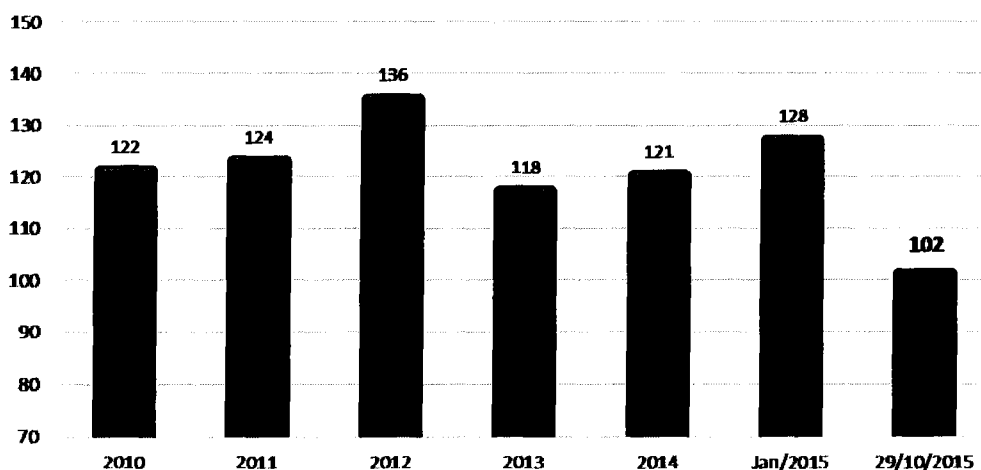


Gráfico 11 - Quantidade de auditores responsáveis pelas fiscalizações do Fiscobras

310. Esse déficit é resultado não somente da movimentação interna dos auditores entre as diversas unidades administrativas e finalísticas do Tribunal, mas também em razão de posse e exercício dos auditores em outros cargos da administração pública, em especial da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

VII. Conclusão

311. Encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos de campo desenvolvidos em cumprimento aos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, de 13/05/2015, bem como ao disposto no art. 114, inciso II, da LDO 2015.

312. Por fim, importante citar que o Tribunal de Contas da União manterá, após o envio das informações ao Congresso Nacional, relatório público em seu Portal na Internet (www.tcu.gov.br) com informações atualizadas sobre as obras com irregularidade grave. Essas informações poderão ser acessadas por opção disponibilizada no portal (Fiscalização e Controle □ Áreas de Fiscalização □ Obras Públicas).

313. Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, será encaminhado material anexo contendo Relatório, Votos e Acórdão proferidos, bem como dados básicos e fichas sintéticas das obras com irregularidades graves impressas e, em mídia digital, com o seguinte conteúdo:

- Dados básicos dos programas de trabalho, com o seguinte detalhamento:

- a) lista dos processos de fiscalizações;

- b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

- c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

- Relatórios sintéticos das auditorias de obras realizadas no âmbito do Fiscobras 2015, juntamente com os respectivos Votos e Acórdão proferidos, contendo os dados previstos no § 2º do art. 115 da Lei 13.080/2015 (LDO/2015).

VIII. Proposta de Encaminhamento

314. Ante todo o exposto, submete-se os presentes autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Exmo. Ministro Relator para:

I. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes em mídia digital, consoante o § 313 desta instrução, atualizadas até a Sessão Plenária de 28/10/2015, bem como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e dos Votos que o fundamentarem, em cumprimento ao art. 114, inciso II da Lei 13.080, de 2/1/2015 (LDO 2015);

II. encaminhar cópia desse mesmo Anexo, acompanhado desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Votos, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministro-Chefe do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Procurador-Geral da República;

III. após expedida a comunicação, arquivar os presentes autos, em consonância com o comando do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, visto que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

IX. Anexos**IX.1. Anexo 1 - Mídia digital a ser encaminhada ao Congresso Nacional**

Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, será encaminhado material que conterà o Relatório, Votos e Acórdão proferidos, bem como dados básicos e fichas sintéticas das obras com irregularidades graves impressas e, em mídia digital, com o seguinte conteúdo:

IX. 1.1 - Dados básicos dos programas de trabalho, com:

- a) lista dos processos de fiscalizações;
- b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;
- c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;

IX. 1.2 - Relatórios sintéticos de todas as fiscalizações de obras realizadas no âmbito do Fiscobras 2015:

Relatórios Sintéticos das Fiscalizações de Obras de 2015, juntamente com os respectivos Votos e Acórdão proferidos, contendo os dados previstos no § 2º do art. 115 da Lei 13.080/2015 (LDO 2015).

IX.2. Anexo 2 – Gráficos e tabelas complementares

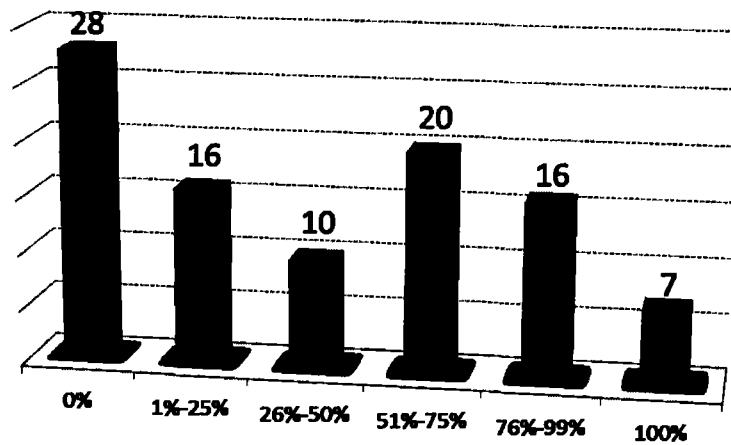


Gráfico 12 - Quantidade de fiscalizações por percentual de execução física

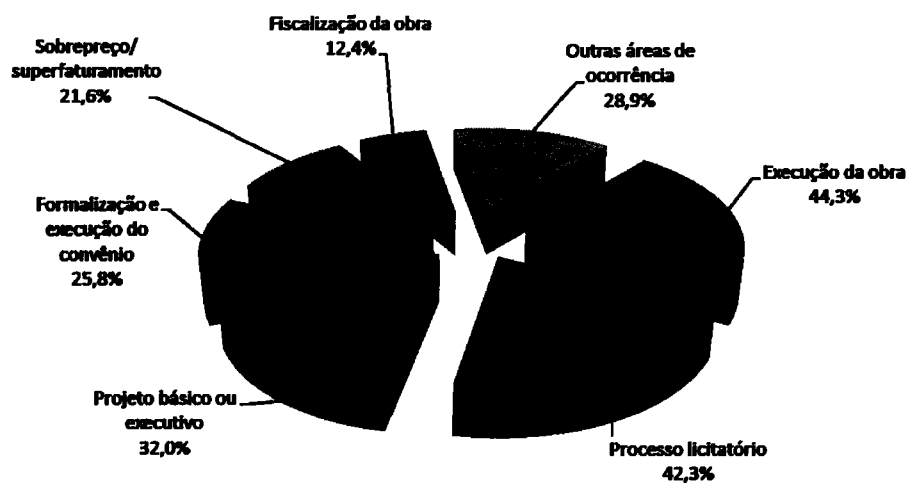


Gráfico 13 - Percentual de achados de auditoria por área de ocorrência

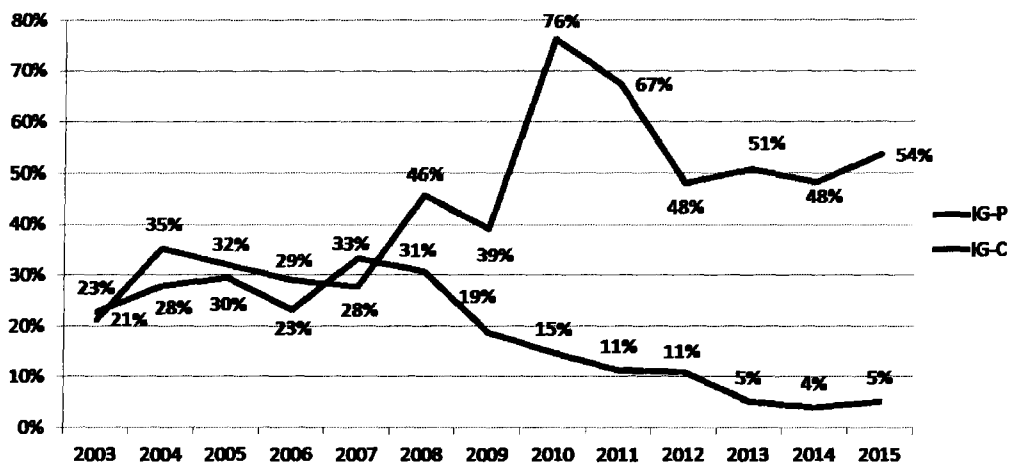


Gráfico 14 - Histórico comparativo entre as obras classificadas como IG-P e IG-C – Percentual

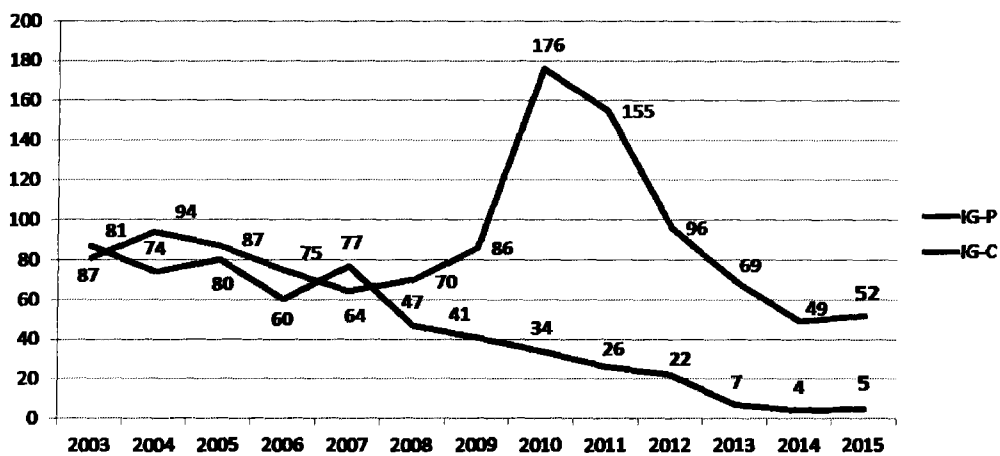


Gráfico 15 - Histórico comparativo entre as obras classificadas como IG-P e IG-C - Quantidade

Tabela 21 - Distribuição das fiscalizações por função de governo

<u>Função de Governo</u>	<u>Quant. fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação</u>
Saúde	17	17,5%	52.112.566,02	0,25%
Transporte	21	21,6%	2.960.372.469,00	14,45%
Urbanismo	10	10,3%	3.002.047.689,97	18,56%
Saneamento	9	9,3%	973.511.041,99	4,75%
Energia	7	7,2%	10.709.575.675,00	52,29%
Gestão Ambiental	4	4,1%	509.652.000,00	2,49%
Desporto e Lazer	4	4,1%	297.053.823,00	1,45%
Judiciária	3	3,1%	104.727.273,00	0,51%
Educação	3	3,1%	137.879.416,00	0,67%
Direitos da Cidadania	2	2,1%	26.059.000,00	0,13%
Outros Encargos Especiais	1	1,0%	152.990.320,00	0,75%
Total	97	100,0%	20.481.849.953,98	100,00%

Fonte: TCU/LOA 2015

Tabela 22 - Distribuição das fiscalizações por subfunção de governo.

<u>Subfunção de Governo</u>	<u>Quant. Fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação</u>
Saneamento Básico Urbano	21	21,6%	2.960.372.469,00	14,45%
Saneamento Básico Rural	17	17,5%	52.112.566,02	0,25%
Transportes Coletivos Urbanos	10	10,3%	3.002.047.689,97	18,56%
Transporte Rodoviário	8	8,2%	923.936.000,00	4,51%
Transporte Ferroviário	6	6,2%	409.000.000,00	2,00%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4	4,1%	173.500.000,00	0,85%
Recursos Hídricos	4	4,1%	509.652.000,00	2,49%
Energia Elétrica	4	4,1%	3.886.134.875,00	18,97%
Transporte Aéreo	1	1,0%	430.612.469,00	2,10%
Administração Geral	3	3,1%	104.727.273,00	0,51%
Petróleo	3	3,1%	6.823.441.000,00	33,31%
Transporte Ferroviário	3	3,1%	1.196.624.000,00	5,84%
Desporto de Recreio	3	3,1%	235.026.328,00	1,15%
Custódia e Reintegração Social	2	2,1%	26.059.000,00	0,13%
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1	1,0%	37.000.000,00	0,18%
Ensino Superior	1	1,0%	45.379.416,00	0,22%
Desenvolvimento Científico	1	1,0%	32.868.480,00	0,16%
Desporto Comunitário	1	1,0%	62.027.495,00	0,30%
Outros Encargos Especiais	1	1,0%	152.990.320,00	0,75%
Total	97	100,0%	20.481.849.953,98	100,00%

Fonte: TCU/LOA 2015

Tabela 23 - Distribuição das fiscalizações por setor de governo

<u>Setor de Governo</u>	<u>Quant. Fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>	<u>Dotação orçamentária</u>	<u>% Dotação 2015</u>
Saúde	33	34,0%	807.612.566,02	3,94%
Infraestrutura	20	20,5%	13.252.588.016,33	61,70%
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	18	18,6%	4.353.108.988,63	21,25%
Podêres do Estado e Representação	12	12,3%	944.539.742,00	4,61%
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	7	7,2%	435.301.719,00	2,13%
Integração Nacional e Meio Ambiente	4	4,1%	593.682.000,00	2,89%
Justiça e Defesa	2	2,1%	26.059.000,00	0,13%
Fazenda e Desenvolvimento	1	1,0%	152.850.270,00	0,75%
Total	97	100,0%	20.481.849.953,98	100,0%

Fonte: TCU/LOA 2015

Tabela 24 - Distribuição das fiscalizações por gravidade de indício e por setor de governo

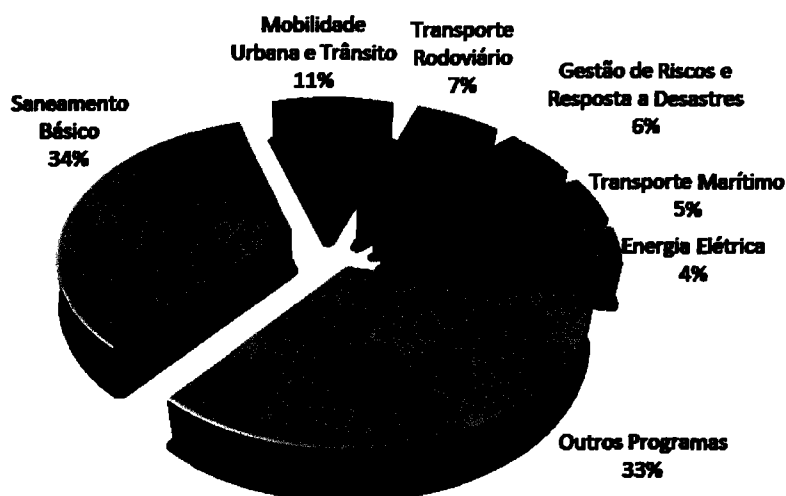
<u>Setor de Governo</u>	<u>Quant. de fiscalizações</u>	<u>IG-P</u>	<u>IG-R</u>	<u>IG-C</u>	<u>E/I</u>	<u>SR</u>	<u>Obras bloqueadas na LOA/2015</u>
Saúde	33		15	17		1	
Infraestrutura	19	1	3	13	1	1	
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	18			11	3	2	
Podêres do Estado e Representação	12			4	5	3	
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	7			5			
Integração Nacional e Meio Ambiente	4		1	3			
Justiça e Defesa	2			1			
Fazenda e Desenvolvimento	1				1		
Total	97	5	4	52	29	7	2

Fonte: TCU

Tabela 25 - Distribuição das fiscalizações por programa de governo

<u>Programa de Governo</u>	<u>Quant. fiscalizações</u>	<u>% Quant.</u>
Saneamento Básico	33	34,0%
Mobilidade Urbana e Trânsito	10	10,3%
Transporte Rodoviário	7	7,2%
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	6	6,2%
Transporte Marítimo	5	5,2%
Energia Elétrica	4	4,1%
Ação Civil	4	4,1%
Oferta de Água	4	4,1%
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	4	4,1%
Combustíveis	3	3,1%
Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	3	3,1%
Segurança Pública com Cidadania	2	2,1%
Transporte Ferroviário	2	2,1%
Vetor Logístico Nordeste Meridional	2	2,1%
Aperfeiçoamento do Sistema Judiciário	2	2,1%
Prestação Jurisdicional Trabalhista	2	2,1%
Outros Programas	4	4,0%
Total	97	100,00%

Fonte: TCU


Gráfico 16 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por programa de governo

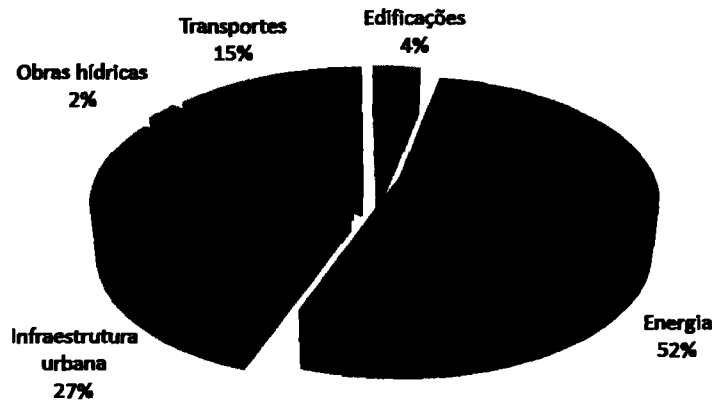


Gráfico 17 - Distribuição da dotação orçamentária fiscalizada por tipo de obra

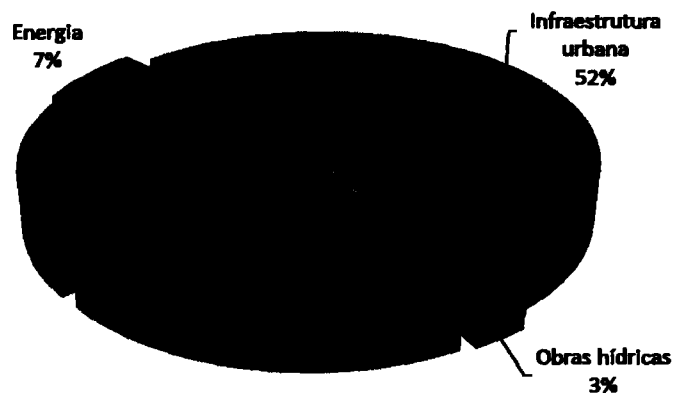


Gráfico 18 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por tipo de obra

Tabela 26 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de IG-P e IG-R

Unidade Orçamentária	IG-P	IG-R	Quant. de fiscalizações
Ministério das Cidades			18
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	1	1	9
Ministério da Integração Nacional		1	3
Ministério do Esporte	1		3
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS		1	3
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		1	3
Total	5	4	

Fonte: TCU

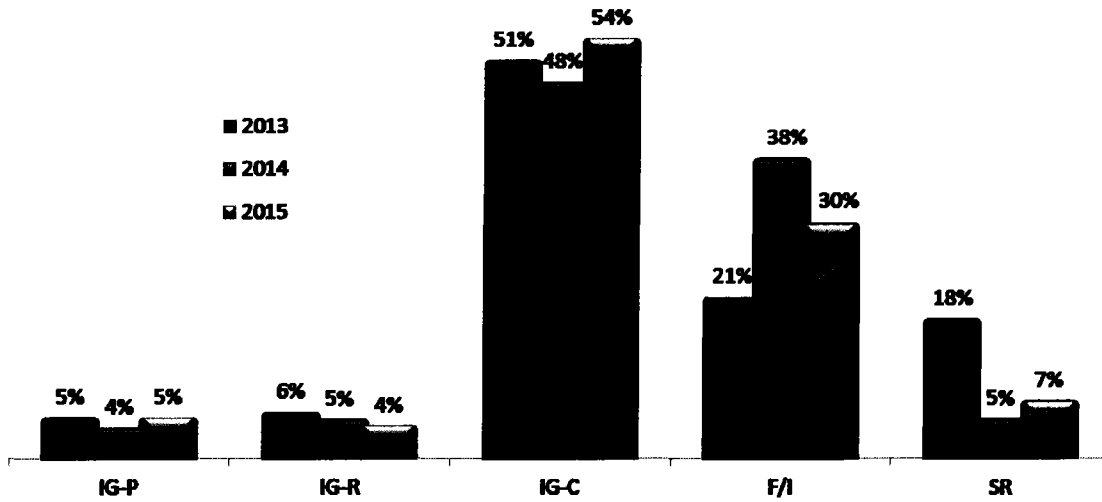


Gráfico 19 - Comparativo de fiscalizações por índice de irregularidade (2013 e 2015)

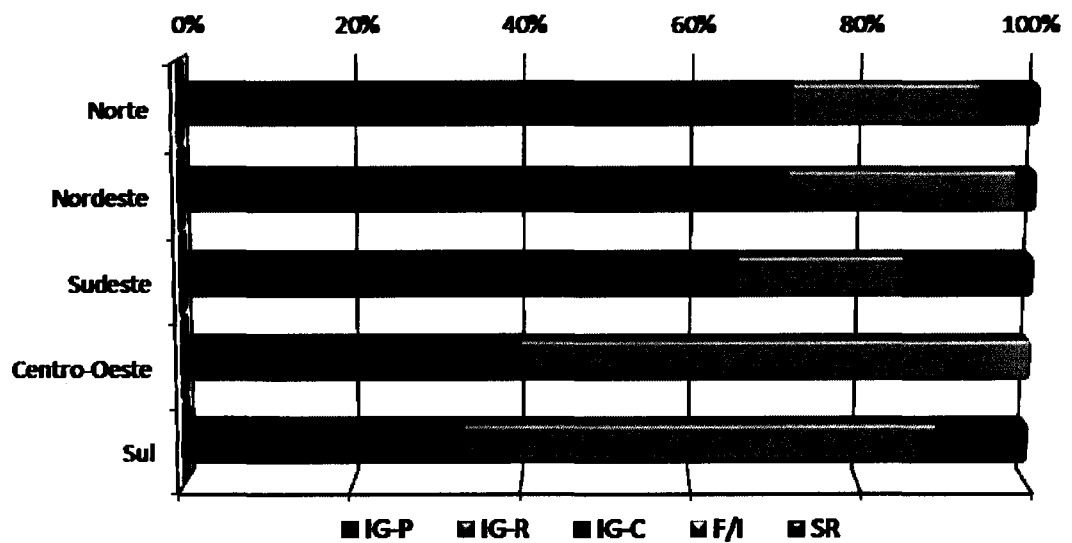


Gráfico 20 - Incidência dos índices de irregularidade por região

Tabela 27 - Incidência dos indícios de irregularidade por UF

<u>Região / UF</u>	<u>IG-P</u>	<u>IG-R</u>	<u>IG-C</u>	<u>F/I</u>	<u>SR</u>	<u>Total</u>
Acre			1		1	2
Amapá			1	1		2
Amazonas		1	2	1		4
Pará			2			2
Rondônia			1	1		2
Roraima			1			1
Tocantins			1			1
Alagoas		1	1			2
Bahia			6			6
Ceará			6	4	1	11
Maranhão			1	1		2
Paraíba			1	1		2
Pernambuco		1	2	1		4
Piauí	1			1		2
Rio Grande do Norte			4	1		5
Sergipe			3	1		4
Espírito Santo			2	1		3
Minas Gerais			1			1
Rio de Janeiro			9	1	3	13
São Paulo	3		2	3	1	9
Distrito Federal			2	1		3
Goiás		1		2		3
Mato Grosso				1		1
Mato Grosso do Sul			1	2		3
Paraná			1	2		3
Rio Grande do Sul	1		1	2	1	5
Santa Catarina				1		1
Total	5	4	52	29	7	97

Fonte: TCU.

Tabela 28 – Área de ocorrência dos achados de auditoria (excluída a FOC Funasa)

<u>Área de ocorrência</u>	<u>Quantidade de achados</u>	<u>Quantidade de fiscalizações</u>	<u>% fiscalizações com achados</u>
Processo licitatório	17	51	32%
Execução da obra	59	24	25%
Projeto básico ou executivo	28	23	24%
Sobreprego/superfaturamento	34	19	20%
Fiscalização da obra	11	10	12%
Formalização e execução do convênio	27	11	11%
Formalização e execução do contrato	11	10	10%
Dotação orçamentária	11	4	4%
Descumprimento contratual	9	3	3%
Meio ambiente	3	3	3%
Total geral	263		

Fonte: TCU.

Tabela 29 - Achados de auditoria (computado apenas a FOC Funasa)

<u>Área de ocorrência</u>	<u>Quantidade de achados</u>	<u>Quantidade de fiscalizações</u>	<u>% fiscalizações com achados</u>
Execução da obra	61	30	20%
Formalização e execução do convênio	71	14	14%
Projeto básico ou executivo	23	10	10%
Descumprimento contratual	7	3	3%
Dotação orçamentária	20	2	2%
Formalização e execução do contrato	7	2	2%
Sobreprego/superfaturamento	5	2	2%
Meio ambiente	2	1	1%
Total geral	272		

Fonte: TCU.

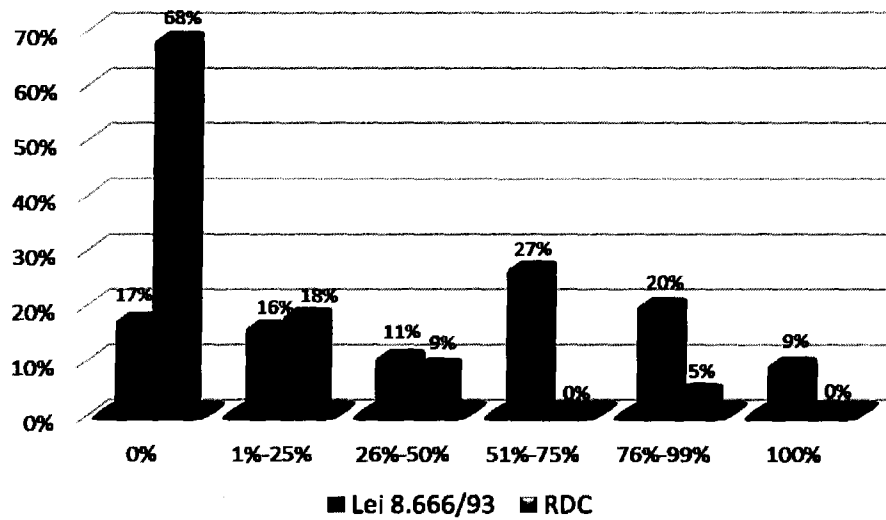


Gráfico 21 - Lei 8.666/1993 x RDC - percentual executado da obra

Tabela 30 - Distribuição das fiscalizações – Lei 8.666/1993 x RDC por indícios de irregularidades

<u>Indício</u>	<u>Lei 8.666/1993</u>	<u>RDC</u>	<u>Total</u>
IG-P	2	3	5
IG-R	3	1	4
IG-C			
F/I	23	6	29
SR	4	3	7
Total	75	22	97

Fonte: TCU



IX.3. Anexo 3 - Atendimento ao tem 9.6.1 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário

Tabela 31 – Informações de processos abertos do Fiscobras 2015 com respectivas situações e providências

Outras Secex

Processo	Obra	Localização / Data última movimentação	Relator	Situação do Processo	Providências	Observações
021.181/2014-0 SECEX-AP	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - AP	SECEX-AP (Desde 18/02/2015)	MIN-BZ	Em tramitação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no Amapá para que, nos termos do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, apresente o cronograma físico atualizado das obras, assim como a previsão de término, principais entraves e medidas adotadas para solucioná-los, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.3 do citado acórdão.
029.544/2014-9 SECEX-AP	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - PA	SECEX-AP (Desde 14/07/2015)	MIN-BZ	Aguardando distribuição para instrução	Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.425/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no Pará para que avalie a utilidade das obras executadas e instaure a devida tomada de contas especial com vistas ao ressarcimento ao erário, impugnando as parcelas que entender pertinentes. Após comunicações expedidas, apensar este processo ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.3 do citado acórdão.
021.145/2014-5 SECEX-AP	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - TO	SECEX-AP (Desde 27/03/2015)	MIN-BZ	Em tramitação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins para que, nos termos do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário, apresente o cronograma físico atualizado das obras, assim como a previsão de término, principais entraves e medidas adotadas para solucioná-los, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.3 do citado acórdão.
029.557/2014-3 SECEX-BA	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - AL	SECEX-BA (Desde 03/07/2015)	MIN-BZ	Aguardando distribuição para instrução	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 598/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas para que verifique a situação do cronograma físico atualizado das obras, assim como a previsão de término, principais entraves e medidas adotadas para solucioná-los, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.4 do citado acórdão.
001.232/2015-0 SECEX-BA	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em Salvador	SECEX-BA (Desde 14/10/2015)	MIN-ALC	Aguardando providências	Não há providências a serem adotadas pela União	O Acórdão 241/2015-TCU-Plenário, de 30/9/2015, determinou que o presente processo passe à responsabilidade técnica de SECEX-BA para que ela se pronuncie sobre os fatos e as responsabilidades dos gestores públicos quanto às situações fáticas não compreendidas pela administração do Tribunal Regional do Trabalho.



Processo	Obra	Localização / Data última movimentação	Relator	Situação do Processo	Providências	Observações
028.948/2014-9 SECEX-ES	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - ES	SECEX-ES (Desde 24/08/2015)	MIN-BZ	Em comunicação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.993/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo para que adote providências para retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1.2), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.4 do citado acórdão.
028.051/2014-4 SECEX-PB	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - PB	SECEX-PB (Desde 24/08/2015)	MIN-BZ	Em comunicação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.573/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no estado da Paraíba para que adote providências para retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1.2), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.4 do citado acórdão.
029.062/2014-4 SECEX-PB	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - PE	SECEX-PB (Desde 17/03/2015)	MIN-BZ	Aguardando instrução	Diligência	Devido às limitações significativas decorrentes de documentos não entregues pelas entidades auditadas, além de atrasos generalizados na entrega das documentações requisitadas, por meio de despacho do Relator (MIN-BZ), foi autorizada a realização de inspeções e diligências para saneamento dos autos, devendo a unidade técnica propor medidas cabíveis na hipótese de não ser possível a obtenção das informações requeridas.
029.063/2014-4 SECEX-PB	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - RN	SECEX-PB (Desde 11/06/2015)	MIN-BZ	Em comunicação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.777/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no estado do Rio Grande do Norte para que adote providências para retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1.2), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.4 do citado acórdão.
029.148/2014-6 SECEX-PI	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - MA	SEINFRAURB (Desde 20/10/2015)	MIN-BZ	Aguardando providências	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.660/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no estado do Maranhão para que adote providências para retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1.2), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.8 do citado acórdão.
029.450/2014-5 SECEX-SE	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - MS	SECEX-SE (Desde 12/06/2015)	MIN-BZ	Aguardando instrução por instrução	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.424/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Superintendência Estadual da Funasa no estado do Mato Grosso do Sul para que adote providências para retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1.2), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.5 do citado acórdão.



SeinfraEle

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
011.182/2015-6	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus - AM	SEINFRAELE (Desde 26/10/2015)	MIN-ALC	Aguardando providências	Análise de recurso Outras providências	<p>O processo encontra-se em fase de análise de mérito, no âmbito da Unidade Técnica, em atendimento à instrução encaminhada pela Unidade Técnica para a SeinfraEle, em 26/10/2015, para a realização de estudos técnicos necessários para a conclusão do mérito do plano de trabalho de que se trata, em março de 2011.</p> <p>Dentre as providências necessárias ao mérito do processo, o Acórdão n. 2164/2015-Plenário determinou: (i) à Amazonas Energia que encaminhe bimestralmente informações sobre o empreendimento, execução física, financeira e previsão de recursos para sua conclusão; (ii) à SeinfraElétrica para acompanhar o acordo judicial em curso entre a Amazonas Energia e Andrade Gutierrez; (iii) à SeinfraElétrica para que se manifeste conclusivamente sobre várias questões relacionadas às fiscalizações já realizadas no empreendimento constantes, também, de outros processos ainda abertos. O encaminhamento de informações pela Amazonas Energia e o acompanhamento do acordo judicial pela SeinfraElétrica poderão ser realizados em processo específico para tanto, não sendo óbice à conclusão de mérito do presente processo. Com relação à manifestação conclusiva da SeinfraElétrica sobre questões relacionadas à fiscalização, a unidade técnica encaminhou ao Relator instrução em atendimento à essa determinação. Todavia, antes da apreciação pelo Relator, foram opostos embargos de declaração pela Andrade Gutierrez face ao Acórdão 2164/2015-Plenário. Os embargos ainda não foram apreciados pelo Relator.</p>



SeinfraHid

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
001.244/2015-9	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetés - Barreras - Bahia	SEINFRAHID (Desde 23/10/2015)	MIN-ASC	Em comunicação	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Não há providências a serem adotadas pela Unidade neste momento processual. Refere-se a Relatório de Fiscalização resultante da fiscalização Fiscalis 10/2015 que está em análise pelo Relator. Quaisquer providências adicionais só poderão ser planejadas após o posicionamento do Gabinete.
008.287/2015-5	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	SEINFRAHID (Desde 01/09/2015)	MIN-NA	Em comunicação	Análise de audiências	As audiências solicitadas no Relatório de Fiscalização (peça 44) e autorizadas pelo Min. Relator por Despacho (peça 49) estão em comunicação pelo SA, já com pedidos de prorrogação. Após recebimento das Razões de Justificativa restará analisá-las para instruir proposta de mérito.
001.513/2015-1	Construção Barragem Oncas - RN	SEINFRAHID (Desde 14/09/2015)	MIN-NA	Em comunicação	Análise de offinas	Obras do Dutos de Saneamento R/R do MPOG e da empresa Kf Service de Engenharia S/A. Quanto a obra Oncas: 1) desmontagem dos tubos e reaparelhamento do tubo de Compósito em conformidade com o Plano de Trabalho correspondente e 2) formação do tubo aditivo cobrindo o rescaldo existente. Trabalho de controle de qualidade das etapas de obra.
011.120/2015-0	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	MINS-ASC (Desde 05/08/2015)	MIN-ASC	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Não há providências a serem adotadas pela unidade técnica neste momento processual. Quaisquer providências só poderão ser realizadas após o posicionamento do Gabinete do Ministro Relator.
002.127/2015-7	Implantação da Central de Água de Caldeira Lata	SEINFRAHID (Desde 01/09/2015)	MIN-NA	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Análise de offinas	Obras de SNTM no MPOG de SNTM-C de Cavalcanti Pereira Neves, Tonks Bimeta e de empresa VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S.A. Quanto a obra Caldeira: 1) desmontagem do tubo e reaparelhamento e 2) desmontagem dos tubos e reaparelhamento em conformidade com o Plano de Trabalho correspondente e 3) formação do tubo aditivo cobrindo o rescaldo existente. Trabalho de controle de qualidade das etapas de obra.
002.582/2015-5	Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II	MIN-BD (Desde 30/03/2015)	MIN-BD	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Não há providências a serem adotadas pela unidade técnica neste momento processual. Quaisquer providências só poderão ser realizadas após o posicionamento do Gabinete do Ministro Relator.



<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
003.632/2015-6	Canal de São João Alegria	SEINFRAHD (Desde 14/10/2015)	MIN-PC	Aguardando providências	Análise de autorizações Análise de notas Outras providências	Análise das contas respectivas, bem como o posicionamento técnico sem observância às áreas antes impostas pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 11.090/2004, Canal de São João, e do Construtor Obsecor Galvão S.A. quanto à adequabilidade do projeto técnico e das quantidades e serviços da planilha orçamentária elaborada para a execução do Trecho 3 do Canal de São João sem competência do Conselho dos Preços Orientados registrado em relação aos preços atuais de mercado. Exatidão dos elementos contratuais realizados nos Trechos 3 e 4 do Canal de São João, conforme itens 2.5.1 e 2.5.2 do Acórdão 2.361/2015-TCU-Plenário.
030.958/2014-8	Obras de dragagem do Porto de Rio Grande/RS	SPG-PSB (Desde 17/06/2015)	MIN-AA	Aguardando conclusão do pronunciamento do MP	Aguardando pronunciamento do MP/TCU	Não há providências a serem adotadas pela unidade técnica neste momento processual. Quaisquer providências só poderão ser realizadas após o posicionamento do Gabinete do Ministro Relator.
008.290/2015-5	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilheus-Caetité - no estado da Bahia	SEINFRAHD (Desde 23/10/2015)	MIN-ASC	Em comunicação	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Não há providências a serem adotadas pela Unidade neste momento processual. Refere-se o Relatório de Fiscalização resultante da Inspeção Fiscal nº 2015 que está em análise pelo Relator. Quaisquer providências adicionais só poderão ser planejadas após o posicionamento do Gabinete.

SeinfraPet

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
002.651/2015-7	Usina termoeletrica do Angra III - RJ	SEINFRAPET (Desde 08/10/2015)	MIN-RC	Aguardando providências	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Instrução preliminar com proposta de diligência e inspeção. Processo aguarda pronunciamento do Ministro Relator.
000.805/2015-7	Unidades de produção de utilidades do Comperj	MIN-VR (Desde 17/07/2015)	MIN-VR	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Instrução mérito encontra-se para pronunciamento do Ministro Relator, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, entre outras providências sugeridas.
005.563/2015-1	Construção do Complexo petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ)	MIN-VR (Desde 15/07/2015)	MIN-VR	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	Instrução mérito encontra-se para pronunciamento do Ministro Relator, com proposta de juntada de cópia do relatório e acordo que vier a ser proferido a diversos processos, cujas análises se beneficiarão das informações a eles juntadas.

SeinfraRod

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
002.069/2015-6	Manutenção de Trechos Rodoviários no Maranhão	SEINFAROD (Desde 03/02/2015)	MIN-WAR	Aguardando distribuição para instrução	Análise de oitivas	A unidade técnica está aguardando disponibilidade de auditor para fazer as análises das justificativas do jurisdicionado.
005.912/2015-6	Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza na BR-020/CE	SEINFAROD (Desde 06/04/2015)	MIN-MBC	Aguardando distribuição para instrução	Análise de oitivas	A unidade técnica está aguardando disponibilidade de auditor para fazer as análises das oitivas dos jurisdicionados.
019.682/2014-0	Obras de manutenção de BR-155/PA	SEINFAROD (Desde 20/08/2015)	MIN-VR	Aguardando distribuição para instrução	Análise de audiências	A unidade técnica está aguardando disponibilidade de auditor para fazer as análises das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis.
020.443/2014-5	Obras de adequação da BR-364/RO - Trav de Porto Velho/RO	MINS-ASC (Desde 21/10/2015)	MIN-ASC	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	A instrução de mérito já foi realizada pela Unidade Técnica
020.766/2014-9	Projeto CREMA - Etapa BR-324MS km 0 a 325,6	SEINFAROD (Desde 07/01/2015)	MIN-GR	Aguardando instrução	Análise de audiências	A unidade técnica está aguardando disponibilidade de auditor para fazer as análises das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis.
025.749/2014-5	Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação e Restauração na BR-116/BA	MINS-WDO (Desde 23/10/2015)	MIN-WDO	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Análise de audiências	A instrução de mérito já foi realizada pela Unidade Técnica. Aguarda-se a manifestação do relator Min. Subst. WEDER DE OLIVEIRA.

SeinfraTel

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
017.130/2014-0	Melhoramentos no Aeroporto de Macacá	SEINFRA TEL (Desde 07/01/2015)	MIN-BD	Aguardando providências	Análise de cumprimento de determinação	O monitoramento do Acórdão 3473/2014 será feito no TC 023.878/2015-0
002.905/2015-9	Ampliação, Reforma do TPS e construção de pátio do Aeroporto de Fortaleza - CE	MINS-MBC (Desde 07/08/2015)	MIN-MBC	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	
020.788/2014-2	Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional	SEINFRA TEL (Desde 26/10/2015)	MIN-AA	Em comunicação	Análise de cumprimento de determinação	O Acórdão 2209/2015 não fixou prazo para o cumprimento da Deliberação, condicionando que as correções sejam efetuadas antes do lançamento do Edital.



SeinfraUrb

<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
008.652/2015-5	Canalização dos rios Jaguaribe e Mangabeira - Salvador/BA	SEINFRAURB (Desde 21/10/2015)	MIN-ASC	Em comunicação	Análise de audiências Análise de oitivas	O processo se encontra em fase de comunicação para colher as justificativas de defesa (audiências) e as oitivas das entidades, determinadas pelo Acórdão 2.540/2015-TCU-Plenário. O Relator determinou à SeinfraUrbana, ainda, para que adote providências com vistas à imediata promoção das medidas indicadas no acórdão (URGÊNCIA DA MATÉRIA).
009.996/2015-0	Obra de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG	SEINFRAURB (Desde 10/09/2015)	MIN-JM	Aguardando instrução	Análise de oitivas	
010.199/2015-2	Implantação da Linha Oeste do Metrô de Fortaleza - CE	SEINFRAURB (Desde 09/10/2015)	MIN-MBC	Em comunicação	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	O processo já foi apreciado no mérito pelo Acórdão 2.438/2015-TCU-Plenário.
010.163/2015-8	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento Fiocruz	SEINFRAURB (Desde 28/08/2015)	MIN-MBC	Aguardando instrução	Análise de oitivas	
011.130/2015-5	Sistema Integrado de Atendimento do Alto Sertão/SE	SEINFRAURB (Desde 22/09/2015)	MIN-WDO	Aguardando instrução para instrução	Análise de oitivas	Aguardando distribuição para instrução, com prazo previsto até 11 de setembro de 2015.
011.109/2015-7	Construção do Hospital do Câncer em Aracaju - SE	SEINFRAURB (Desde 14/09/2015)	MIN-WDO	Aguardando instrução	Análise de oitivas	



Processo	Obra	Localização / Data última movimentação	Relator	Situação do Processo	Providências	Observações
011.131/2015-1	Construção do edifício sede do Tribunal de Contas da União - 17 Quadra - ES	MIN-ASO (Desde 25/03/2015)	MIN-ASO	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Aguardando pronunciamento do MPTCU	O processo se encontra no Gabinete do Excmo. Relator, Augusto Sherman, com proposta de marco formulada pela unidade técnica.
011.124/2015-6	Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de Porto Alegre	SEINFRAURB (Desde 08/09/2015)	MIN-RC	Aguardando instrução	Análise de oitivas	
011.133/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	SEINFRAURB (Desde 08/09/2015)	MIN-RC	Em comunicação	Análise de oitivas	
011.485/2015-9	Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Norte de Natal/RN	SEINFRAURB (Desde 08/10/2015)	MIN-VR	Em comunicação	Análise de oitivas	Aguardando manifestações das entidades, oitivas determinadas por despacho do Relator (MIN-VR).
011.479/2015-9	Controle de Inundações na bacia do rio Príncipe - RJ	MIN-RC (Desde 15/10/2015)	MIN-RC	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Outras providências	Relatório de Auditoria (RA), ainda pendente de deliberação do Relator (MIN-RC) com propostas para: (i) realizar oitivas; (ii) realizar audiências; e (ii) após comunicações, apensar os autos ao TC 003.688/2013-5, para que, neste último, se dê a continuidade da análise dos fatos e elementos a serem apresentados.
011.498/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	SEINFRAURB (Desde 06/10/2015)	MIN-AN	Aguardando providências	Análise de oitivas	Relatório de Auditoria (RA) encaminhado para apreciação do Plenário - Pareado à sessão 54 realizada em 10/10/2015 - com proposta preliminar para realização de oitivas.
011.535/2015-6	Corredor de Ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	SEINFRAURB (Desde 25/09/2015)	MIN-BD	Aguardando instrução	Análise de medida cautelar Análise de oitivas	
011.535/2015-6	Corredor de Ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	SEINFRAURB (Desde 22/10/2015)	MIN-BD	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Análise de medida cautelar Análise de oitivas	



<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
013.638/2013-0	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	MINS-ALC (Desde 01/10/2015)	MIN-ALC	Aguardando pronunciamento do gabinete de ministro	Aguardando pronunciamento do MP/TCU	O processo se encontra no Gabinete do Exmo. Relator, André Luis de Carvalho, com proposta de mérito feita pela unidade técnica.
014.239/2015-9	BRT - DF - Oeste	SEINFRAURB (Desde 26/10/2015)	MIN-AN	Em comunicação	Não há providências a serem adotadas pela Unidade	
014.355/2015-9	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense	SEINFRAURB (Desde 10/09/2015)	MIN-RC	Em comunicação	Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 2.221/2015-TCU-Plenário) com vistas à alteração da classificação dos achados, no âmbito do TC 003.137/2014-7, de IG-P para IG-C. Após comunicações às entidades, deve-se pensar este processo ao TC 003.137/2014-7, nos termos do item 9.4 do citado acórdão.
018.116/2015-8	Obras do Parque Olímpico da Barra - RJ	SEINFRAURB (Desde 26/10/2015)	MIN-RC	Aguardando providências	Aguardando pronunciamento do MP/TCU	O processo se encontra no Gabinete do Exmo. Relator, Ministro Raimundo Carrero, com proposta preliminar feita pela unidade técnica.
019.151/2015-2	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	SEINFRAURB (Desde 15/10/2015)	MIN-BD	Em comunicação	Análise de oitivas	
004.345/2015-0	Implementação de novos presídios - Anápolis/GO	SEINFRAURB (Desde 29/09/2015)	MIN-VF	Aguardando providências	Análise de cumprimento de determinação Análise de oitivas	
011.179/2015-5	Obras nas bacias dos córregos Aricanduva - Fase 1/SP	SEINFRAURB (Desde 13/10/2015)	MIN-BD	Em comunicação	Análise de oitivas	Aguardando manifestações das entidades, oitivas determinadas por despacho do Relator (MIN-BD), após concessão de prorrogações de prazos.
031.107/2014-2	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de PB	SEINFRAURB (Desde 10/06/2015)	MIN-BZ	Aguardando instrução	Análise de oitivas Análise de cumprimento de determinação	Processo distribuído para (I) análise de oitivas e (II) apuração de responsabilidades no âmbito do arelato, a necessidade de instauração de processo específico de forma de contas especial com vistas à realização de oitivas determinadas por despacho do Relator (MIN-BZ), aguardando instrução com prazo previsto até 2º semestre de 2015.
030.584/2014-0	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de CE	SEINFRAURB (Desde 31/07/2015)	MIN-BZ	Aguardando instrução	Análise de oitivas	Processo distribuído para análise de oitivas determinadas por despacho do Relator (MIN-BZ), aguardando instrução com prazo previsto até 2º semestre de 2015.
030.583/2014-2	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de RN	SEINFRAURB (Desde 14/05/2015)	MIN-BZ	Aguardando instrução	Análise de oitivas Qualificação de débito	Processo distribuído para (I) análise de oitivas e (II) apuração de responsabilidades no âmbito do arelato, a necessidade de instauração de processo específico de forma de contas especial com vistas à realização de oitivas determinadas por despacho do Relator (MIN-BZ), aguardando instrução com prazo previsto até 2º semestre de 2015.



<u>Processo</u>	<u>Obra</u>	<u>Localização / Data última movimentação</u>	<u>Relator</u>	<u>Situação do Processo</u>	<u>Providências</u>	<u>Observações</u>
032.453/2014-0	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - SE	SEINFRAURB (Desde 16/07/2015)	MIN-BZ	Em comunicação	Análise de cumprimento de determinação Outras providências	O processo deliberado no mérito (Acórdão 1.716/2015-TCU-Plenário) contém determinação à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Sergipe para que adote providências para a retomada das obras, informando ao TCU as providências adotadas (item 9.1), para posterior apensamento ao TC 024.702/2014-5 (consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada), nos termos do item 9.8 do citado acórdão.
017.188/2015	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - SE	SEINFRAURB (Desde 16/07/2015)	MIN-BZ	Em comunicação	Não há providências a serem adotadas pelo TCU	As determinações feitas no item 9.1 do Acórdão 1.716/2015-TCU-Plenário deverão ser monitoradas em processo separado (item 9.8).



IX.4. Anexo 4 - Atendimento ao item 9.6.2 do Acórdão 1.184/2015-TCU-Plenário
Tabela 32 – Ações e cronogramas para redução de estoque de processos dos Fiscobras anteriores

Table with 3 columns: Unidade Técnica, Ação, and Cronograma. The content is heavily obscured by a dark, noisy pattern.

<u>Unidade Técnica</u>	<u>Ação</u>	<u>Cronograma</u>
<p>Seinfra Hidroferrovia</p>	<p>Atualmente, são 59 processos de fiscalização do Fiscobras abertos, sob a responsabilidade da SeinfraHidroFerrovia. Desse total, 28 possuem instruções de mérito encaminhados pela Secretaria que aguardam deliberação desta Corte de Contas, estão em fase de comunicações finais ou encontram-se em fase recursal contra deliberação de mérito proferida pelo TCU. Em princípio, esses processos não demandarão nova atuação da Unidade Técnica.</p> <p>A estratégia da SeinfraHidroFerrovia para exame e encaminhamento de mérito dos 31 processos restantes (1 de 2009, 2 de 2010, 4 de 2011, 8 de 2012, 4 de 2013, 6 de 2014 e 6 de 2015), pode ser resumida em três linhas de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - realização em bloco de instruções de processos correlatos, como por exemplo os processos de terminais portuários fluviais e os relativos a diferentes lotes de uma ferrovia ou obra hídrica; - priorização de processos cuja apreciação de mérito aproveitem a outros processos afins; e - priorização de processos há mais tempo no estoque da Unidade Técnica. 	<p>A partir da estratégia de ação, a SeinfraHidroFerrovia buscará reduzir paulatinamente o estoque de processos, de acordo com a disponibilidade da força de trabalho.</p> <p>O objetivo principal consiste em instruir no mérito até março de 2016 (Plano Operacional 2015) dez processos.</p> <p>Para o Plano Operacional de 2016 (abril/2016 a março/2017) estão previstas instruções de mérito de mais quinze processos. Nesse mesmo plano, para os seis processos remanescentes estão programadas inicialmente análises preliminares que, a depender do desenvolvimento de cada processo, parte deles poderá também ter a instrução de mérito encaminhada.</p>
<p>Seinfra Urbana</p>	<p>Atualmente, há 69 processos de fiscalização abertos sob a responsabilidade da SeinfraUrbana, sendo</p> <ul style="list-style-type: none"> - 7 do Fiscobras 2010; - 9 do Fiscobras 2011; - 6 do Fiscobras 2012; - 9 do Fiscobras 2013; - 6 do Fiscobras 2014; e - 32 do Fiscobras 2015. <p>Desse total, 26 possuem instrução de mérito encaminhada pela SeinfraUrbana e não há pendência por parte desta Secretaria. Os demais 43 encontram-se pendentes de instrução de mérito (análise de oitivas, audiências, novos elementos ou verificação do cumprimento de determinações proferidas pelo TCU).</p>	<p>De acordo com o planejamento da SeinfraUrbana, dos 43 processos pendentes, 16 serão instruídos no mérito até o final do semestre de 2015. Para 2016, a previsão é de que sejam instruídos no mérito 19 processos ao final do primeiro semestre e outros quatro no segundo semestre do mesmo ano. Há, ainda, quatro processos, decorrentes de fiscalizações no âmbito do Fiscobras 2015, que não há previsão de instrução de mérito, pois aguarda há questões preliminares a serem resolvidas, como por exemplo, autorização do relator para a realização de oitivas.</p>



Unidade Técnica Ação Cronograma

Table with 3 columns: Unidade Técnica, Ação, and Cronograma. The content is mostly illegible due to heavy noise and low contrast.

Seinfra Aero Telecom

Seinfra Rodovias

Atualmente, são 103 processos de fiscalização, sob a responsabilidade da SeinfraRodovia, abertos a partir de 2005:

- 1 processo de 2005;
- 1 processo de 2006;
- 1 processo de 2007;
- 6 processos de 2008;
- 5 processos de 2009;
- 32 processos de 2010;
- 19 processos de 2011;
- 22 processos de 2012;
- 4 processos de 2013;
- 6 processos de 2014; e
- 9 processos de 2015.

Desses processos, 73 estão na SeinfraRodovia, 15 estão na Serur, 13 estão nos gabinetes de Ministros e 2 estão em gabinetes de Subprocuradora Geral.

A SeinfraRodovia está empregando grandes esforços para aumentar o número de fiscalizações em relação ao Fiscobras, sobretudo para atender à demanda de dois Ministros da Casa (amplamente divulgada no âmbito das reuniões da Coinfra) e para realizar fiscalizações a respeito dos indícios de irregularidades graves envolvendo contratos de concessões rodoviárias.

Nesse sentido está prevista a autuação de mais 23 processos Fiscobras e a instrução no mérito de mais 10 processos (anteriores a 2012) durante o segundo ciclo de fiscalizações que finda em março/2016, o que fará com que o estoque permaneça em torno de 116 processos. A ação atualmente possível é a instrução de no mérito aproximadamente 20 processos antigos ao ano, isto é, de abril a março, de maneira a manter o estoque no mesmo patamar.

Estimado no plano operacional para o ano de 2015 o acúmulo de mais dez processos de mérito de mais dez processos em 2015 e 2016 para atingir o objetivo de instruir os processos previstos no plano operacional de 2015 e 2016 em conformidade com o Plano Operacional de 2015 e 2016.

Para o segundo período do Plano Operacional de 2015 (outubro/2015 a março/2016) estão previstas instruções de mérito de mais dez processos antigos (até 2012).

Fonte: TCU"

VOTO

Aprecia-se o Plano de Fiscalização de Obras de 2015 (Fiscobras 2015), consistente na consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, destinada a atender ao disposto no art. 114, inciso II, da Lei 13.080/2015, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015:

“Art. 114. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará: (...)

*II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, até setenta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a **relação atualizada** de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem **identificados indícios de irregularidades graves**, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 112, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 112, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.” (grifos meus)*

Os indícios de irregularidades, a que se refere o legislador, são classificados em graves com recomendação de paralisação (IGP), graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR) e graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC).

São considerados **graves com recomendação de paralisação (IGP)** os indícios de irregularidades associados a atos e fatos materialmente relevantes, em relação ao valor total contratado, que apresentem potencialidade para ocasionar prejuízos ao Erário ou a terceiros e: (i) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou (ii) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei 13.080/2015).

Esses indícios de irregularidade podem ser convertidos em **graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)**, na hipótese de o contratado autorizar a retenção dos valores impugnados ou apresentar garantias suficientes a prevenir o possível dano ao Erário (art. 112, § 1º, inciso V, da Lei 13.080/2015).

Os indícios de irregularidades que, conquanto considerados graves pelo Tribunal, não atendem aos requisitos indicados no art. 112, § 1º, incisos IV ou V, da Lei 13.080/2015, são classificados como **graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC)**.

II

A presente consolidação dos resultados, obtidos nas várias fiscalizações de obras, encerra o ciclo das fiscalizações de 2015, que teve início com a seleção das obras a serem fiscalizadas pelo Tribunal.

Nesta edição do Fiscobras, o processo de seleção atendeu a critérios consagrados no planejamento de fiscalização de obras: presença de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção cautelar de valores (IGR) em exercícios anteriores; determinações do Tribunal ou de relatores, em processos específicos; materialidade do empreendimento e importância de determinados programas de trabalhos. Considerou, ainda, a realização de fiscalização de orientação centralizada em programa de abrangência nacional e de auditorias referidas por unidades técnicas do Tribunal.

A par desses requisitos, a unidade técnica utilizou critério inovador de seleção de obras a serem fiscalizadas, consistente na análise automatizada da presença de inconsistências em orçamentos de obras públicas.

Essa técnica de seleção, denominada **análise de risco**, permite identificar, de forma automatizada, a presença das seguintes classes de indícios de irregularidades: (i) possíveis erros de cálculos de valores parciais; (ii) existência de administração local medida por mês; (iii) existência da rubrica “verba”; (iv) duplicidade de serviços com características de administração local; e (v) incidência de serviços idênticos com preços diferentes em um mesmo orçamento.

Permite, ainda, avaliar o risco de sobrepreço da obra, estabelecer avaliação paramétrica de custos e aferir o risco de irregularidades nos empreendimentos avaliados.

As análises necessárias são realizadas em sistema informatizado desenvolvido pela atual Seinfra Urbana, denominado *Sistema de Auditoria em Orçamentos (SAO)*.

No que tange aos resultados do emprego da técnica, reproduzo a análise da unidade técnica:

“4. O Fiscobras 2015 inovou com a realização de projeto piloto para avaliar o risco de inconsistências nos orçamentos de um conjunto de obras geridas pelo Ministério das Cidades (MCidades) e passíveis de serem auditadas, com auxílio do sistema SAO.

5. Utilizando-se do critério de materialidade, foram solicitados orçamentos de 152 operações/rubricas (contratos de repasses/LOA). Desse total, os orçamentos de trinta convênios ou contratos de repasses não foram encaminhados pelo jurisdicionado, sendo necessária a realização de novas diligências no âmbito do TC 013.514/2014-8 (administrativo, produção de conhecimento) para obtenção das informações requeridas.(...)”

7. Quanto à análise de risco, foi possível avaliar 189 orçamentos de obras públicas, referentes a 97 operações/rubricas, alcançando a cifra de R\$ 16,9 bilhões. Com base nos resultados da análise de risco automatizada e calculada a nota final de risco de cada empreendimento, foram selecionadas e fiscalizadas 26 obras no modelo tradicional do Fiscobras.”

Em que pese os bons resultados obtidos pelo Tribunal, a unidade técnica relata dificuldades na coleta dos orçamentos junto à Administração. Reproduzo, por oportuno, os comentários da unidade técnica:

“inúmeros orçamentos não puderam ser importados ao SAO, e, portanto, não foram avaliados. Isto ocorreu em razão do encaminhamento de orçamentos em formato do Adobe Acrobat (pdf) ou de planilha eletrônica cuja importação se mostrou inviável.” (item 6 da instrução).

Ciente de que enfrentaria essas e outras dificuldades, a unidade técnica propôs a constituição de grupo de trabalho para, “no prazo de seis meses, apresentar proposta de normatização da entrega padronizada dos elementos constitutivos de orçamentos de obras nos casos de diligências ao Ministério das Cidades”.

Ao examinar a proposta, ainda na etapa de seleção das obras, manifestei-me pela necessidade de ampliar a abrangência desses estudos:

“Julgo que o estudo encomendado a esse grupo de trabalho pode ter alcance um pouco mais amplo que o sugerido, para alcançar não apenas o Ministério das Cidades e os casos de diligência. Adequado que a regulamentação se estenda a um conjunto mais amplo de obras públicas, independentemente do órgão responsável por sua consecução e da solicitação do orçamento pela unidade técnica, por meio de diligência.

O estabelecimento de critérios mais elásticos, independentemente de requisição do orçamento pelo Tribunal, permitirá que a Administração elabore seus orçamentos de obras a partir dos parâmetros previamente definidos por esta Corte, sem necessidade de ajustá-lo, para eventual remessa ao Tribunal.”

Nessa linha, deliberou o Plenário por fixar o prazo de 180 dias para que a Segecex apresentasse “proposta de instrução normativa disciplinando a elaboração e entrega de orçamentos de obras ao Tribunal, pelas unidades jurisdicionadas, de forma sistemática ou mediante requisição” (subitem 9.4.1 do Acórdão 1.184/2015).

A Seinfra Urbana estima remeter o anteprojeto de instrução normativa à presidência em 9/11/2015.

III

O Plenário autorizou, por meio do Acórdão 1.184/2015, a realização de 103 fiscalizações. Quatro dessas auditorias, relacionadas à fase interna de licitações, entretanto, não puderam ser realizadas, porque tais editais não foram publicados nos prazos previstos pela Administração. Três dessas obras referem-se à “integração do rio São Francisco com as bacias dos rios Jaguaribe, Piranhaçu e Apodi” e outra à “adequação de instalações de acostagem e movimentação e armazenamento de cargas no Porto de Recife”.

Três outras obras não puderam ser registradas no sistema informatizado *Fiscalis Obras* e, por isso, não integram a presente consolidação. Trata-se das obras de “ampliação do sistema de transmissão de energia elétrica na região Nordeste”, “implantação da refinaria Premium no Maranhão” e “implantação da refinaria Premium no Ceará”. A impossibilidade de registro decorre de limitações no sistema informatizado, que não permitia a elaboração de relatório único para determinado conjunto de fiscalizações. Tal óbice, contudo, já não subsiste, em razão de melhorias promovidas no sistema *Fiscalis Obras*.

A fiscalização das obras do “Parque Olímpico da Barra”, no Rio de Janeiro, foi acrescida ao presente plano, em razão da sua conclusão em tempo compatível com o cronograma desta edição do Fiscobras.

As unidades técnicas especializadas avaliaram, ainda, os orçamentos de outras 163 obras, não selecionadas para a realização de auditoria, em razão de apresentarem menor risco de presença de irregularidades graves.

As obras fiscalizadas pelo Tribunal contam com dotação orçamentária de R\$ 20,4 bilhões.

No que se refere à distribuição regional das auditorias, as regiões Nordeste e Sudeste concentram 2/3 das obras fiscalizadas e 90% do gasto auditado: 38 obras no Nordeste, com investimento de R\$ 5,4 bilhões, e 26 no Sudeste, com orçamento de R\$ 12,2 bilhões.

Reproduzida a análise por unidade da federação, observa-se que os estados do Rio de Janeiro, Ceará e São Paulo abrigam 1/3 das obras auditadas. Do ponto de vista orçamentário, merecem destaque as obras localizadas no Rio de Janeiro, que respondem por metade do valor fiscalizado (R\$ 10 bilhões).

A tabela seguinte apresenta a distribuição geográfica das fiscalizações integrantes deste plano.

Tabela 1 – Distribuição geográfica das fiscalizações

Região	Quantidade de Fiscalizações	Valor Fiscalizado (R\$)
Norte	14	994.570.963,36
Acre	2	314.315.445,06
Amapá	2	73.065.445,06
Amazonas	4	364.067.738,06
Pará	2	166.991.445,06
Rondônia	2	70.000.000,00
Roraima	1	3.065.445,06
Tocantins	1	3.065.445,06
Nordeste	38	5.429.189.183,41
Alagoas	2	308.500.000,00
Bahia	6	1.398.321.140,00
Ceará	11	1.716.989.675,05
Maranhão	2	201.191.445,06
Paraíba	2	54.940.445,06
Pernambuco	4	1.266.235.945,06
Piauí	2	65.092.940,06
Rio Grande do Norte	5	232.640.148,06
Sergipe	4	185.277.445,06
Centro-Oeste	10	1.369.420.371,78
Distrito Federal	3	869.076.661,66
Goias	3	16.868.945,06
Mato Grosso	1	51.875.000,00
Mato Grosso do Sul	3	431.599.765,06
Sudeste	26	12.240.564.558,37
Espírito Santo	3	123.065.445,06
Minas Gerais	1	32.500.000,00
Rio de Janeiro	13	10.023.927.531,66
São Paulo	9	2.061.071.581,65
Sul	9	448.104.877,06
Paraná	3	177.254.416,00
Rio Grande do Sul	5	218.975.461,06
Santa Catarina	1	51.875.000,00
Total	97	20.481.849.953,98

Fonte: TCU/LOA 2015

Destacam-se, nesta edição do plano de fiscalização, auditorias realizadas nas áreas de infraestrutura urbana, transportes e energia, que respondem por 80% das fiscalizações e 94% do valor fiscalizado.

A tabela seguinte apresenta a distribuição das fiscalizações por tipo de empreendimento.

Tabela 2 – Distribuição das fiscalizações por tipo de obra

Tipo de Obra	Quantidade de Fiscalizações	Porcentagem	Valor Fiscalizado (R\$)	% Dotação
Edificações	16	16,49%	716.587.992,00	3,50%
Edificação - Edifícios Administrativos	3	3,09%	138.106.689,00	0,67%
Edificação - Hospitais	5	5,15%	210.500.000,00	1,03%
Edificação - Outros Edifícios	3	3,09%	106.895.975,00	0,52%
Edificação - Esporte	3	3,09%	235.026.328,00	1,15%
Edificação - Presídios	2	2,06%	26.059.000,00	0,13%
Energia	7	7,22%	10.709.575.875,00	52,29%
Transmissão / Distribuição de Energia Elétrica	1	1,03%	311.250.000,00	1,52%
Usina Termelétrica	1	1,03%	200.189.824,00	0,98%
Geração de Energia	2	2,06%	3.374.695.051,00	16,48%

Tipo de Obra	Quantidade de Fiscalizações	% do Total	Valor em R\$	% do Total
Refinaria	3	3,09%	6.823.441.000,00	33,31%
Infraestrutura urbana	50	51,55%	5.600.313.617,98	27,34%
Infraestrutura Urbana	3	3,09%	467.909.912,00	2,28%
Esgotamento Sanitário	7	7,22%	484.190.023,00	2,36%
Drenagem Urbana de Águas Pluviais	4	4,12%	372.376.251,99	1,82%
Mobilidade Urbana	10	10,31%	3.802.047.689,97	18,56%
Saneamento Básico	25	25,77%	449.612.566,02	2,20%
Abastecimento de Água Potável	1	1,03%	24.177.175,00	0,12%
Obras hídricas	3	3,09%	495.000.000,00	2,42%
Barragem/Açude	1	1,03%	54.000.000,00	0,26%
Canal	2	2,06%	441.000.000,00	2,15%
Transportes	21	21,65%	2.960.372.469,00	14,45%
Aeroporto	4	4,12%	430.812.469,00	2,10%
Dragagem e Derrocamento	3	3,09%	233.000.000,00	1,14%
Infraestrutura Portuária	1	1,03%	98.000.000,00	0,48%
Porto	2	2,06%	78.000.000,00	0,38%
Rodovia - Construção ou Implantação	2	2,06%	66.700.000,00	0,33%
Rodovia - Duplicação	3	3,09%	219.640.000,00	1,07%
Rodovia - Manutenção	2	2,06%	362.052.000,00	1,77%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	1	1,03%	275.544.000,00	1,35%
Ferovia	3	3,09%	1.196.624.000,00	5,84%
Total	97	100,00%	20.481.849.953,98	100,00%

Fonte: TCU/LOA 2015

As fiscalizações realizadas pelo Tribunal, no âmbito deste plano, projetam a obtenção de benefício financeiro da ordem de R\$ 871 milhões: R\$ 200 milhões já efetivados, em razão da correção das irregularidades pela Administração, nas obras de “melhoramentos no aeroporto de Vitória” (R\$ 140 milhões), “dragagem do Porto de Paranaguá” (R\$ 50 milhões) e “melhoramentos no aeroporto de Macapá” (R\$ 11 milhões), e outros R\$ 671 milhões em obras que aguardam a implementação de medidas corretivas ou a conclusão do processo de fiscalização.

A tabela seguinte apresenta os benefícios financeiros estimados, por empreendimento fiscalizado.

Tabela 3 – Benefícios Financeiros Estimados - Fiscobras 2015

Processo	Obra	Valor em R\$
000.805/2015-7	Unidades de produção de utilidades do Comperj	265.044.121,37
020.875/2014-2	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES ^(*)	140.105.855,17
019.151/2015-2	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	72.506.059,77
011.538/2015-5	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	59.020.900,56
029.118/2014-0	Obras de dragagem do Porto de Paranaguá/PR ^(*)	50.080.446,81
011.533/2015-3	Corredor de ônibus - M'Boi Mirim - SP	44.968.097,21
011.124/2015-6	Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de PA	40.724.602,90
011.498/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	31.090.140,42
011.535/2015-6	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 3	27.216.686,06
002.905/2015-9	Ampliação, Reforma do TPS e construção de pátio do Aeroporto de Fortaleza - CE	25.289.932,69
005.912/2015-6	Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza na BR-020/CE	17.743.519,84
008.681/2015-5	Obra de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul	15.197.175,00
020.788/2014-2	Auditoria nos Projetos de Engenharia para a Aviação Regional	13.429.443,99
017.130/2014-0	Melhoramentos no Aeroporto de Macapá - AP ^(*)	11.013.905,50
	Demais Obras (benefícios financeiros inferiores a R\$ 10 milhões por fiscalização)	57.699.972,59
	Total	871.130.859,88

Fonte: TCU

(*) benefícios financeiros já efetivados

IV

Foram encontrados indícios de irregularidades graves em 61 empreendimentos fiscalizados: 5 obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP); 4 com indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR); e 52 com indícios de irregularidades graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC).

Registram-se, nas fiscalizações realizadas nesta edição do Fiscobras, 535 achados de auditoria. Predominam, nessa lista, achados relacionados a defeitos na “execução da obra” (148 achados em 43 obras), “formalização e execução de convênio” (98 achados em 25 obras) e “condução do processo licitatório” (95 achados em 41 obras).

A tabela a seguir apresenta a área de ocorrência desses achados.

Tabela 4 – Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados

Área de ocorrência	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Fiscalizações com achados
Execução da obra	148	43	44,3%
Processo licitatório	95	41	42,3%
Projeto básico ou executivo	51	31	32,0%
Formalização e execução do convênio	98	25	25,8%
Sobrepço/superfaturamento	39	21	21,6%
Fiscalização da obra	31	12	12,4%
Formalização e execução do contrato	21	12	12,4%
Dotação orçamentária	31	6	6,2%
Descumprimento/obstrução	16	6	6,2%
Meio ambiente	5	4	4,1%
Total	535		

Fonte: TCU

(*) A área de ocorrência agrega diversos achados. Por exemplo, “execução da obra” compreende: “existência de atraso nas obras e serviços”, “ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada”, “a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo”, entre outros.

V

Figuram na lista de obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) um empreendimento no estado do Rio Grande do Sul (implantação e pavimentação da BR-448/RS), um no estado do Piauí (construção da Vila Olímpica de Parnaíba) e três no município de São Paulo (BRT-SP – Itaim Paulista/São Mateus; Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1; e Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3).

A primeira obra apresenta indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) desde 2011 e a segunda, desde 2013. As três últimas figuram na lista de obras com IGP a partir desta edição do Fiscobras.

A tabela seguinte relaciona as obras classificadas com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP).

Tabela 5 – Obras classificadas com indícios de IGP

UF	Obras	Data	Processo
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	2013	013.638/2013-0
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	2011	017.978/2015-7
SP	BRT - SP - Itaim Paulista / São Mateus	2015	011.538/2015-5
SP	Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1	2015	019.151/2015-2
SP	Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3	2015	011.535/2015-6

Fonte: TCU

Classifica-se como grave, com recomendação de paralisação (IGP), na obra de **Construção da Vila Olímpica de Parnaíba**, a “implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra”. A par desses indícios, há outros classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC). O Anexo I a este voto apresenta o conjunto de irregularidades associados a essa obra.

A obra de **implantação e pavimentação da BR 448, no Rio Grande do Sul**, apresenta indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) consistentes na presença de superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade, preços excessivos frente ao mercado, quantitativos inadequados e reajustamento irregular. Identifica-se, ainda, nessa obra, a existência de indícios de irregularidades graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC). O Anexo II a este voto apresenta esse conjunto achados.

O indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) da obra de implantação do **BRT-SP – Itaim Paulista/São Mateus** está associado ao “sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, estimado em R\$ 59 milhões, em valores relativos a julho de 2014.

Identificam-se, no empreendimento, outros indícios de irregularidades, classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC): restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; ausência de parcelamento do objeto; despesas relativas à obra licitada em valor superior ao previsto no termo de convênio.

O certame para contratação da obra, pelo regime diferenciado de contratação (RDC), encontra-se suspenso, em face de medida cautelar proferida por esta Corte, no âmbito do TC 011.535/2015-6.

O Anexo III apresenta esse conjunto achados para a obra em exame.

Identificam-se, de igual sorte, indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) nas obras de implantação dos **trechos 1 e 3 do Corredor de ônibus – SP – Radial Leste**.

No **primeiro trecho**, foram classificados como graves com recomendação de paralisação os achados de auditoria associados ao “sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, estimado em R\$ 72,5 milhões, em valores relativos a fevereiro de 2013, e à “restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação julgamento”.

A obra apresenta, ainda, outros indícios de irregularidades, classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC): superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado; ausência de providências para retomar obra paralisada; projeto básico deficiente; e movimentação irregular da conta específica do convênio.

O Anexo IV apresenta esse conjunto achados para a obra em exame.

Classifica-se como grave com recomendação de paralisação (IGP), no **terceiro trecho** da obra, o indício de irregularidade relativo ao “sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, estimado em R\$ 27,2 milhões, em valores relativos a julho de 2014).

A par desse indício de irregularidade, identificam-se outros, classificados como projeto básico deficiente; despesas relativas à obra licitada em valor superior ao previsto no termo de convênio; e restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

O Anexo V a este voto apresenta esse conjunto achados.

VI

As auditorias havidas nesta edição do Fiscobras não identificaram novas obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR). Mostraram, contudo, a presença de defeitos dessa natureza, identificados em fiscalizações anteriores, nas obras: Canal do Sertão, em Alagoas; terminal fluvial de Barcelos, no Amazonas; construção da ferrovia Norte-Sul, em Goiás; e construção da Refinaria Abreu e Lima, em Recife.

A tabela seguinte relaciona as obras classificadas com indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção de valores (IGR).

Tabela 6 - Obras classificadas com indícios de IGR

UF	Obras	Declar.	Processo
AL	Canal do Sertão - Alagoas	2008	003.632/2015-6
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	2012	011.120/2015-0
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	2008	008.287/2015-5
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE	2008	002.922/2015-0

Fonte: TCU

Os indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (IGR) dessas obras estão associados à ocorrência de sobrepreço, superfaturamento e insuficiência de garantia. Identificam-se, ainda, nesses empreendimentos, indícios de irregularidades graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC). Os anexos VI a IX a este voto apresentam esses indícios.

VII

As fiscalizações do Tribunal identificaram, ainda, cerca de 330 outros indícios de irregularidades classificados como graves que não prejudicam a continuidade da obra (IGC), em 51 empreendimentos¹. O Anexo X apresenta a lista dessas obras que receberam tal classificação.

VIII

Concluída esta etapa do plano de fiscalização de obras, compete ao Tribunal prestar as seguintes informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO):

- a) lista dos processos de fiscalização;
- b) relação das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;
- c) relação das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IGR) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;
- d) relação das obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidade grave que não prejudicam a continuidade (IGC) já confirmadas por decisão monocrática ou colegiada;
- e) relatórios sintéticos das auditorias de obras realizadas no âmbito do Fiscobras 2015, bem como das decisões, votos e acórdão proferidos, contendo as informações descritas art. 115, § 2º, da Lei 13.080/2015.

Acolho a proposição da unidade técnica, no sentido de quais informações sejam remetidas à CMO em meio digital.

¹ O Anexo X lista 52 fiscalizações, realizadas em 51 obras, porque as "Obras do Parque Olímpico da Barra - RJ" receberam duas fiscalizações: TC 002.126/2015-0 e TC 018.716/2015-6.

Esclareço, em acréscimo, que, na ocasião, essas informações serão encaminhadas, de forma pormenorizada, em encarte e arquivo eletrônico, aos membros deste colegiado.

IX

Apresentados os resultados das auditorias promovidas pelo Tribunal, em atendimento ao que reclama a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dedico-me a tecer algumas considerações acerca do estoque de processos pertencente aos anteriores planos de fiscalizações de obras.

Lancei luzes sobre o tema no voto condutor do Acórdão 1.184/2015 do Plenário, que aprovou o plano de fiscalização objeto desta consolidação. Na ocasião, assim me pronunciei:

“A sistemática adotada pelo Tribunal tem por característica a realização de auditorias em empreendimentos fiscalizados em anos anteriores. Nessa cena, é comum haver diversos processos de auditoria abertos para um mesmo empreendimento, em etapas processuais diferentes.

*Para melhor avaliação do tema, adequado determinar à unidade técnica que apresente, no relatório de consolidação deste Fiscobras, **quadro indicativo dos processos abertos para cada fiscalização integrante deste plano**, informando, para cada um deles, a etapa processual em que se encontra e as providências a serem adotadas, pela unidade técnica, para permitir que o Tribunal delibere acerca do mérito de cada um deles.*

*Outro aspecto que me preocupa, no que se refere aos sucessivos ciclos do Fiscobras, é o **elevado estoque de processos em aberto nas unidades técnicas especializadas**. Notícias recentes indicam que esse estoque, embora decrescente nos dois últimos anos, é ainda elevado. Por essa razão, pertinente determinar que o relatório de consolidação deste plano de fiscalização apresente **quadro indicativo do estoque de processos dessa natureza, por unidade especializada, nos últimos 5 anos**, acompanhado de informações acerca das ações planejadas para enfrentamento do problema e cronograma de redução desses estoques.” (grifos meus)*

A proposição foi acolhida pelo Plenário, que determinou a apresentação, nesta etapa processual, das seguintes informações:

*“9.6.1. **quadro indicativo dos processos abertos para cada fiscalização integrante deste plano, informando, para cada um deles, a localização, a data da última movimentação, a etapa processual em que se encontra e as providências a serem adotadas, pela unidade técnica, para permitir que o Tribunal delibere acerca do mérito de cada um deles;***

*9.6.2. **quadro demonstrativo do estoque de processos de fiscalização relacionados às edições anteriores dos planos de fiscalização de obras, por unidade técnica, ao final de cada um dos últimos 5 anos, acompanhado de informações acerca das ações planejadas para redução do estoque de processos dessa natureza e cronograma para implementação das medidas propostas”***

Os dados apresentados pela unidade técnica demonstram a existência de elevado estoque de processos abertos, relacionados a planos de fiscalizações anteriores, nas unidades técnicas do Tribunal. No final de 2014, as unidades envolvidas na fiscalização de obra detinham 373 processos dessa natureza. Atualmente, o estoque é um pouco menor: 336 processos.

A tabela seguinte apresenta a evolução do estoque desses processos nos últimos 5 exercícios.

Tabela 7 – Quantidade de processos relacionados aos Fiscobras não encerrados ao final de cada ano

Ano	2010	2011	2012	2013	2014
Outras Secex	120	90	74	54	48
SecobEnergia	68	85	95	80	70
SecobHidro	50	93	92	100	90
SecobRodovia	86	110	137	129	109
SecobUrbana	50	58	57	63	56
Total	374	436	455	426	373

Fonte: TCU

O estoque de processos dessa natureza, que se apresentava crescente até 2012, passou a perceber reduções a partir de 2013. Conquanto seja positiva a tendência de queda no estoque de processos, o perfil dessa redução deixa, ainda, uma certa dose de preocupação, porque, mantido esse ritmo, serão necessários oito anos para eliminar esse estoque. Atenua tal cenário a informação de que 104 desses processos já receberam instrução de mérito.

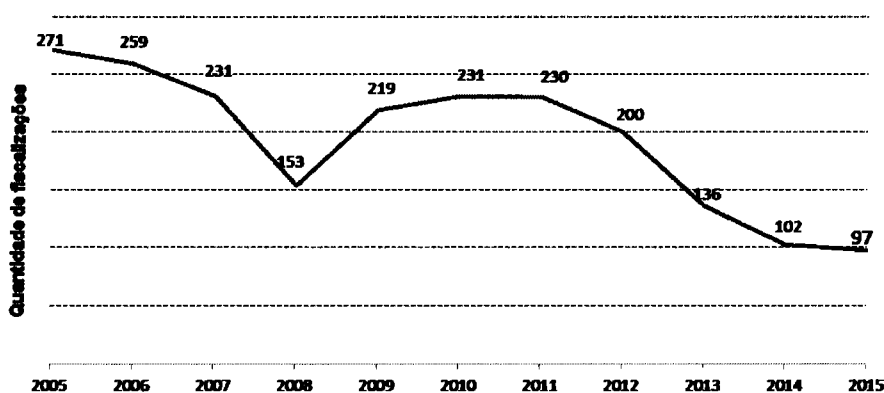
Preocupante, também, a percepção de que 1/3 desses processos estão relacionados a fiscalizações realizadas até 2010. Tais processos tramitam há, pelo menos, 5 anos. A tabela seguinte demonstra tal situação.

Tabela 8 – Quantidade de processos abertos relacionados a Fiscobras anteriores

SeinfraRodovias	46	19	22	4	6	6	103
SeinfraUrbana	7	9	6	9	6	32	69
SeinfraHidro	10	8	15	9	8	9	59
SeinfraPetróleo	12	4	4	5	3	3	31
SeinfraAeroTel	6	3		2	4	3	18
SeinfraElétrica	5	4	3		1	2	15
Outras Secex	20	7			4	10	41
Total	106	54	50	29	32	65	336

Fonte: TCU

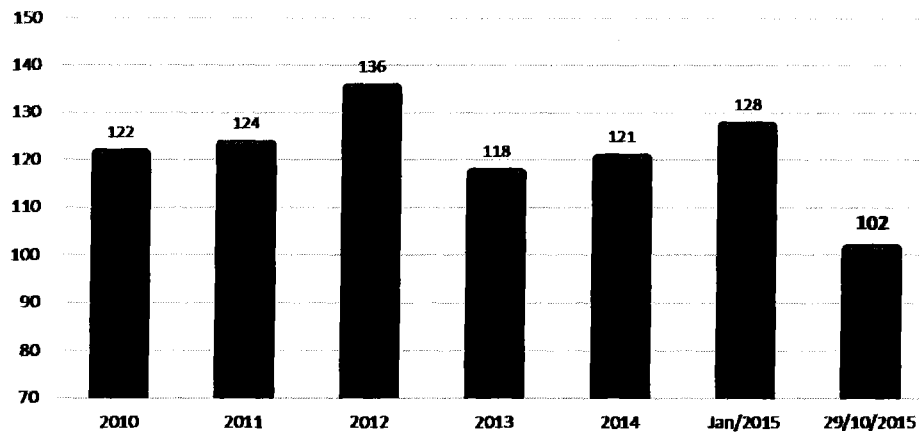
A redução no estoque de processos tem sido obtida a partir da diminuição no número de fiscalizações anuais empreendidas pelas unidades técnicas especializadas. O gráfico seguinte demonstra tal declínio.

Gráfico 1 – Quantidade de fiscalizações no âmbito do Fiscobras


Contribui para esse cenário – elevado estoque de processo e redução na quantidade de fiscalizações realizadas – o quadro de diminuição na força de trabalho alocada à realização de fiscalizações dessa natureza.

Em 2012, as unidades técnicas especializadas detinham 136 auditores de obras. No biênio seguinte (2013-2014), essas unidades perderam 15 profissionais, reduzindo sua lotação para 121 auditores de obras. Em 2015, a redução foi ainda mais drástica, porque, nos 10 primeiros meses deste ano, essas unidades perderam outros 18 auditores. O gráfico seguinte demonstra a evolução da lotação de auditores de obras nas unidades técnicas especializadas, a partir de 2010.

Gráfico 2 – Quantidade de auditores responsáveis por fiscalizações de obras



Em menos de 3 anos, as unidades técnicas especializadas na fiscalização de obras perderam $\frac{1}{4}$ da sua força de trabalho.

Nessa cena, adequado que esta Casa, por intermédio da sua presidência, avalie a necessidade de adotar medidas tendentes a reverter o cenário enunciado.

X

Preocupa-me, ainda, em relação ao tema, a ausência de regras estáveis a disciplinar a atuação do Tribunal na realização das fiscalizações de obras. A necessidade de regulamentar o rito de realização desses trabalhos foi objeto de deliberação deste Plenário por ocasião da apreciação do plano de fiscalização de 2013. Naquela assentada, assim deliberou o Plenário (Acórdão 448/2013):

“9.16. determinar à Secob Edificações que:(...)

*9.16.5. encaminhe ao presidente do Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, minuta de normativo destinado a **disciplinar a execução do plano de fiscalização de obras**, notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõem as diretrizes orçamentárias”* (grifos meus)

O prazo inicialmente fixado foi prorrogado em 30 dias (subitem 9.2 do Acórdão 2.969/2013 do Plenário).

Identifiquei, por ocasião da aprovação deste plano, que, conquanto o prazo fixado pelo Tribunal estivesse expirado, a secretaria do Tribunal ainda não havia se desincumbido desse encargo. Informou a Seinfra Urbana, na ocasião, que o estudo havia sido remetido à análise da Coordenação-geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

Em face desse cenário, deliberou o Plenário, em 13/5/2015, por fixar o prazo de 90 dias para que a Segecex finalizasse o trabalho e o remetesse ao presidente do Tribunal, para sorteio de relator. Embora esgotado o novo prazo fixado pelo Tribunal, não há notícias de cumprimento da deliberação pela unidade básica.

Nesses termos, considero adequado sugerir à presidência que inste a unidade básica a concluir tal estudo.

XI

Apresentado este voto, os ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Bruno Dantas e os ministros-substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer apresentaram contribuições relevantes ao aperfeiçoamento da deliberação que submeto à decisão do Plenário.

Recomenda o ministro Benjamin Zymler que Tribunal, por intermédio da sua presidência, adote medidas tendentes a reverter o quadro apresentado nas seções anteriores, consistente no elevado estoque de processo, redução na quantidade de fiscalizações realizadas e diminuição na força de trabalho alocada à realização de fiscalizações dessa natureza.

Sugere o ministro Raimundo Carreiro que a presidência encarregue as unidades básicas do Tribunal a realizar estudos destinados a restaurar a força de trabalho das unidades técnicas especializadas na fiscalização de obras, tendo por parâmetro a lotação havida em 2012.

O ministro Bruno Dantas apresenta contribuição acerca do aperfeiçoamento da ação de classificação dos indícios de irregularidades graves de obras e serviços de engenharia já encerrados. Sugere que esses empreendimentos não sejam incluídos nas listas de obras com IGP.

Sugere o ministro Vital do Rêgo que este colegiado determine à Segecex que “empreenda esforços para aumentar o percentual de fiscalizações realizadas durante a fase de edital, bem como estabeleça metodologia de seleção com melhor distribuição das auditorias por tipo de empreendimento”. Propõe, ainda, que o Plenário aprove, desde já, a inclusão das obras de integração do Rio São Francisco com as bacias dos rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte), no Fiscobras 2016.

O ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti consigna sua preocupação com a gestão de obras públicas. Propõe, nessa linha, que o Tribunal intensifique a consecução de auditorias destinadas a avaliar estrutura dos órgãos e entidades incumbidos do gerenciamento de obras públicas, com vistas a garantir que esses órgãos e entidades passem a dispor de estrutura adequada à realização do seu trabalho.

Anota o ministro-substituto Marcos Bemquerer a aprovação, pelo Plenário, na Sessão de 3/12/2014, de proposta consistente na realização de auditoria destinada a avaliar “eventuais vantagens e desvantagens decorrentes da opção pelo RDC nas contratações de obras públicas, especialmente quanto ao uso do regime de contratação integrada”. Lembra que, conquanto expirado o prazo fixado pelo Tribunal, o trabalho ainda não foi concluído. Propõe, então, determinar à Segecex que “priorize a conclusão e a submissão ao Plenário do trabalho solicitado, bem como insira as conclusões a que chegar no processo de consolidação do Fiscobras 2016”.

Em havendo perfeita sintonia entre as manifestações e as disposições do voto, manifesto-me de pleno acordo com as sugestões dos meus E. Pares, cujo teor apenas demonstra a preocupação com a eficácia do setor público e com o Erário.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de novembro de 2015.



WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

**Anexo I – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras de Construção da Vila Olímpica de Parnaíba**

013.638/2013-0334/2013	Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	Contrato de repasse 645528, 31/12/2008, Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. Fundação dos Esportes do Piauí.	IG-P
013.638/2013-0334/2013	Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	Contrato de repasse 743253, 17/12/2010, Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras), Fundação dos Esportes do Piauí.	IG-P
013.638/2013-0334/2013	Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	Contrato 25/2012, 11/6/2012, Execução dos serviços de terraplenagem da 1ª etapa da implantação da Vila Olímpica de Parnaíba, Construtora Getel Ltda.	IG-C
013.638/2013-0334/2013	Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	Contrato 26/2012, 11/6/2012, Execução de quadras esportivas, arquibancadas e cercamento da 1ª etapa da implantação da Vila Olímpica de Parnaíba, Construtora Getel Ltda.	IG-C
013.638/2013-0334/2013	Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.	Contrato 97/2011, Contratação de Empresa para elaboração de projetos sociais, engenharia, fiscalização e consultoria, conforme registro de preços Pregão Eletrônico n. 02/2011, ata n. 006/2011 - FUNDESPI, processo n. 14-203/1597-11, Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda.	IG-C
013.638/2013-0334/2013	Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.	Contrato 97/2011, Contratação de Empresa para elaboração de projetos sociais, engenharia, fiscalização e consultoria, conforme registro de preços Pregão Eletrônico n. 02/2011, ata n. 006/2011 - FUNDESPI, processo n. 14-203/1597-11, Pública Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda.	IG-C
013.638/2013-0334/2013	Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.	Contrato 25/2012, 11/6/2012, Execução dos serviços de terraplenagem da 1ª etapa da implantação da Vila Olímpica de Parnaíba, Construtora Getel Ltda.	IG-C
013.638/2013-0334/2013	Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.	Contrato 26/2012, 11/6/2012, Execução de quadras esportivas, arquibancadas e cercamento da 1ª etapa da implantação da Vila Olímpica de Parnaíba, Construtora Getel Ltda.	IG-C

Fonte: TCU

Anexo II – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras de Implantação e pavimentação da BR 448/RS

008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-P
008.945/2011-0 199/2011	Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km,	IG-P



		referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	
008.945/2011-0199/2011	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB.	IG-C
008.945/2011-0199/2011	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-C
008.945/2011-0199/2011	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-C
009.388/2012-5390/2012	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB.	IG-C
009.388/2012-5390/2012	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-C
009.388/2012-5390/2012	Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-C
012.291/2013-7213/2013	Execução de serviços com qualidade deficiente.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB.	IG-C
012.291/2013-7213/2013	Execução de serviços com qualidade deficiente.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-C
012.291/2013-7213/2013	Execução de serviços com qualidade deficiente.	Contrato 842/2009-10, Execução de Serviços de Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento das Obras de Construção da Rodovia BR-448/RS (Lotes 1 e 2), Magna Engenharia Ltda.	IG-C
023.249/2009-7726/2009	Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.	Edital 197/2009-00, 24/4/2009, CONCORRÊNCIA, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-448/RS, subdividida em três lotes	IG-C
023.249/2009-7726/2009	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Projeto Básico 1/9/2008, Projeto básico de implantação e pavimentação da rodovia BR-448/RS, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), com extensão de 22,34 km.	IG-C
008.945/2011-0199/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Sultepa/TB.	IG-C
008.945/2011-0199/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira	IG-C



Processo Fiscalização	Assunto	Objeto	Classificação
		Guedes.	
008.945/2011-0 199/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-C
012.291/2013-7 213/2013	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.	IG-C
012.291/2013-7 213/2013	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo III – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras de Implantação do BRT-SP – Itaim Paulista/São Mateus**

			Gravidade
011.538/2015-5 203/2015	So bre preço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) CORREDOR PERIMETRAL ITAIM PAULISTA/SÃO MATEUS E TERMINAL ITAIM PAULISTA; (ii) Corredor Leste Radial - Trecho 3.	IG-P
011.538/2015-5 203/2015	Ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) CORREDOR PERIMETRAL ITAIM PAULISTA/SÃO MATEUS E TERMINAL ITAIM PAULISTA; (ii) Corredor Leste Radial - Trecho 3.	IG-C
011.538/2015-5 203/2015	O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada.	Termo de compromisso 682629, 15/9/2014, Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Corredor de Ônibus - São Paulo/SP BRT - Perimetral Itaim Paulista São Mateus, no Município de São Paulo, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, Ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano. Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.	IG-C
011.538/2015-5 203/2015	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) CORREDOR PERIMETRAL ITAIM PAULISTA/SÃO MATEUS E TERMINAL ITAIM PAULISTA; (ii) Corredor Leste Radial - Trecho 3.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo IV – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras do Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 1**

Processo Administrativo	Indício	Objeto	Classificação
019.151/2015-2 341/2015	Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.	Edital 01/2012, 10/5/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1	IG-P
019.151/2015-2 341/2015	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	Edital 01/2012, 10/5/2012, CONCORRÊNCIA, Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1	IG-P
019.151/2015-2 341/2015	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 043/SIURB/13, 19/7/2013, EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1, Consórcio Mobilidade Urbana SP.	IG-P
019.151/2015-2 341/2015	Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.	Contrato 043/SIURB/13, 19/7/2013, EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1, Consórcio Mobilidade Urbana SP.	IG-C
019.151/2015-2 341/2015	Movimentação irregular da conta específica do convênio.	Contrato de repasse 677972, 13/12/2013, ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.745-96/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - EXECUÇÃO DE CORREDOR RADIAL LESTE TRECHO 1 E 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.	IG-C
019.151/2015-2 341/2015	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 043/SIURB/13, 19/7/2013, EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1, Consórcio Mobilidade Urbana SP.	IG-C
019.151/2015-2 341/2015	Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.	Contrato 043/SIURB/13, 19/7/2013, EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1, Consórcio Mobilidade Urbana SP.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo V – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras do Corredor de ônibus – SP – Radial Leste – Trecho 3**

			Gravidade
011.535/2015-6 202/2015	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3.	IG-P
011.535/2015-6 202/2015	O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada.	Contrato de repasse 677973, 13/12/2013, ANEXO AOTERMO DE COMPROMISSO Nº 0425.746-09/2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA - EXECUÇÃO DE CORREDOR RADIAL LESTE TRECHO 3. Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.	IG-C
011.535/2015-6 202/2015	O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3.	IG-C
011.535/2015-6 202/2015	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3.	IG-C
011.535/2015-6 202/2015	Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.	Edital 03/2015/SIURB, 15/5/2015, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das Obras de dois Corredores de Ônibus, compreendendo dois lotes: (i) Corredor Perimetral Itaim Paulista/São Mateus e Terminal Itaim Paulista; (ii) Corredor LESTE RADIAL - TRECHO 3.	IG-C

Fonte: TCU

Anexo VI – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras do Canal do Sertão, em Alagoas

Processo Administrativo	Descrição	Obras	Classificação
005.961/2011-4 206/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
013.514/2008-6 92/2008	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-R
014.771/2006-1 679/2006	Acréscimo do valor contratual superior ao limite legal	Contrato 03/92 - CPL/AL, 5/11/1992, Construção das obras da Tomada D' Água e da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, localizadas às margens do Lago da Usina de Moxóto no Município de Delmiro Gouveia/AL., Construtora Norberto Odebrecht S.A.	IG-C
013.514/2008-6 92/2008	Acréscimos ao valor contratual superiores ao limite legal - Acréscimos e/ou supressões em percentual superior ao permitido pela Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, conforme Acórdão 1.428/2003-TCU-Plenário e 2134/2006-TCU-Plenário.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
011.119/2009-0 120/2009	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
006.216/2012-9	Acréscimos ou supressões em percentual	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de	IG-C

			Observação
128/2012	superior ao legalmente permitido.	Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	
006.327/2013-3 139/2013	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 18/2010, 23/1/2012, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 64,7 e o km 92,93, correspondendo ao Trecho 3, Construtora O.A.S Ltda.	IG-C
003.632/2015-6 64/2015	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 18/2010, 23/1/2012, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 64,7 e o km 92,93, correspondendo ao Trecho 3, Construtora O.A.S Ltda.	IG-C
003.632/2015-6 64/2015	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 19/2010, 19/6/2013, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,93 e o km 123,40, correspondendo ao Trecho 4, Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Alterações indevidas de projetos e especificações	Projeto Básico	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Alterações indevidas de projetos e especificações	Projeto Básico	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Alterações indevidas de projetos e especificações	Projeto Básico	IG-C
005.961/2011-4 206/2011	As condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
013.514/2008-6 92/2008	Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Deficiência grave de fiscalização/supervisão	Contrato 03/92 - CPL/AL, 5/11/1992, Construção das obras da Tomada D'Água e da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, localizadas às margens do Lago da Usina de Moxóto no Município de Delmiro Gouveia/AL., Construtora Norberto Odebrecht S.A.	IG-C
006.327/2013-3 139/2013	Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
006.327/2013-3 139/2013	Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
011.119/2009-0 120/2009	Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato	Contrato 03/92 - CPL/AL, 5/11/1992, Construção das obras da Tomada D'Água e da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, localizadas às margens do Lago da Usina de Moxóto no Município de Delmiro Gouveia/AL., Construtora Norberto Odebrecht S.A.	IG-C
005.961/2011-4 206/2011	Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.	Contrato 03/92 - CPL/AL, 5/11/1992, Construção das obras da Tomada D'Água e da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, localizadas às margens do Lago da Usina de Moxóto no Município de Delmiro Gouveia/AL., Construtora Norberto Odebrecht S.A.	IG-C
005.961/2011-4 206/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o	IG-C



Processo nº	Descrição	Obras	Classificação
	resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	
006.216/2012-9 128/2012	Projeto executivo deficiente ou desatualizado.	Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal, e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Sobrepço	Contrato 03/92 - CPL/AL, 5/11/1992, Construção das obras da Tomada D'Água e da Estação Elevatória do Canal do Sertão Alagoano, localizadas às margens do Lago da Usina de Moxóto no Município de Delmiro Gouveia/AL., Construtora Norberto Odebrecht S.A.	IG-C
011.156/2010-4 183/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Edital 12/2010 - T1-CPL/AL, 11/5/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150, correspondente ao Trecho 5.	IG-C
011.156/2010-4 183/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Edital 40/2009 - T1-CPL/AL, 26/11/2009, CONCORRÊNCIA, Execução de obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 64,7 e o Km 92,93, correspondente ao Trecho 3.	IG-C
011.156/2010-4 183/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Edital 41/2009 - T2-CPL/AL, 26/11/2009, CONCORRÊNCIA, Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.	IG-C
014.771/2006-1 679/2006	Superfaturamento	Execução Física	IG-C
006.216/2012-9 128/2012	Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato.	Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo VII – Indícios de irregularidades graves identificados nas obras do Terminal Fluvial de Barcelos, no Amazonas**

Processo Fiscalização	Achado	Objeto	Gravidade
009.116/2012-5 315/2012	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda	IG-R
014.041/2013-8 369/2013	Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda	IG-C
014.041/2013-8 369/2013	Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.	Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda	IG-C
009.116/2012-5 315/2012	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda	IG-C
009.116/2012-5 315/2012	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Convênio 556790, 30/12/2005, Execução de obras e serviços para a implantação do Porto no Município de Barcelos, no Estado do Amazonas, conforme "Plano de Trabalho" constante do Processo Administrativo 50600.006246/2005-17, Companhia Docas do Maranhão.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo VIII – Indícios de irregularidades graves identificados na Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO**

Processo nº/Ano	Descrição	Objeto	Classificação
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-R
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-R
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-R
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-R
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-R
011.287/2010-1 265/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-R
011.287/2010-1 265/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-R
008.287/2015-5 119/2015	A execução da obra pelo RDC não atendeu às expectativas de melhoria em relação à execução da obra.	Contrato 1/2013, 12/7/2013, Contratação integrada de elaboração de Projeto Executivo e execução de obras de engenharia necessários para implantação do Pátio de Anápolis, localizado entre o km 9+600 e o km 13+360 da Ferrovia Norte-Sul – FNS, Pelicano-Engesolo.	IG-C
008.287/2015-5 119/2015	A execução da obra pelo RDC não atendeu às expectativas de melhoria em relação à execução da obra.	Contrato 4/2012, 7/8/2013, Contratação Integrada de Elaboração de Projeto Executivo e Execução de obras e serviços remanescentes necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco) da Ferrovia Norte-Sul, bem como manutenção do referido trecho, Trail/Spavias/Alta.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Adiantamento de pagamentos.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Alteração injustificada de quantitativos.	Contrato 20/2005, Contratação da prestação de serviços de acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia referentes à implantação da ferrovia Norte-Sul,	IG-C

			Gravidade
		Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.	
011.287/2010-1 265/2010	Alteração injustificada de quantitativos.	Contrato 6/2006, Serviços de supervisão das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 06 de supervisão, trecho pátio Jaraguá (Km 93) a pátio Uruaçu (Km 269). Serviços Técnicos de Engenharia S/A - STE.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Demais irregularidades graves na administração do contrato - A administração do órgão contratante não está realizando retenção dos impostos (ISS, IR, etc.) nos pagamentos efetuados à empresa contratada.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Demais irregularidades graves na administração do contrato - A administração do órgão contratante não está realizando retenção dos impostos (ISS, IR, etc.) nos pagamentos efetuados à empresa contratada.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Demais irregularidades graves na administração do contrato - A administração do órgão contratante não está realizando retenção dos impostos (ISS, IR, etc.) nos pagamentos efetuados à empresa contratada.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Demais irregularidades graves na administração do contrato - A administração do órgão contratante não está realizando retenção dos impostos (ISS, IR, etc.) nos pagamentos efetuados à empresa contratada.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Demais irregularidades graves na administração do contrato - A administração do órgão contratante não está realizando retenção dos impostos (ISS, IR, etc.) nos pagamentos efetuados à empresa contratada.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Descumprimento de cláusulas contratuais.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Descumprimento de cláusulas contratuais.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa	Contrato 20/2005, Contratação da prestação de serviços de acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia referentes à implantação da ferrovia Norte-Sul, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa	Contrato 6/2006, Serviços de supervisão das obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul no lote 06 de supervisão, trecho pátio Jaraguá (Km 93) a pátio Uruaçu (Km 269). Serviços Técnicos de Engenharia S/A - STE.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.	Contrato 19/2011, 25/4/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para complementação do Lote 02 de construção da FNS, no trecho compreendido entre o km 41+000 e o km 93+100, em Jaraguá/GO, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C



Processo nº	Assunto	Objeto	Classificação
012.613/2012-6 381/2012	Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Inclusão de itens no percentual de LDI que deveriam constar dos custos diretos	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Inclusão de itens no percentual de LDI que deveriam constar dos custos diretos	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Inclusão de itens no percentual de LDI que deveriam constar dos custos diretos	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Inclusão de itens no percentual de LDI que deveriam constar dos custos diretos	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Inclusão de itens no percentual de LDI que deveriam constar dos custos diretos	Edital 008/2004, 11/11/2004, CONCORRÊNCIA, execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais nos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Ferrovia Norte-Sul.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
012.177/2013-0 206/2013	Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.	Contrato 19/2011, 25/4/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para complementação do Lote 02 de construção da FNS, no trecho compreendido entre o km 41+000 e o km 93+100, em Jaraguá/GO, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
012.177/2013-0 206/2013	Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.	Contrato 20/2005, Contratação da prestação de serviços de acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia referentes à implantação da ferrovia Norte-Sul, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.	IG-C
012.177/2013-0 206/2013	Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C

			Conclusão
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Insuficiência ou inadequação da garantia prestada pela contratada, para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Edital 004/2001, 30/5/2001, CONCORRÊNCIA, Execução de obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais, na Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, no trecho Anápolis/Porangatu, sub-trecho km. 0 - km. 40,074.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra.	Edital 008/2004, 11/11/2004, CONCORRÊNCIA, execução de obras civis de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais nos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Ferrovia Norte-Sul.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura	IG-C



Processo Administrativo nº	Ação	Objeto	Classificação
	concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.	ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 16/2011, 14/4/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para a complementação do Túnel 02, situado na EF-151 Ferrovia Norte-Sul, em Anápolis/GO, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 19/2011, 25/4/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para complementação do Lote 02 de construção da FNS, no trecho compreendido entre o km 41+000 e o km 93+100, em Jaraguá/GO, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 20/2005, Contratação da prestação de serviços de acompanhamento técnico e fiscalização das obras e serviços de engenharia referentes à implantação da ferrovia Norte-Sul, Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
006.980/2011-2 273/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Ausência de ART do projeto básico.	Projeto Básico 1/11/2004, execução de obras civis de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais nos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Ferrovia Norte-Sul	IG-C

			Gravidade
021.283/2008-1 375/2008	Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.	Projeto Básico 1/7/2001, Execução das obras civis de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km. 0 e o km. 40,074 da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Projeto executivo deficiente ou desatualizado.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Projeto executivo deficiente ou desatualizado.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Restrição ao caráter competitivo da licitação - Processo licitatório direcionado em decorrência de restrição de competitividade.	Edital 004/2001, 30/5/2001, CONCORRÊNCIA, Execução de obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais, na Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, no trecho Anápolis/Parangatu, sub-trecho km. 0 - km. 40,074.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Restrição ao caráter competitivo da licitação - Processo licitatório direcionado em decorrência de restrição de competitividade.	Edital 008/2004, 11/11/2004, CONCORRÊNCIA, execução de obras civis de infra-estrutura e superestrutura ferroviárias e obras de artes especiais nos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Ferrovia Norte-Sul.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Construtora S.A. Construções e Comércio.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Retenção/pagamento de tributos (contribuição previdenciária, IR, ISS, etc.) em desacordo com os percentuais previstos no BDI da contratada ou na legislação vigente.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Construtora S.A. Construções e Comércio.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
021.283/2008-1 375/2008	Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
009.229/2009-4	Subcontratação irregular.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e	IG-C



Processo nº	Assunto	Objeto	Classificação
159/2009		superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	
009.229/2009-4 159/2009	Subcontratação irregular.	Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Subcontratação irregular.	Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Subcontratação irregular.	Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.	IG-C
009.229/2009-4 159/2009	Subcontratação irregular.	Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Parangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	IG-C
012.613/2012-6 381/2012	Superfaturamento decorrente de jogo de planilha.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.	Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.	IG-C
011.287/2010-1 265/2010	Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.	Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.	IG-C

Anexo IX – Indícios de irregularidades graves identificados na Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE

			Gravidade
008.472/2008-3 83/2008	Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-R
007.318/2011-1 279/2011	Adiantamento de pagamentos.	Contrato 8500.0000011.09-4, 18/8/2008, Termo de Adiantamento de Tarifa e Compensação Futura e Critérios de Investimentos e Outras Avenças Estabelece as condições em que serão operacionalizados os investimentos por SUAPE no Proto de Suape, com recursos do adiantamento de tarifa a ser promovido pela PET ROBRAS em favor de SUAPE; define a sistemática de compensação desse adiantamento; e estabelece as responsabilidades de cada uma das partes, Pernambuco Governo do Estado.	IG-C
007.318/2011-1 279/2011	Adoção de metodologia e/ou de parâmetros econômicos inadequados para a definição da viabilidade econômico-financeira do empreendimento.	Contrato 8500.0000011.09-4, 18/8/2008, Termo de Adiantamento de Tarifa e Compensação Futura e Critérios de Investimentos e Outras Avenças Estabelece as condições em que serão operacionalizados os investimentos por SUAPE no Proto de Suape, com recursos do adiantamento de tarifa a ser promovido pela PET ROBRAS em favor de SUAPE; define a sistemática de compensação desse adiantamento; e estabelece as responsabilidades de cada uma das partes, Pernambuco Governo do Estado.	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Ausência de assinatura de termo aditivo quando ocorreu alteração das condições inicialmente pactuadas.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.	Contrato 6000.0033727.07.2, Projeto de engenharia básica de 2 unidades de HDT de Diesel e 2 Unidades de Geração de Hidrogênio, Haldor Topsoe a/S.	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no SIASG - Contrato não cadastrado no SIASG.	Contrato 6000.0035355.07.3, Projeto de engenharia básica de 2 unidades de HDT de Nafta, Uop Lcc.	IG-C
009.758/2009-3 105/2009	Ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos, embora técnica e economicamente recomendável.	Contrato 0800.0049742.09-2, 4/5/2009, Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST, no município de Ipojuca/PE. Consórcio Rnest O. C. Edificações (Engevix/Eit).	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
007.318/2011-1 279/2011	Contratação direta antieconômica.	Contrato 0800.0055153.09.2, 4/1/2010, (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré- operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE., Conduto - Companhia Nacional de Dutos.	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Contratação sem a regular licitação - Contratação direta para a elaboração do projeto básico.	Contrato RPQS-4501495403, Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE, Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda.	IG-C
006.982/2014-0 191/2014	Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
006.982/2014-0 191/2014	Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.	Contrato 0800.0057000.10-2, 16/4/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem	IG-C



Processo de Fiscalização	Achados	Objeto	Classificação
		eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas Queiroz Galvão e Iesa).	
006.982/2014-0191/2014	Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.	Contrato RPQS-4501495403, Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE, Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda.	IG-C
007.318/2011-1279/2011	Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	Execução orçamentária	IG-C
002.922/2015-042/2015	Estimativa do custo total de investimento deficiente.	Execução orçamentária	IG-C
008.472/2008-383/2008	Execução orçamentária irregular - Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.	Execução orçamentária	IG-C
006.285/2013-9133/2013	Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.	Contrato 0800.0057000.10-2, 16/4/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas Queiroz Galvão e Iesa).	IG-C
008.472/2008-383/2008	Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - Obra licitada sem Licença Prévia.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
008.472/2008-383/2008	Medição/pagamento de serviços não realizados - Adiantamento de pagamentos.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
009.758/2009-3105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 0800.0049716.09-2, 31/3/2009, Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote I - RNEST, Consórcio Techint Confab Umsa.	IG-C
009.758/2009-3105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 0800.0049738.09-2, 30/4/2009, Serviços necessários a implantação dos Tanques de Armazenamento - Lote II - RNEST, Consórcio Tome Alusa Galvão.	IG-C
009.758/2009-3105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 0800.0049742.09-2, 4/5/2009, Serviços e Fornecimentos necessários à elaboração do projeto executivo e construção civil com fornecimento de materiais e equipamentos das Edificações, incluindo Urbanização, da Área Administrativa da Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. - RNEST, no município de Ipojuca/PE. Consórcio Rnest O. C. Edificações (Engevix/Est).	IG-C
009.758/2009-3105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 08000045921082, 2/12/2008, Serviços relativos ao projeto executivo, suprimento, construção e montagem, testes, pré-operação e assistência à operação, para a implementação da Casa de Força - CAFOR, para a Refinaria Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca-PE, para as seguintes Unidades de Processo e Sistemas Complementares. Casas de Força-CAFOR U-50 (incluas SE-5000 e SE-5010) SE-5000 (4TURBOGERADORES DE 62,5 MVA em 3,8 KV) SE-5010 (69 KV-2X100 MVA) Unidade de Ar Comprimido U-57 Subestação de Entrada de Externa U-5500 (230/69 KV-2X100MVA) Subestações Ilha: SE-5020 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5030 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5040 (69/13,8 KV-45/60 MVA) SE-5050 (69/13,8 KV-45/60 MVA) Interligação Elétrica da SE-5500 com a CAFOR. Alusa Engenharia Ltda.	IG-C
009.758/2009-3105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 08000049741092, 30/3/2009, Fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, sob o regime de preço global, pela CONTRATADA, dos serviços de elaboração de projeto básico, detalhamento de projeto, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, operação assistida, assistência técnica e treinamentos para a implantação da Estação de Tratamento de Água - ETA (U-51), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio Enfil - Veola - Rnest.	IG-C
009.758/2009-3	Obstrução ao livre exercício da fiscalização	Edital 0629064.09-8, 19/3/2009, CONVITE, Serviços necessários à	IG-C

			Envio/ade
105/2009	pele TCU.	implantação das tubovias de interligações da Refinaria do Nordeste.	
009.758/2009-3 105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Edital 0629131.09-8, 19/3/2009, CONVITE, Execução das Unidades de Coqueamento Retardado – UCR (U-21 e U-22) e Unidades de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST.	IG-C
009.758/2009-3 105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Edital 0634314.09-8, 31/3/2009, CONVITE, Serviços necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (U-11 e U-12), para a Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A. –RNEST.	IG-C
009.758/2009-3 105/2009	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Edital 0634316.09-8, 31/3/2009, CONVITE, Serviços de implantação das Unidade de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio - UGH (U-35 e U-36) para a Refinaria Abreu e Lima.	IG-C
006.285/2013-9 133/2013	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Contrato 0800.0053457.09.2, 5/2/2010, Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio Camargo Corrêa - Chec.	IG-C
002.922/2015-0 42/2015	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Edital 1742559.15.8, CONVITE, Contratação do remanescente das obras da Unidade de Abatimento de Emissões Atmosféricas (SNOX) relativa à Refinaria Abreu e Lima – Rnest.	IG-C
007.318/2011-1 279/2011	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 0800.0055153.09.2, 4/1/2010, (DUT OS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE, Conduto - Companhia Nacional de Dutos.	IG-C
006.285/2013-9 133/2013	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 0800.0053456.09-2, 28/1/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima SA - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima SA - RNEST, Consórcio Rnest-Conest (Empresas Odebrecht e O.A.S.).	IG-C
006.285/2013-9 133/2013	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 0800.0053457.09.2, 5/2/2010, Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio Camargo Corrêa - Chec.	IG-C
006.285/2013-9 133/2013	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 0800.0055148.09-2, 9/2/2010, Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima SA - RNEST, Consórcio Rnest-Conest (Empresas Odebrecht e O.A.S.).	IG-C
006.285/2013-9 133/2013	Projeto básico deficiente ou desatualizado.	Contrato 0800.0057000.10-2, 16/4/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio CII - Ipojuca Interligações (Constituído Pela	IG-C



Processo Fiscalização	Aditivo	OU	
		Empresas Queiroz Galvão e Iesa).	
008.472/2008-3 83/2008	Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital/ Contrato / Aditivo	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
008.472/2008-3 83/2008	Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).	Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).	IG-C
009.830/2010-3 271/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 0800.0053456.09-2, 28/1/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, Consórcio Rnest-Conest (Empresas Odebrecht e O.A.S.).	IG-C
009.830/2010-3 271/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 0800.0053457.09-2, 5/2/2010, Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio Camargo Corrêa - Cnec.	IG-C
009.830/2010-3 271/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 0800.0055148.09-2, 9/2/2010, Unidades de Hidrotreatamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotreatamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST, Consórcio Rnest-Conest (Empresas Odebrecht e O.A.S.).	IG-C
009.830/2010-3 271/2010	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 0800.0057000.10-2, 16/4/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas Queiroz Galvão e Iesa).	IG-C
007.318/2011-1 279/2011	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Contrato 0800.0055153.09-2, 4/1/2010, (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE., Conduto - Companhia Nacional de Dutos.	IG-C

Fonte: TCU

**Anexo X – Obras com indícios de irregularidades graves que não prejudicam sua continuidade (IGC)**

Processo	Obr	UF
029.816/2014-9	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE	SE
005.912/2015-6	Adequação do Anel Rodoviário em Fortaleza na BR-020/CE	CE
009.118/2015-2	Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água do DF - Sistema Produtor de Água Paranoá	DF
008.652/2015-5	Canalização dos rios Jaguaribe e Mangabeira - Salvador/BA	BA
001.513/2015-0	Construção Barragem Oiticica - RN	RN
001.244/2015-9	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no estado da Bahia	BA
008.290/2015-6	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus-Caetité - no estado da Bahia	BA
011.124/2015-6	Construção de Prédios do Hospital das Clínicas de Porto Alegre	RS
010.163/2015-8	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento Fiocruz	CE
001.232/2015-0	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador	BA
011.109/2015-7	Construção do Hospital do Câncer em Aracaju - SE	SE
014.137/2015-1	Construção do edifício-sede do Tribunal do Trabalho da 17ª Região - ES	ES
011.481/2015-3	Controle de Inundações na bacia do rio Bengalas - RJ	RJ
011.479/2015-9	Controle de Inundações na bacia do rio Príncipe - RJ	RJ
014.355/2015-9	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	RJ
011.533/2015-3	Corredor de ônibus - M'Boi Mirim - SP	SP
025.749/2014-5	Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade e Restauração na BR-116/BA	BA
011.498/2015-3	Expansão e modernização do Metrô do Distrito Federal	DF
008.305/2015-3	Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza - CE	CE
010.242/2015-5	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	PR
011.182/2015-6	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus - AM	AM
002.959/2015-1	Implantação de novos presídios - Recife/PE	PE
002.127/2015-6	Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 1	CE
002.069/2015-6	Manutenção de Trechos Rodoviários no Maranhão	MA
020.875/2014-2	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	ES
008.681/2015-5	Obra de Linha de Transmissão Rio Branco - Cruzeiro do Sul	AC
009.996/2015-0	Obra de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - MG	MG
020.443/2014-5	Obras de adequação da BR-364/RO - Trav de Porto Velho/RO	RO
019.682/2014-0	Obras de manutenção da BR-155/PA	PA
029.557/2014-3	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - AL	AL
029.130/2014-0	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - AM	AM
029.541/2014-0	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - AP	AP
029.144/2014-0	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - BA	BA
029.544/2014-9	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - PA	PA
029.178/2014-2	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - RR	RR
029.545/2014-5	Obras de saneamento básico financiadas pela Funasa - TO	TO
032.345/2014-3	Obras do Complexo Esportivo de Deodoro - RJ	RJ
002.126/2015-0	Obras do Parque Olímpico da Barra - RJ	RJ
018.716/2015-6	Obras do Parque Olímpico da Barra - RJ	RJ
005.901/2015-4	Obras para alinhamento do cais do Porto de Santos/SP	SP
030.584/2014-0	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de CE	CE
031.707/2014-9	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de PB	PB
030.581/2014-1	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de PE	PE
030.589/2014-2	Pisf - Obras de esgotamento sanitário no Estado de RN	RN
020.766/2014-9	Projeto CREMA 2ª Etapa - BR-262/MS - km 0,0 a 325,6	MS
014.173/2015-8	Reforma e ampliação do INCA-RJ	RJ
011.130/2015-6	Sistema Integrado de Abastecimento do Alto Sertão/SE	SE
011.485/2015-9	Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Norte de Natal/RN	RN
011.486/2015-5	Sistema de Esgotamento Sanitário da Zona Sul de Natal/RN	RN
009.611/2015-0	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	CE
000.805/2015-7	Unidades de produção de utilidades do Comperj	RJ
002.651/2015-7	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	RJ

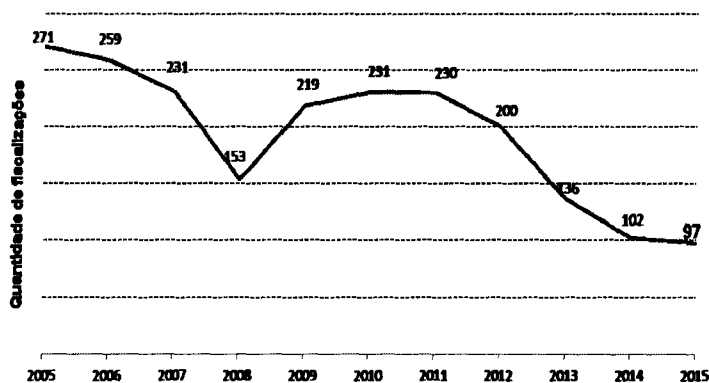
Fonte: TCU

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos de consolidação das fiscalizações de obras realizadas no âmbito do Fiscobras/2015, destinadas a atender o comando do art. 114, inciso II, da Lei 13.080/2015, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015.

2. Preliminarmente, louvo o percuente trabalho desenvolvido pelo eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues na relatoria destes autos e expresse minha integral anuência ao exame realizado.

3. Observei que existe uma tendência declinante da quantidade de auditorias de obras realizadas pelo Tribunal, ano a ano, conforme gráfico a seguir:



4. Conforme asseverado pelo Ministro-Relator, contribui para esse cenário a evasão da força de trabalho lotada nas Secretarias de Infraestrutura do Tribunal, assim como o elevado estoque de processos em tramitação nas referidas unidades técnicas. Tais ocorrências são conjugadas, ainda, com a realização de outros trabalhos fora do contexto do Fiscobras, tais como as auditorias na área de governança e qualidade.

5. A redução do número de fiscalizações repercute diretamente no volume dos recursos fiscalizados e no menor montante dos benefícios advindos da atuação do Tribunal, que neste exercício totalizaram cerca de R\$ 900 milhões, quantia bem inferior a resultados obtidos em anos anteriores.

6. Não se pode olvidar da importância do TCU no aprimoramento da governança e da gestão das organizações públicas. Contudo, esse objetivo estratégico deve ser atingido sem sacrificar ações visando coibir a má gestão dos recursos públicos, propósito atendido precipuamente pelas auditorias de conformidade realizadas pelo Tribunal.

7. Portanto, deve ser bem sopesada a opção estratégica a ser adotada por esta Corte de Contas para o melhor desempenho de suas competências constitucionais, pois a atuação do TCU na fiscalização de obras tem proporcionado relevantes economias para o Poder Público.

8. Ante o exposto, gostaria de me alinhar ao entendimento do Relator, no sentido de que este Tribunal, por intermédio da sua presidência, adote medidas tendentes a reverter esse quadro preocupante.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de novembro de 2015.

BENJAMIN ZYMLER
Redator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54170857.





DECLARAÇÃO DE VOTO

Nesse momento aprecia-se a 19ª consolidação das fiscalizações de obras realizadas para atender ao que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Mais que um produto a ser entregue ao Congresso Nacional, o Fiscobras tem como objetivo primordial fornecer aos brasileiros um diagnóstico sobre a execução de importantes empreendimentos realizados no território nacional.

2. Ao longo desses anos, este Tribunal trouxe muitos benefícios para a sociedade ao atuar na área de fiscalização de obras. Em paralelo, muito se aprendeu com a troca de experiências entre os gestores, esta casa e as comissões do Congresso envolvidas nesse trabalho.

3. Como resultado, temos o aprimoramento dessa sistemática, traduzida na consolidação que se apresenta, cujos resultados demonstram o quanto se avançou ao longo desses anos.

4. Congratulo-me com o ilustre Ministro Walton Alencar Rodrigues pelo excelente trabalho. Parabenizo os servidores das secretarias de fiscalização da área de infraestrutura desse Tribunal pela qualidade da apresentação dos resultados, e aproveito o ensejo para pontuar alguns destaques do Fiscobras 2015.

5. De relevo mencionar a nova sistemática de seleção das obras. O uso da metodologia de análise de risco associada ao uso do Sistema de Auditoria em Orçamentos é um avanço em relação aos anos anteriores e demonstra ser possível estabelecer novos procedimentos de inteligência nas fiscalizações, sem descumprir os direcionamentos dispostos nas LDO acerca da escolha das obras.

6. Essa melhoria muito contribuirá para que as equipes aumentem a eficiência das fiscalizações, uma vez que se possibilita direcionar esforços para trabalhos com maior probabilidade de oferecimento de resultados.

7. Outro ponto que merece destaque diz respeito à atuação preventiva deste Tribunal nas fiscalizações realizadas em editais. Cerca de R\$ 200 milhões já se reverteram em benefício efetivo em fiscalizações realizadas no Aeroporto de Vitória e nas obras de dragagem do Porto de Paranaguá.

8. A fiscalização em editais, além de mais efetiva, proporciona a aplicação do remédio antes que a doença se instale. Ademais, os apontamentos tratados nesse tipo de auditoria tendem a ser solucionados com maior eficiência, ao passo que dispendem menores recursos para a solução dos problemas identificados.

9. Nesse particular, deve-se estimular o incremento anual desse tipo de auditoria entre as obras selecionadas, porquanto muito se tem a ganhar com auditorias realizadas nas fases prévias à execução das obras.

10. Entre os trabalhos do Fiscobras 2015, cerca de 13% das fiscalizações referem-se a auditorias realizadas na fase de edital. Permito-me sugerir ao Plenário desta casa que a Secretaria Geral de Controle Externo estude a possibilidade de ampliar a participação desse tipo de fiscalização no âmbito dos trabalhos realizados nos futuros Fiscobras.

11. Os resultados dessa consolidação demonstram o crescente amadurecimento da sistemática, tendo como resultado interação eficaz entre os gestores e os atores deste TCU na condução dos apontamentos identificados. Isso se traduz no declínio do número de irregularidades do tipo IGP e no comportamento tempestivo dos gestores para a execução de ações corretivas nos empreendimentos.

12. Considero relevante identificar que a função 'Saúde' se destaca por possuir o maior quantitativo de fiscalizações entre o total. Imperioso que nossos olhos se voltem para área tão sensível, cujos investimentos retornam em benefício direto à população do nosso país.



13. Contudo, chama a atenção a baixa participação da área de transporte na distribuição das fiscalizações realizadas. Em consulta ao portal Logística Brasil, verifica-se que a segunda etapa do programa de investimentos em infraestrutura está estimada em R\$ 198,4 bilhões.

14. Nesse particular, peço vênias ao considerar que as demandas de logística e infraestrutura exigem uma atuação mais abrangente deste Tribunal nesta área. O crescimento do nosso país depende do fortalecimento da área de logística e o TCU deve ser parceiro da sociedade e do Governo Federal no alcance desse objetivo.

15. Os resultados apresentam 69 fiscalizações nas áreas de infraestrutura urbana e edificações, sete em obras de energia e 21 empreendimentos na área de transportes. Diante desse quadro, oportuno que se incorpore ao Fiscobras 2016 metodologia de avaliação da melhor distribuição das auditorias por tipo de empreendimento.

16. Merece destaque o acompanhamento dos contratos oriundos de licitações regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações (RDC). É fundamental observar a evolução das obras contratadas nessa modalidade para que possamos atuar no aprimoramento da sistemática de contratação do governo federal.

17. Por fim, observo que dois editais de obras não puderam ser auditados em razão de não terem sido publicados dentro do ciclo de fiscalizações do Fiscobras 2015. Entre os empreendimentos que se enquadram nessa condição, destaco as obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) – na Região Nordeste, que, pela sua importância para a região, proponho ao Plenário aprovar desde já a inclusão desse empreendimento na relação de fiscalizações que integrarão o Fiscobras no ano de 2016.

18. Concordo com a proposta de acórdão trazida pelo Relator e considero pertinente complementá-la com as sugestões aqui apontadas, no sentido de determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que empreenda esforços para aumentar o percentual de fiscalizações realizadas durante a fase de edital, bem como estabeleça metodologia de seleção com melhor distribuição das auditorias por tipo de empreendimento. Por oportuno, autoriza-se a inclusão dos editais pertinentes as obras de Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) na lista de obras que comporão o Fiscobras 2016.

19. Mais uma vez parablenizo o ilustre Relator e os auditores envolvidos em tão primoroso trabalho e reforço a relevância da apresentação deste produto do TCU para o Congresso Nacional e para a sociedade como um todo.

VITAL DO RÊGO
Ministro

